SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 128 — QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1994 — PREÇO: R$ 0,23

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	10245
ATOS DO PODER EXECUTIVO	10246
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	10249
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10253
MINISTÉRIO DA MARINHA	10256
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	10256
MINISTÉRIO DA FAZENDA	10257
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	10264
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	10265
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	10266
MINISTÉRIO DA SAÚDE	10268
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10269
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	10269
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	10270
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	10273
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	10273
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10278
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	10279
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	10280
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	10280
PODER JUDICIÁRIO	10280
ÍNDICE	10282

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.907, DE 06 DE JULHO DE 1994

Determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorridos cinco anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas, da rede de ensino do País, que obrigam o uso de uniformes aos seus alunos, não podem alterar o modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Art. 2º Os critérios para a escolha do uniforme escolar levarão em conta as condições econômicas do estudante e de sua família, bem como as condições de clima da localidade em que a escola funciona.

§ 1º O uniforme a que se refere o caput só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento.

§ 2º O programa de fardamento escolar limita-se a alunos de turnos letivos diurnos.

Art. 3º O descumprimento ao preceituado no art. 1º desta Lei será punido com multas em valor correspondente a no mínimo trezentas Unidades Fiscais de Referência - UFIR ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O procedimento administrativo da cobrança de multas observará o disposto no art. 57, e parágrafo, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

LEI Nº 8.908, DE 06 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo de Marinha Mercante - FMM e dá outras providências para a recuperação do Lloyd Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau, em valor equivalente, em 30 de junho de 1993, a US$ 32,072,000.00 (trinta e dois milhões e setenta e dois mil dólares americanos), decorrente de operação de crédito externo.

Art. 2º Fica a União autorizada a assumir a dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS, junto ao Fundo de Marinha Mercante - FMM, em valor equivalente, em 30 de junho de 1993, a US$ 167,165,000.00 (cento e sessenta e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil dólares americanos).

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O crédito originário da assunção das dívidas mencionadas nos artigos anteriores será utilizado para aumento de capital social da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 452, de 23 de março de 1994, nº 475, de 20 de abril de 1994, nº 499, de 19 de maio de 1994.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. São revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

Rubens Bayma Denys

Beni Veras

LEI Nº 8.909, DE 06 DE JULHO DE 1994

Dispõe, em caráter emergencial, sobre a prestação de serviços por entidades de assistência social, entidades beneficentes de assistência social e entidades de fins filantrópicos e estabelece prazos e procedimentos para o recadastramento de entidades junto ao Conselho Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social ou de fins filantrópicos, cujo Certificado de Fins Filantrópicos não tenha sido definitivamente cancelado pelo Conselho Nacional de Serviço Social ou pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em caráter excepcional e exclusivamente para a celebração de convênio com órgão ou entidade da administração pública, para a prestação de serviços e outras atividades ligadas ao atendimento a crianças carentes de zero a seis anos de idade, a adolescentes em situação de risco pessoal ou social, ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência, ficam dispensadas, até 31 de dezembro de 1994, da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente à comprovação de inexistência de débito de que trata o inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º As entidades registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou no Conselho Nacional de Assistência Social devem requerer o seu recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social até 31 de março de 1995.

§ 1º As entidades que não observarem o disposto no **caput** deste artigo terão seus registros cancelados.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social divulgará, por Resolução, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, os critérios para realização do recadastramento, que devem ser de fácil entendimento e de baixo custo para as entidades.

§ 3º Às entidades que, por força do Decreto nº 984, de 12 de novembro de 1993, tenham apresentado o pedido de recadastramento, até a data de publicação desta Lei, será assegurado o direito de terem seus pedidos analisados à luz da legislação então vigente ou à luz dos critérios que serão estabelecidos, conforme determina o § 2º deste artigo, prevalecendo a situação que beneficiar a entidade requerente.

Art. 3º O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS firmará acordo de cooperação técnica com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, no prazo de até trinta dias a partir da publicação desta Lei, para a execução das atividades relacionadas com a recepção, cadastro, análise inicial e parecer técnico sobre pedidos de registros e de concessão de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, para posterior homologação pelo referido Conselho, até que venham a ser implantados os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social.

Art. 4º Os pedidos de registro protocolizados no prazo de até noventa dias, a partir da publicação desta Lei, serão apreciados pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 5º Os pedidos de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos protocolizados no prazo de até noventa dias, a partir da publicação desta Lei, serão apreciados e decididos pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993 e alterações nele introduzidas.

Art. 6º O Conselho Nacional de Assistência Social tem o prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei, para, em cumprimento ao inciso III do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, fixar, por Resolução, as normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos.

Art. 7º O Conselho Nacional de Assistência Social tem o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, para regularizar todos os processos pendentes, transferidos à sua competência em decorrência do art. 33 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 8º Os pedidos de Registro ou de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, formalizados ao Conselho Nacional de Assistência Social, a partir da data de publicação desta Lei, deverão ser analisados e concluídos no prazo máximo de noventa dias, resguardando-se, ao interessado, o direito de pedido de reconsideração.

Art. 9º Os pedidos de regularização de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, formulados por entidade de que trata o art. 1º desta Lei, deverão receber parecer conclusivo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de sua protocolização.

Art. 10. O Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Nacional de Seguridade Social deverão, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, estabelecer as normas para a apresentação de relatórios periódicos e prestação de contas das entidades beneficentes, com vistas a reduzir procedimentos burocráticos e custos às entidades beneficentes de assistência social.

Art. 11. Os Certificados de Entidade de Fins Filantrópicos, emitidos pelo Conselho Nacional de Serviço Social para as entidades beneficentes de assistência social, filantrópicas e de assistência social, a que se refere o art. 1º desta Lei, que tenham sido emitidos até 31 de maio de 1992, têm sua validade prorrogada para 31 de dezembro de 1994.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 501, de 20 de maio de 1994.

Art. 13. Revogam-se o Decreto nº 984, de 12 de novembro de 1993, o Decreto nº 1.097, de 23 de março de 1994, e todas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Sérgio Cutolo dos Santos

Leonor Barreto Franco

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.181, DE 06 DE JULHO DE 1994

Dá nova redação aos arts. 1º e 7º do Decreto nº 969, de 3 de novembro de 1993, que dispõe sobre o benefício alimentação destinado aos servidores civis dos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art 4º da Lei nº 8 889, de 21 de junho de 1994,

DECRETA:

Art 1º Os arts. 1º e 7º do Decreto nº 969, de 3 de novembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400, Fax. (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R$) Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

"Art. 1º O benefício-alimentação será concedido a todos os servidores da Administração Pública Federal direta, autarquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Não fará jus ao benefício-alimentação o servidor, com qualquer carga horária, afastado nos casos previstos nos arts 81, incisos III, IV e VI, 84, § 1º, 94, 95, 96 e 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como quando estiver afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar, ou estiver recluso."

"Art. 7º .....

Parágrafo único. O servidor participara do custeio do benefício-alimentação em percentual mínimo de um por cento e máximo de vinte por cento do valor unitário da refeição, em índice proporcional à sua remuneração."

Art. 2º A concessão do benefício-alimentação ao servidor cuja carga horária seja igual ou superior a trinta horas semanais aplica-se o disposto no art. 5º do Decreto nº 969, de 1993.

Art. 3º A refeição fornecida ao servidor cuja carga horária seja inferior a trinta horas semanais deverá, obrigatoriamente, conter os nutrientes necessários para garantir um mínimo de 500 calorias e um NDp Cal (proteína líquida absorvida sobre o valor calórico total) igual ou superior a seis por cento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 1.028, de 29 de dezembro de 1993.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

DECRETO Nº 1.182, DE 06 DE JULHO DE 1994

Dá nova redação ao inciso IX do Art 1º do Decreto nº 702, de 22 de dezembro de 1992, alterado pelos Decretos nº 1.113, de 19 de abril de 1994, nº 1.126, de 2 de maio de 1994 e nº 1.140, de 12 de maio de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o Decreto-Lei nº 9.825, de 10 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 437, de 16 de outubro de 1948,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso IX do Art 1º do Decreto nº 702, de 22 de dezembro de 1992, alterado pelos Decretos nº 1.113, de 19 de abril de 1994, nº 1.126, de 2 de maio de 1994 e nº 1.140, de 12 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

"IX - África do Sul e Portugal - um oficial superior da Marinha, como Adido Naval, e um oficial superior do Exército ou da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido do Exército e Aeronáutico;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Arnaldo Leite Pereira

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994

Declara de utilidade pública o ABRIGO DOS MENORES NECESSITADOS DE DOURADOS, com sede na cidade de Dourados/MS, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

D E C R E T A :

Art. 1º. São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

ABRIGO DOS MENORES NECESSITADOS DE DOURADOS, com sede na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do CGC nº 03.623.964/0001-84 (Processo MJ nº 7.688/93-33);

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTÓPOLIS, com sede na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, portador do CGC nº 78.251.816/0001-85 (Processo MJ nº 13.283/93-16);

ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIANA, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.718.663/0001-00 (Processo MJ nº 17.113/93-38);

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.515.204/0001-33 (Processo MJ nº 13.398/93-38);

ASSOCIAÇÃO DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA VERDE, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CGC nº 12.178.349/0001-05 (Processo MJ nº 17.480/93-69);

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PADRE MANOEL DA NÓBREGA, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.053.864/0001-89 (Processo MJ nº 11.246/93-19);

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 31.754.914/0001-71 (Processo MJ nº 15.261/93-54);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MARUMBI, com sede na cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.190.832/0001-05 (Processo MJ nº 17.295/93-47);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, com sede na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.187.796/0001-20 (Processo MJ nº 14.077/93-60);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTÔNIO, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.880.037/0001-86 (Processo MJ nº 13.221/93-69);

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 75.014.324/0001-88 (Processo MJ nº 13.280/93-28);

ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO EXCEPCIONAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 43.487.834/0001-86 (Processo MJ nº 10.370/93-11);

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.294.444/0001-74 (Processo MJ nº 15.248/93-96);

ASSOCIAÇÃO PAULENSE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA, com sede na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 18.678.573/0001-34 (Processo MJ nº 14.198/93-84);

CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.966.131/0001-29 (Processo MJ nº 18.696/91-61);

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE ARARAQUARA, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 57.717.308/0001-70 (Processo MJ nº 14.275/93-23);

CENTRO PROMOCIONAL MADRE MARIA DI GERGÔNIO, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 49.076.300/0001-43 (Processo MJ nº 16.660/93-13);

CENTRO SOCIAL BROOKLIN PAULISTA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 61.863.825/0001-24 (Processo MJ nº 13.555/93-14);

CRECHE E CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR ANA MARIA JAVOUHEY DE LUCÉLIA, com sede na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.833.259/0001-54 (Processo MJ nº 12.269/93-50);

CRECHE LAR DA CRIANÇA, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.836.508/0001-31 (Processo MJ nº 9.063/93-14);

CRECHE LAR DE JESUS, com sede na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.018.652/0001-40 (Processo MJ nº 17.707/93-11);

CRECHE MARIA AUXILIADORA DE FLORESAL, com sede na cidade de Floresal, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.762.752/0001-53 (Processo MJ nº 16.187/93-39);

CRECHE SILVIA MARIA BRAGA ALVES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, com sede na cidade de Itambé, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.188.919/0001-48 (Processo MJ nº 15.155/93-15);

GRUPO DE SENHORAS ESTRELA AZUL, com sede na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.433.746/0001-20 (Processo MJ nº 15.415/93-26);

HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO, com sede na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 21.409.198/0001-31 (Processo MJ nº 12.365/93-43);

LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 54.697.677/0001-50 (Processo MJ nº 8.462/93-96);

LAR DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, com sede na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 72.836.463/0001-07 (Processo MJ nº 17.290/93-23);

LAR FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, portador do CGC nº 03.603.727/0001-51 (Processo MJ nº 5.386/94-84);

LAR NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 44.002.939/0001-60 (Processo MJ nº 17.508/93-86);

OBRA SOCIAL SANTA EDWIGES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 59.489.369/0001-52 (Processo MJ nº 15.416/93-99);

OBRA SOCIAL SÃO JOSÉ DE VILA ZELINA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 48.051.502/0001-78 (Processo MJ nº 14.497/93-55);

SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENORES DE VERANÓPOLIS, com sede na cidade Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 88.992.300/0001-45 (Processo MJ nº 15.825/93-68);

SOCIEDADE PESTALOZZI DE SUMARÉ, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 57.501.611/0001-30 (Processo MJ nº 12.571/93-35).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994

Cria Grupo de Coordenação no Ministério da Integração Regional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Ministério da Integração Regional, o Grupo de Ações Integradas para o desenvolvimento e supervisão do programa do Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco.

Art. 2º O Programa compreenderá projetos e ações na área do Semi-Árido Nordestino abrangida pelo Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco, tendo por finalidade:

I - remover obstáculos à integração da área à economia regional e nacional;

II - acelerar o desenvolvimento de áreas prioritárias;

III - melhorar as condições de vida e de renda da população rural;

IV - incrementar a produção de alimentos;

V - reduzir o fluxo migratório para as concentrações urbanas.

Art. 3º O Programa abrangerá:

I - o Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco para a perenização dos principais rios da região semi-árida;

II - a elaboração e implantação, em colaboração com os Estados, Municípios e a iniciativa privada, de projetos de irrigação ao longo dos rios e canais, para aproveitamento agrícola;

III - medidas que permitam a regularização fundiária e desapropriações, em função da execução dos projetos de adução de água e irrigação;

IV - medidas que viabilizem a disponibilidade de energia para atender as necessidades do Programa;

V - ações no campo da educação fundamental e da profissionalizante;

VI - ações no campo da saúde;

VII - esforços em pesquisas com vistas ao desenvolvimento tecnológico;

VIII - a avaliação sistemática dos impactos sobre o meio ambiente.

Art. 4º O Grupo de Coordenação será presidido pelo Ministro da Integração Regional, ou seu representante, e contará com um representante dos órgãos a seguir indicados:

I - Ministério da Educação e do Desporto;
II - Ministério da Saúde;
III - Ministério do Exército;
IV - Ministério das Minas e Energia;
V - Ministério da Ciência e Tecnologia;
VI - Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;
VII - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
VIII - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;
IX - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 5º O Grupo de Coordenação contará com o apoio direto dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Irrigação;
II - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;
III - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco;
IV - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo do Grupo de Coordenação será indicado pelo Ministro da Integração Regional.

Art. 6º O Grupo de Coordenação diligenciará a identificação de fontes de recursos financeiros para atender as necessidades do Programa.

Art. 7º O Presidente do Grupo de Coordenação poderá constituir grupos de trabalho, para execução de tarefas específicas.

Art. 8º O regimento do Grupo de Coordenação, aprovado pelo Ministro da Integração Regional, disporá sobre o seu funcionamento.

Art. 9º Para desempenho das suas atribuições e a realização de seus trabalhos, o Grupo de Coordenação contará com o apoio administrativo do Ministério da Integração Regional/MIR.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Alufzio Alves

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Letras, dos Institutos Paraibanos de Educação, em João Pessoa - PB.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 391/94, conforme consta do Processo nº 23001.001087/92-47, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês e respectivas literaturas, e bacharelado, a ser ministrado pelas Unidades de Ensino Superior dos Institutos Paraibanos de Educação - UNIPÊ, mantidas pelos Institutos Paraibanos de Educação, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de História, dos Institutos Paraibanos de Educação, em João Pessoa - PB.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 393/94, conforme consta do Processo nº 23001.001088/92-18 do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de História, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pelas

Unidades de Ensino Superior dos Institutos Paraibanos de Educação-UNIPE, mantidas pelos Institutos Paraibanos de Educação, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Geografia, dos Institutos Paraibanos de Educação, em João Pessoa - PB.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 394/94, conforme consta do Processo nº 23001.001089/92-72 do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Geografia, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pelas Unidades de Ensino Superior dos Institutos Paraibanos de Educação - UNIPE, mantidas pelos Institutos Paraibanos de Educação, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Matemática, dos Institutos Paraibanos de Educação, em João Pessoa - PB.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 392/94, conforme consta do Processo nº 23001.001090/92-51, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pelas Unidades de Ensino Superior dos Institutos Paraibanos de Educação-UNIPE, mantidas pelos Institutos Paraibanos de Educação, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Pedagogia da Fundação Educacional da Região de Joinville, em Joinville e São Bento do Sul - SC.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina nº 94/94, conforme consta do Processo nº 23123.002204/94-11, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações em Magistério do Pré-Escolar e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, a ser ministrado pela Fundação Educacional da Região de Joinville, nos campi de Joinville e São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR, o imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "h", 6º e 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, bem assim o que consta do Processo nº 53000.005479/94,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR, área de terreno com 139,73m² (cento e trinta e nove metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), sem benfeitoria, situada em zona urbana, na rua General Neto, 1004, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de N.M MAZZA & COMPANHIA LTDA, conforme consta da matrícula nº 30.341, Registro nº 1/31.775, de 20 de agosto de 1990, às fls. 1, do Livro nº 2, do 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pelotas-RS, destinada à expansão do Serviço Telefônico Público da Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo, conforme Memorial Descritivo, compreendido dentro do perímetro urbano, possui as seguintes características e confrontações: é formado pelas Ruas Andrade Neves e Voluntários da Pátria; localizado na Rua General Neto nº 1004, distante 64,70 metros do alinhamento predial da Rua Andrade Neves, fazendo divisa a Leste com a Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR; a Oeste com o prédio onde funciona Lojas Alfred; e ao Norte com o imóvel de propriedade da firma Cinco Construções Indústria e Comércio Ltda. e Irajá Andara Rodrigues, (anteriormente Lojas Mazza S/A.); sendo suas medidas: frente (alinhamento predial) 7,27 metros; fundos (Leste/Oeste) 7,10 metros; frente/fundos (do lado Leste) 19,50 metros; frente/fundos (do lado Oeste) 19,40 metros, totalizando uma área de 139,73 (cento e trinta e nove metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados). O desnível do terreno em relação ao centro da Rua General Neto é de 0,05 metros.

Art. 2º Fica a Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR autorizada a promover na forma da legislação vigente, a desapropriação do imóvel de que trata este Decreto, com a utilização de recursos próprios.

Art. 3º A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos de Morais

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 514, de 6 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 546, de 4 de julho de 1994.

Nº 515, de 6 de julho de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, se transforma na Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Mensagem nº 516

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 1994, que "Dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo de Marinha Mercante - FMM e dá outras providências para a recuperação do Lloyd Brasileiro".

A Medida Provisória adotada objetivou estabelecer condições que favorecessem o processo de privatização da LLOYDBRÁS, aliviando o passivo exigível da empresa de débitos decorrentes de operação de crédito externo e de empréstimo junto ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, de exigibilidade impostergável.

O Projeto de Lei de Conversão, sobre onerar o Tesouro Nacional com novos e vultosos encargos - inclusive decorrentes de operação bancária - exclui a LLOYDBRÁS do Programa Nacional de Desestatização, impondo à União o ônus de continuar sustentando empresa que, fosse do setor privado, já não subsistiria.

Os dispositivos acrescidos ao texto da Medida Provisória (arts. 3º, 5º, 6º,7º e 8º) são, a meu ver, manifestamente contrários ao interesse público e de constitucionalidade quando nada discutível.

Os Ministérios da Fazenda e dos Transportes, ouvidos, entenderam por bem sugerir vetos que incidem sobre os seguintes dispositivos:

Art. 3º

"Art. 3º Fica a União autorizada a assumir a dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS, junto ao Banco Real, no valor de US$ 3,830,000.00 (três milhões e oitocentos e trinta mil dólares americanos)."

Razões do veto

"A assunção da dívida de US$ 3,830,000.00 (três milhões e oitocentos e trinta mil dólares americanos) junto ao Banco Real imporia novos ônus para a União.

O art. 3º estatui tratamento privilegiado em relação a operação bancária no mercado interno, sem qualquer justificativa e sem que se prevejam adequados fundos."

Art. 5º

"Art. 5º As dívidas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro junto ao Banco do Brasil e junto ao Banco Central do Brasil ficam equacionadas, respectivamente, na seguinte forma:

I - Fica a União autorizada a assumir a dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS, junto ao Banco do Brasil, no valor de US$ 76,003,000.00 (setenta e seis milhões e três mil dólares americanos);

II - O valor equivalente a US$ 17,800,000.00 (dezessete milhões e oitocentos mil dólares americanos) passa a US$ 11,042,000.00 (onze milhões e quarenta e dois mil dólares americanos) a ser pago ao Banco Central do Brasil com carência, para o principal e juros, de cinco semestres, à taxa de juros da LIBOR mais dois por cento ao ano, em vinte e nove parcelas semestrais."

Razões do veto

"Da mesma forma, manifestamo-nos contrários à assunção da dívida de US$ 76,003,000.00 (setenta e seis milhões e três mil dólares americanos) da LLOYDBRÁS, junto ao Banco do Brasil S.A., uma vez que, mesmo privatizada a estatal, poderia a Instituição Financeira continuar sendo sua credora. Outrossim, a operação já está sendo objeto de renegociação entre as partes.

No caso da dívida de US$ 17,800,000.00 (dezessete milhões e oitocentos mil dólares americanos) junto ao Banco Central, a LLOYDBRÁS poderá renegociar o seu projeto diretamente com aquela Autarquia, registrando-se inoportuna, no presente momento, a assunção da dívida pela União.

A assunção, pela União, da dívida de US$ 76,003,000.00 da LLOYDBRÁS junto ao Banco do Brasil, viria onerar ainda mais o Tesouro Nacional, em detrimento dos programas sociais em áreas em que a ação do Estado se faz premente, como é o caso da saúde e educação. Já a redução do débito da LLOYDBRÁS junto ao Banco Central de US$ 17,800,000.00 para US$ 11,042,000.00 com carência, para o principal e juros, de cinco semestres, à taxa de juros da LIBOR mais 2% ao ano, em 29 parcelas semestrais, afigura-se privilégio de constitucionalidade duvidosa e, com certeza, contrário ao interesse público."

Art. 6º

"Art. 6º Será feito aporte imediato de recursos do Tesouro Nacional, como empréstimo a ser ressarcido com carência de cinco semestres sobre o principal e juros, à taxa da LIBOR mais dois por cento ao ano, no valor equivalente a US$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares) à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a ser ressarcido à União em vinte e nove parcelas semestrais.

Parágrafo único. O governo federal utilizará no cumprimento deste artigo a instituição do crédito que julgar adequada para realização da operação financeira."

Razões do veto

"Relativamente ao aporte de recursos da ordem de US$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares americanos), deve-se atentar para a realidade vivida pelo setor público, cuja indisponibilidade de recursos inviabiliza a implementação da medida. Por outro lado, qualquer medida da natureza exigiria abertura de crédito adicional ao Orçamento Geral da União, o que requer tempo, tornando-se impraticável o aporte imediato. Vale acrescentar, que os recursos orçamentários têm-se destinado, prioritariamente, a áreas em que a atuação do Estado se mostra indispensável (saúde, educação, saneamento, etc.).

O art. 6º é de flagrante inconstitucionalidade ao determinar aporte de recursos do Tesouro Nacional, no montante de US$ 33,500,000.00, em favor da LLOYDBRÁS, a título de empréstimo, sem atentar para a indisponibilidade de recursos orçamentários para viabilizar sua implementação."

Art. 7º

"Art. 7º Dentro de quinze dias da promulgação desta Lei, estabelecer-se-á contrato de co-gestão para o Lloyd Brasileiro, que terá as seguintes diretivas como balizamento principal:

I - prioridades para as atividades de granel e carga geral;

II - recuperação dos três navios graneleiros recentemente recebidos para a entrada no tráfego;

III - desenvolvimento paulatino das atividades de carga geral, com vista a ampliar a inserção da Companhia nos principais tráfegos, podendo associar-se a outros armadores;

IV revitalização da rede de agentes e das condições de relacionamento comercial;

V - redução dos custos operacionais e administrativos;

VI - readequação da estrutura da empresa à sua nova realidade;

VII - adequação dos efetivos de pessoal às reais necessidades da Companhia; sendo que o quadro de mar poderá ter até 1,5 vezes o número de tripulantes dos navios em tráfego, incluindo-se, aí, a cota para se ter pessoal de férias; sendo que o quadro de terra poderá ter cerca de vinte e cinco por cento do pessoal de mar;

VIII - redução dos custos administrativos;

IX - alienação de navios com recuperação inviável;

X - avaliação da participação Societária na CNA - Companhia de Navegação da Amazônia e na LOLISA - Lloyd-Libra Navegação - LloydBratti e RENAVE;

XI - recuperação da credibilidade da Companhia junto aos seus clientes e fornecedores;

XII - provisão de adequados recursos para pagamento do empréstimo referido no art. 6º supra e para pagamento da dívida de valor equivalente a US$ 8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares) à Marinha do Brasil, contraída em 3 de junho de 1991, acrescida dos juros devidos desde àquela época, computados pela LIBOR mais dois por cento ao ano, em vinte e duas parcelas."

Razões do veto

"O prazo de 15 dias estipulado para o contrato de co-gestão, na hipótese da realização do aporte, seria insuficiente, uma vez que tal instrumento contratual careceria de apreciação das áreas competentes deste Ministério. Deve ser levado em conta, também, o fato de que o veto aos demais artigos referidos inviabiliza algumas das diretivas constantes deste dispositivo.

O art. 7º elença uma série de medidas em mais uma tentativa de se buscar a recuperação da LLOYDBRÁS, que, infelizmente, não encontra respaldo na realidade, face à profunda deterioração administrativa, econômica e financeira que a aflige. A par disso, não tem razão de ser, face aos vetos propostos aos arts. 3º, 5º e 6º."

Art. 8º

"Art. 8º Sai, até ulterior deliberação, do Programa Nacional de Privatização, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS."

Razões do veto

"A retirada da LLOYDBRÁS do Programa Nacional de Desestatização-PND pode culminar em medida altamente onerosa para a União, uma vez que a falta de capacidade da empresa para enfrentar a concorrência na área da Marinha Mercante poderá ocasionar, periodicamente, a necessidade de aporte de recursos do Tesouro Nacional. A inclusão da entidade no PND caracteriza, portanto, o esforço do Governo Federal em alavancar a saúde financeira da estatal.

O artigo 8º investe, frontalmente, contra uma das principais finalidades desse Programa, que é, precisamente, a de livrar o Estado dessas empresas que só sobrevivem em função do erário público, melhor dizendo, do dinheiro dos contribuintes."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de julho de 1994.

ITAMAR FRANCO

Nº 517, de 6 de julho de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994.

Nº 518, de 6 de julho de 1994. Comunicação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens CN nºs 151 a 154, de 30 de junho de 1994.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 014, de 9 de maio de 1994 (em conjunto com o Ministério da Fazenda). Proposta de criação de uma Junta Interministerial de caráter transitório e de elevado nível hierárquico, com o objetivo de gerenciar os gastos de empresas estatais durante o período de implantação do Programa de Estabilização. "Aprovo, face as informações. Em 06.07.94".

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exposição de Motivos

Nº 057, de 5 de julho de 1994 (em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores). "Autorizo, face as informações. Em 06.07.94".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 5 DE JULHO DE 1994

Aprova as condições para alienação das ações do capital social da CPC - Companhia Petroquímica Camaçari, de propriedade da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização (FND).

A COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e o artigo 11, Incisos I, alíneas "c" e "d", e IX, do Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, e em conformidade com as deliberações tomadas na reunião de 05 de julho de 1994, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a alienação de 5.043.465.907 (cinco bilhões, quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentas e sete) ações ordinárias e de 1.993.209.127 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, duzentos e nove mil, cento e vinte e sete) ações preferenciais, representativas de 23,69% (vinte e três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do capital social da CPC - Companhia Petroquímica Camaçari.

Artigo 2º - Aprovar o preço mínimo de R$232.462.033,96 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trinta e três reais e noventa e seis centavos) para a totalidade das ações representativas do capital social da CPC.

Artigo 3º - Determinar que sejam ofertadas, em Leilão Especial a ser realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro em 17 de agosto de 1994:

a) 5.043.465.907 (cinco bilhões, quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentas e sete) ações ordinárias, representativas de 33,33% do capital votante e de 16,98% do capital social, ao preço mínimo de R$11,80 (onze reais e oitenta centavos) por lote de mil ações, correspondendo ao preço mínimo total de R$59.512.897,70 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos);

b) 1.993.209.127 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, duzentos e nove mil, cento e vinte e sete) ações preferenciais, representativas de 13,68% do capital preferencial e de 6,71% do capital social, ao preço mínimo de R$3,70 (três reais e setenta centavos) por lote de mil ações, correspondendo ao preço mínimo total de R$7.374.873,77 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos);

Parágrafo 1º - O preço mínimo para a totalidade das ações ofertadas é de R$66.887.771,47 (sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo 2º - Não será admitida a participação de entidades integrantes da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na aquisição de ações objeto de Leilão.

Parágrafo 3º - A aquisição de ações ordinárias por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderá atingir até 100% (cem por cento) da quantidade ofertada.

Parágrafo 4º - É condição de eficácia a alienação de 100% (cem por cento) das ações ofertadas, bem como a alienação de 100% das ações ofertadas da Salgema Indústrias Químicas S.A. e da Companhia Química do Recôncavo - CQR.

Parágrafo 5º - O Edital de Alienação das ações de que trata esta Resolução disporá sobre os limites mínimos de compra, bem como sobre a composição dos lotes a serem ofertados.

Artigo 4º - Estabelecer que os adquirentes das ações ofertadas obrigar-se-ão, por si e seus sucessores, a cumprir rigorosamente as obrigações especiais contidas no Edital de Alienação das Ações do Capital Social da SALGEMA.

Artigo 5º - O preço das ações ofertadas poderá ser integralmente pago com a utilização de qualquer meio de pagamento admitido no PND, conforme descrito no Edital, respeitada a parcela em moeda corrente a ser fixada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Artigo 6º - Propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que não seja exigido percentual superior a 10% (dez por cento), como parcela mínima para pagamento, em moeda corrente, do preço das ações a serem alienadas.

Artigo 7º - A COMISSÃO DIRETORA poderá, a seu critério, em função da ocorrência de fatos que justifiquem tal decisão, rever os preços mínimos fixados nesta Resolução.

Artigo 8º - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam vir a prejudicar o processo, no entender da COMISSÃO DIRETORA, esta terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir, favoravelmente, a presente desestatização.

Artigo 9º - Recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que negocie a celebração de Termo de Compromisso a ser assinado pelos acionistas da CPC regulando, entre outros, o exercício do direito de preferência, substituição das garantias outorgadas pela PETROQUISA e/ou administradores por ela indicados nos contratos de financiamento celebrados pela CPC, bem como garantir, se necessário, o cumprimento da cláusula de eficácia de que trata o § 4º.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PETER GREINER
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 5 DE JULHO DE 1994

Aprova as condições para alienação das ações do capital social da Salgema Indústrias Químicas S.A., de propriedade da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização (FND).

A COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e o artigo 11, Incisos I, alíneas "c" e "d", e IX, do Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, e em conformidade com as deliberações tomadas nas reuniões realizadas em 27 de junho e 05 de julho de 1994, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a alienação de 2.485.643.998 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias e de 4.894.812.000 (quatro bilhões, oitocentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e doze mil) ações preferenciais, representativas de 29,26% (vinte e nove inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do capital social da Salgema Indústrias Químicas S.A.

Artigo 2º - Aprovar o preço mínimo de R$188.793.168,16 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) para a totalidade das ações representativas do capital social da SALGEMA.

Artigo 3º - Determinar que sejam ofertadas, em Leilão Especial a ser realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro em 19 de agosto de 1994:

a) 2.485.643.998 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias, representativas de 23,21% do capital votante e de 9,86% do capital social, ao preço mínimo de R$11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos) por lote de mil ações, correspondendo ao preço mínimo total de R$29.703.445,78 (vinte e nove milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos);

b) 4.894.812.000 (quatro bilhões, oitocentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e doze mil) ações preferenciais, representativas de 33,73% do capital preferencial e de 19,41% do capital social, ao preço mínimo de R$4,19 (quatro reais e desanove centavos) por lote de mil ações, correspondendo ao preço mínimo total de R$20.509.262,28 (vinte milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos);

Parágrafo 1º - O preço mínimo para a totalidade das ações ofertadas é de R$50.212.708,06 (cinquenta milhões, duzentos e doze mil, setecentos e oito reais e seis centavos).

Parágrafo 2º - Não será admitida a participação de entidades integrantes da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na aquisição de ações objeto de Leilão.

Parágrafo 3º - A aquisição de ações ordinárias por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderá atingir até 100% (cem por cento) da quantidade ofertada.

Parágrafo 4º - É condição de eficácia a alienação de 100% (cem por cento) das ações ofertadas, bem como a alienação de 100% das ações ofertadas da CPC - Companhia Petroquímica Camaçari e da Companhia Química do Recôncavo - CQR.

Parágrafo 5º - O Edital de Alienação das ações de que trata esta Resolução disporá sobre os limites mínimos de compra, bem como sobre a composição dos lotes a serem ofertados.

Artigo 4º - Estabelecer que os adquirentes das ações ofertadas obrigar-se-ão, por si e seus sucessores, a cumprir rigorosamente as obrigações especiais contidas no Edital de Alienação das Ações do Capital Social da SALGEMA.

Artigo 5º - O preço das ações ofertadas poderá ser integralmente pago com a utilização de qualquer meio de pagamento admitido no PND, conforme descrito no Edital, respeitada a parcela em moeda corrente a ser fixada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Artigo 6º - Propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que não seja exigido percentual superior a 10% (dez por cento), como parcela mínima para pagamento, em moeda corrente, do preço das ações a serem alienadas.

Artigo 7º - A COMISSÃO DIRETORA poderá, a seu critério, em função de ocorrência de fatos que justifiquem tal decisão, rever os preços mínimos fixados nesta Resolução.

Artigo 8º - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam vir a prejudicar o processo, no entender da COMISSÃO DIRETORA, esta terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir, favoravelmente, a presente desestatização.

Artigo 9º - Recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que negocie a celebração de Termo de Compromisso a ser assinado pelos acionistas da SALGEMA regulando, entre outros, o exercício do direito de preferência, substituição das garantias outorgadas pela PETROQUISA e/ou administradores por ela indicados nos contratos de financiamento celebrados pela SALGEMA, bem como garantir, se necessário, o cumprimento da cláusula de eficácia de que trata o § 4º.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PETER GREINER
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 5 DE JULHO DE 1994

Aprova as condições para alienação das ações do capital social da Companhia Química do Recôncavo - CQR, de propriedade da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização (FND).

A COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e o artigo 11, Incisos I, alíneas "c" e "d", e IX, do Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, e em

conformidade com as deliberações tomadas nas reuniões realizadas em 27 de junho e 05 de julho de 1994, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a alienação de 1.177.907 (um milhão, cento e setenta e sete mil, novecentos e sete) ações preferenciais, representativas de 36,89% (trinta e seis inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia Química do Recôncavo - CQR.
Artigo 2º - Aprovar o preço mínimo de R$31.927,13 (trinta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos) para a totalidade das ações representativas do capital social da CQR.
Artigo 3º - Determinar que sejam ofertadas, em Leilão Especial a ser realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro em 19 de agosto de 1994, 1.177.907 (um milhão, cento e setenta e sete mil, novecentos e sete) ações preferenciais, representativas de 72,58% do capital preferencial e de 36,89% do capital social, ao preço mínimo de R$0,01 (um centavo) por ação;
Parágrafo 1º - O preço mínimo para a totalidade das ações ofertadas é de R$11.779,07 (onze mil, setecentos e setenta e nove reais e sete centavos).

Parágrafo 2º - Não será admitida a participação de entidades integrantes da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na aquisição de ações objeto de Leilão.
Parágrafo 3º - A aquisição de ações ordinárias por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderá atingir até 100% (cem por cento) da quantidade ofertada.
Parágrafo 4º - É condição de eficácia a alienação de 100% (cem por cento) das ações ofertadas, bem como a alienação 100% das ações ofertadas da Salgema Indústrias Químicas S.A. e da CPC - Companhia Petroquímica Camaçari.

Parágrafo 5º - O Edital de Alienação das ações de que trata esta Resolução disporá sobre os limites mínimos de compra, bem como sobre a composição dos lotes a serem ofertados.
Artigo 4º - Estabelecer que os adquirentes das ações ofertadas obrigar-se-ão, por si e seus sucessores, a cumprir rigorosamente as obrigações especiais contidas no Edital de Alienação das Ações do Capital Social da CQR.

Artigo 5º - O preço das ações ofertadas poderá ser integralmente pago com a utilização de qualquer meio de pagamento admitido no PND, conforme descrito no Edital, respeitada a parcela em moeda corrente a ser fixada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Artigo 6º - Propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que não seja exigido percentual superior a 10% (dez por cento), como parcela mínima para pagamento, em moeda corrente, do preço das ações a serem alienadas.
Artigo 7º - A COMISSÃO DIRETORA poderá, a seu critério, em função da ocorrência de fatos que justifiquem tal decisão, rever os preços mínimos fixados nesta Resolução.
Artigo 8º - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam vir a prejudicar o processo, no entender da COMISSÃO DIRETORA, esta terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir, favoravelmente, a presente desestatização.
Artigo 9º - Recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que negocie a celebração de Termo de Compromisso a ser assinado pelos acionistas da CQR regulando, entre outros, a substituição das garantias outorgadas pela PETROQUISA e/ou administradores por ela indicados nos contratos de financiamento celebrados pela CQR, bem como garantir, se necessário, o cumprimento da cláusula de eficácia de que trata o § 4º.
Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PETER GREINER
Presidente em exercício

(Ofs. nºs 178 a 180/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de junho de 1994

O Senhor Superintendente da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/SP, no uso de suas atribuições, resolve homologar o objeto da Tomada de Preços nº 006/94, referente ao fornecimento de álcool etílico hidratado para a CNEN/SP-IPEN, processo nº 01036000093/94-17, à Empresa Petrobras Distribuidora S/A.

SPERO PENHA MORATO

(Of. nº 25/94)

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

Preço: R$ 4,20

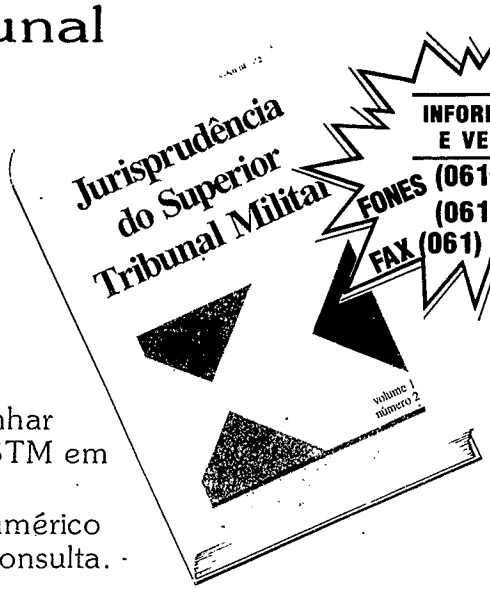

INFORMAÇÕES E VENDAS:
FONES (061) 313-9900
(061) 226-2586
FAX (061) 313-9528

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Original com Defeito

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Prorrogações de prazos de estadas no País deferidas

PROCESSO Nº 8434-01.617/93-72 - MARIA BERTINA MARTINEZ DIAZ, até 02/03/95
PROCESSO Nº 8000-07.219/94-13 - ANTONIO BANDEIRA DA SILVA JUNIOR, até 30/09/94
PROCESSO Nº 8000-07.375/94-39 - HIROHIDE ISHIDA e MAMIKO ISHIDA, até 21/08/96
PROCESSO Nº 8000-07.438/94-57 - LOTHAR ERICH WALTER BISSON, GABRIELE HIL DE BISSON, JUAN VICTOR SYLVESTER BISSON e FELIX CHRISTOPHER ANDREAS BISSON, até 26/07/96
PROCESSO Nº 8000-07.440/94-07 - JACQUES ALEXANDRE GILLET, até 28/09/96
PROCESSO Nº 8000-07.569/94-25 - FRANCISCO JOSE ESPINOZA VARGAS, até 01/09/96
PROCESSO Nº 8000-07.602/94-07 - HISATAKA KATO, até 11/06/95
PROCESSO Nº 8000-08.020/94-49 - TAKAYUKI ITO, até 24/07/95
PROCESSO Nº 8000-08.022/94-74 - SHUICHI DEGUCHI, até 24/07/95
PROCESSO Nº 8000-08.023/94-37 - AKIRA SUGIMOTO, até 24/07/95
PROCESSO Nº 8000-08.024/94-08 - SATOSHI OZAKI, até 23/07/95
PROCESSO Nº 8255-10.166/94-53 - MARCO BALZAN, até 17/05/95
PROCESSO Nº 8311-000297/94-56 - JUANA ALVAREZ RAMOS, até 07/05/95
PROCESSO Nº 8354-000527/94-35 - LUZAYADIO ANDRE, GARCIA MUANGA JOAO ANDRE e FATIMA ANDRE, até 14/04/96
PROCESSO Nº 8360-02.825/94-81 - ARIEL ARNOLDO MUNOZ ARAGON, até 30/10/94
PROCESSO Nº 8444-01.282/94-36 - MARIA BEATRIZ DAMBORIARENA DE LA FUENTE, até 06/05/95
PROCESSO Nº 8444-01.657/94-77 - CARLOS ALBERTO LONDONO MARTINEZ, até 15/04/95
PROCESSO Nº 8444-01.764/94-87 - JULIANE PATRICIA SUCLLA SANCHEZ, até 13/05/95
PROCESSO Nº 8460-08.551/94-60 - SANDRA LILIANA NAVARRO PARRA, até 28/02/95
PROCESSO Nº 8460-08.555/94-11 - EUSEBIO CASTOR TORRES TAPIA, até 28/04/96
PROCESSO Nº 8460-08.582/94-93 - JOAO INACIO, até 31/03/95
PROCESSO Nº 8460-08.601/94-36 - MARIE CLEMENCE BARBE CONTI, até 03/06/95
PROCESSO Nº 8492-000585/94-10 - DAVID MONTANO JIMENEZ, até 21/05/95

Prorrogações de prazos de estadas no País deferidas, com os registros condicionados à comprovação, junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa DARF complementar, no valor de C$ 10,70 (Dez Reais e setenta centavos) (por pessoa).

PROCESSO Nº 8000-06.986/94-04 - DOWARD GREGORY MILLER, até 22/06/95
PROCESSO Nº 8000-06.898/94-21 - CHRISTOPHER LEONARD PARK, até 22/06/95
PROCESSO Nº 8000-06.912/94-51 - ERIC CALVIN DAY, até 21/06/95
PROCESSO Nº 8000-06.914/94-86 - SETH MARTIN SHEARER, até 01/06/95
PROCESSO Nº 8000-06.916/94-10 - BRIAN JEFFREY REES, até 22/06/95

Transformações de Provisórios para Permanentes deferidas

PROCESSO Nº 8460-02.939/92-68 - ALDO MARIO MIGONE MAESTRI, VICTORIA MARGARITA MOENEN STROBEL e RODRIGO IGNACIO MIGONE MOENEN
PROCESSO Nº 8505-41.904/92-90 - JIN KIU CHANG, SOUNG IM KIM e SHIN SOOK CHANG KANG
PROCESSO Nº 8505-43.313/92-84 - KIANG HO YUH, HEUNG YUN YUH KIM, IN CHUL YUH e IN SOO KIM
PROCESSO Nº 8505-43.317/92-35 - CHUNG LIM HONG
PROCESSO Nº 8505-43.318/92-06 - SOON BONG HONG, JOON JA HONG KIM e KYUNG MI HONG
PROCESSO Nº 8255-000400/93-71 - TIZIANA FICARRA REMONDI
PROCESSO Nº 8286-000088/93-40 - HSIU FANG YANG
PROCESSO Nº 8437-000250/93-59 - JAVIER EDUARDO ANTUNEZ
PROCESSO Nº 8444-02.061/93-21 - JULIO DARIO RAMOS JUVENCIO
PROCESSO Nº 8444-02.172/93-92 - ASTRO BIEL TOLEDO
PROCESSO Nº 8444-02.358/93-51 - TSAI LI MING
PROCESSO Nº 8460-01.303/93-99 - FRANK MATOS MACHADO
PROCESSO Nº 8460-03.771/93-06 - RAUL AUTERI
PROCESSO Nº 8505-01.074/93-30 - WANG TZU YUNG
PROCESSO Nº 8505-01.243/93-03 - JOSE ANTONIO QUINTINO REYES, JUANA ROSA SUAZO LOPEZ, CAROLINA ANTONIETA QUINTINO SUAZO e ITALO GIANPIERO QUINTINO SUAZO
PROCESSO Nº 8505-04.661/93-71 - ALFONSO ENRIQUE OJEDA PEREZ
PROCESSO Nº 8506-000680/93-82 - CHI HIO LAI
PROCESSO Nº 8506-000963/93-05 - ABRAHIM FRAIG
PROCESSO Nº 8506-01.097/93-43 - WU YUNG YING e LAN WEI
PROCESSO Nº 8506-01.147/93-10 - OSVALDO EUGENIO OYANEDEL FUENTEALBRA, CECILIA INES LAGOS REYES e PAOLA CECILIA OYANEDEL LAGOS

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, página nº 5.724, de 30 de abril de 1993, página nº 16.553, de 04 de novembro de 1993, página nº 2.630, 24 de fevereiro de 1994, página nº 9.364, de 24 de junho de 1994 e página nº 9.437, de 27 de junho de 1994,

Leia-se

PROCESSO Nº 8505-43.556/92-86 - HYO JIN SIM
PROCESSO Nº 8505-43 426/92-71 - JUAN CARLOS SARA MASSUH, BLANCA AMELIA SARRAS SMOK, NICOLE ALEJANDRA VANNI SARRAS, CARLA FRANCISCA SARA SARRAS e ALEJANDRO FELIPE VANNI SARRAS
PROCESSO Nº 8505-05 431/93-57 - JAIME RAFAEL LARENAS LEON e JORGE PATRICIO LARENAS LEON
PROCESSO Nº 8505-07.689/94-88 - MUNENARI HIRAMOTO, até 30/03/95
PROCESSO Nº 8505-25.768/88-SP - YONG SUK KIM, OK JA KIM KIM e YOON SOON KIM

No Diário Oficial da União, Seção I, páginas nºs 9.099, de 22 de junho de 1994, nº 9.306, de 23 de junho de 1994, nº 9.307, de 23 de junho de 1994, nº 9.363, de 24 de junho de 1994.

Leia-se:
PROCESSO Nº 8256-01.319/91-37 - IAN JAMES ALBON
PROCESSO Nº 8460-05.875/89-98 - MARIA ELCIRA LANDO
PROCESSO Nº 8505-06.608/91-06 - ROSAMEL ALBERTO CABRERA GUERRA, MARIA TERESA FUENTES BASAEZ e JORGE ANDRE AVALOS FUENTES
PROCESSO Nº 8505-03.601/93-12 - WON IL BAIK, BOK HEE BAIK KIM, SUNG HO BAIK e SUNG HEAN BAIK
PROCESSO Nº 8492-01.354/93-43 - YOSHIO UJIIE
PROCESSO Nº 8360-09.256/93-12 - RAMPIN PAOLO

(Of. nº 112/94)

SECRETARIA DE TRÂNSITO

Departamento de Polícia Rodoviária Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 6 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre as instruções para credenciamento de empresas para execução de serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 417, de 26 de outubro de 1993, do Ministério da Justiça, resolve:

baixar a seguinte instrução, para credenciamento de empresas para execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas especiais.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta INSTRUÇÃO regulamenta o credenciamento e o funcionamento de empresas para execução de serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização e escolta especial, para transitar nas rodovias federais.

Art. 2º. O CREDENCIAMENTO de que trata esta instrução, pode ser fornecido às empresas que o requererem e que atendam aos requisitos desta INSTRUÇÃO e aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis a matéria.

Parágrafo 1º. O pedido de credenciamento é condição preliminar e essencial, para que uma empresa se habilite a execução de serviços especializados de escolta.

Parágrafo 2º. Para efeito desta INSTRUÇÃO, observar-se-á o Código Nacional de Trânsito-CNT e seu Regulamento-RCNT e, as

Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, as normas específicas e, na falta destas, as Normas Internacionais pertinentes;

Parágrafo 3º. Para execução dos serviços de escolta aos veículos que transportam produtos perigosos, as empresas credenciadas obedecerão, também, as exigências da legislação específica, com obrigatoriedade do curso M.O.P.E., aos seus motoristas de escolta;

Parágrafo 4º. A Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária organizará o cadastro das empresas, mantendo-o atualizado permanentemente.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Art. 3º. A empresa, para se habilitar à prestação dos serviços objeto desta INSTRUÇÃO, encaminhará requerimento ao DPRF, protocolizado na Administração Central ou nas Superintendências de domicílio da requerente, acompanhado da documentação a seguir indicada, em cópia autenticada, ou publicação em Diário Oficial da União:

I) Atos constitutivos, Contrato Social, em vigor, conforme se trate de sociedade coletiva ou por ações, mediante certidão atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado, indicando obrigatoriamente, como um dos objetos da Firma, a exploração de prestação de serviços especializados de escolta;

II) Ata da eleição da administração em exercício, quando for o caso, mediante Certidão atualizada, expedida pela junta Comercial do Estado, ou publicação no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Certidão de Arquivamento;

III) Documento de Identidade de seus dirigentes;

IV) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

V) Comprovantes de regularidade fiscal, expedidos pela área fazendária do Município e do Estado, e, Certidões Negativas do INSS e FGTS;

VI) Comprovação do endereço da sede da empresa, através de contrato de locação, escritura pública ou alvará de localização.

§ 1º. A instrução do respectivo processo, cabe à Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária e as Superintendências do DPRF com jurisdição sobre a Sede da empresa interessada.

§ 2º. No caso de não constar a especificação de exploração de prestação de serviços especializados de escolta no Contrato Social da empresa, será concedido o **CREDENCIAMENTO** na modalidade de execução de serviço de escolta " PRÓPRIA ".

Art. 4º. O credenciamento para realização dos serviços de escolta poderá ser cancelado, a qualquer tempo, no interesse do DPRF, em caso devidamente justificado, sem qualquer indenização às empresas credenciadas.

Art. 5º. Deferido o pedido de credenciamento, pelo DIRETOR DO DPRF, será a empresa cientificada do fato, devendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comparecer no local e data indicados pelo DPRF, para assinatura do Termo de Responsabilidade correspondente, de acordo com o respectivo modelo (Anexo I).

Art. 6º. Da decisão do Diretor do DPRF, que indeferir o credenciamento, caberá RECURSO ao Secretário de Trânsito do Ministério da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, da data de ciência pelo interessado.

Art. 7º. A transferência do controle da empresa credenciada deverá ser comunicada no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação contratual, ata, ou documento congênere, sem o que ficará a mesma sujeita à penalidade de cassação prevista no Art. 22, inciso " V ", desta INSTRUÇÃO.

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 8º. Após deferido o credenciamento, deverá a interessada fazer prova de propriedade, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos e por ocasião da vistoria prevista no Artigo 10, do seguinte:

I) frota composta de acordo com as necessidades do credenciado, com um mínimo de 04 (quatro) veículos novos ("0 Km"), dos tipos camioneta ou misto, com capacidade máxima de carga para 1000 kg, acompanhados das respectivas Notas Fiscais de compra;

II) material de combate a incêndio, de no mínimo 02 (dois) extintores de incêndio de 4 (quatro) quilogramas cada um, carregados com gás carbônico ou pó químico, por veículo, além do normal da viatura de escolta;

III) 08 (oito) cones de segurança, de borracha ou similar, com altura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros), na cor preta, com aplicação de no mínimo duas faixa de película refletiva na cor amarela, com no mínimo 0,10m (dez centímetros) de largura, por veículo de escolta, para utilização, quando necessário, sendo vedado o uso de película com esferas expostas;

IV) 04 (quatro) bandeiras, de tecido ou plastico, na cor vermelha e nas dimensões de 0,50m (cinquenta centímetros) de altura por 0,60m (sessenta centímetros) de comprimento, com mastros de 0,60m (sessenta centímetros), para serem afixadas conforme Art. 9, inciso II, desta INSTRUÇÃO;

V) sistema de "pisca alerta", acionado com relê independente, de forma que funcione alternadamente ao sistema de luzes direcionais;

VI) No mínimo 04 (quatro) dispositivos portáteis, que funcionem independentemente do circuito elétrico do veículo e dotados de luzes intermitentes, na cor amarelo âmbar, com pulsações mínimas de 50 (cinquenta) vezes por minuto, com visibilidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros, em condições atmosféricas normais, destinados à sinalização da pista em casos de emergência, com suporte para serem afixados sobre os cones de sinalização.

Parágrafo 1º. Os equipamentos previstos nos incisos de "II" a "VI" deste Artigo, deverão ser identificados individualmente com o nome da empresa.

Parágrafo 2º. Os veículos deverão ter instalados dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, sobre o teto, na forma estabelecida pela Resolução nº 679/87, do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo 3º. As concessionárias de serviços públicos, poderão ser credenciadas para o serviço de escolta de cargas próprias, com quantidade de veículos inferior ao previsto no Artigo 8º Inciso " I " desta INSTRUÇÃO.

Art. 9º. Os veículos destinados a escolta, objeto desta INSTRUÇÃO, deverão ser:

I) Pintados na cor laranja, zebrada com preto, até a meia altura da carroceria dos mesmos, com faixas de 0,15 m (quinze centímetros) medidas na horizontal, em intervalos iguais, inclinadas de 45º (quarenta cinco graus) da direita para a esquerda e de cima para baixo, de acordo com o respectivo modelo (Anexo III);

II) dotados de suportes para fixação das bandeiras, colocados nas extremidades dos para-choques dianteiros e traseiros, com inclinação de 30º (trinta graus) em relação a vertical;

III) perfeitamente identificados com o nome da empresa e número da credencial escritos em letras pretas,
dentro de um retângulo, com as dimensões de 0,50 m (cinquenta centímetros) de largura por 0,30 m (trinta centímetros) de altura, pintado na cor branca nas portas dianteiras, conforme modelo (Anexo VIII);

CAPITULO IV

DA VISTORIA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 10. A vistoria dos veículos e dos equipamentos, deverá ser feita por uma Comissão designada pelos Superintendentes DPRF, atendendo, especialmente o disposto nos Artigos 8º, 9º e 11, desta INSTRUÇÃO.

§ 1º. A vistoria será anual, coincidindo com a renovação do licenciamento previsto em Resolução específica do CONTRAN.

§ 2º. Na vistoria, os veículos destinados ao Serviço de Escolta deverão atender aos requisitos, dos quais as letras "f", "g", "h", e "i" serão examinados com o veículo parado e em movimento.

a) bom estado geral de conservação;

b) bom estado da pintura, que deve especialmente, atender as exigências desta INSTRUÇÃO, no que tange às cores e desenhos;

c) todos os vidros em perfeito estado;

d) pneus que ofereçam boas condições de segurança;

e) bom aspecto interno, inclusive, quanto ao estofamento;

f) sistema de direção e suspensão sem folgas ou defeitos;

g) sistema de freio, de marcha e estacionamento perfeitos;

h) motor em bom estado de funcionamento;

i) sistema de transmissão (embreagem, caixa de marchas e diferencial) sem folgas ou ruídos estranhos.

Art. 11. No ato da vistoria será preenchido um Termo de Vistoria, conforme modelo (Anexo IV), sendo emitido para os veículos

aprovados, o competente Certificado de Vistoria de Veículo, de acordo com o modelo (Anexo V), cujo documento original será de porte obrigatório.

§ 1º. Em cada Certificado de Vistoria, deverá ter uma etiqueta autocolante, com o número do chassi decalcado e neste constando a assinatura do responsável pela vistoria, devendo ser plastificado.

§ 2º. Para cada veículo a ser vistoriado, a empresa credenciada deverá recolher ao DPRF, em documento próprio, a importância correspondente ao valor de 80 (oitenta) UFIR's (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA).

§ 3º. A Empresa credenciada deverá apresentar documento de regularidade de débitos de multas com o DPRF.

§ 4º. Anualmente, quando da solicitação de vistoria, do primeiro veículo no exercício, a empresa credenciada comprovará a regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 12. O veículo com vistoria vencida há mais de 60 (sessenta) dias e não renovada, será considerado em baixa automatica, ocorrendo a conseguente redução da frota.

Art. 13. Não será renovado o "CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO", com mais de 08 (oito) anos da data-ano de fabricação, que será obtida através da nota fiscal de compra do veículo, no que diz respeito aos veículos movidos à óleo diesel, e com mais de 06 (seis) anos para os demais combustíveis.

Art. 14. Após cumpridas todas as exigências dos Artigos 8º, 9º e 11, desta INSTRUÇÃO, será entregue o correspondente CARTÃO DE CREDENCIAL, conforme modelo (Anexo II).

Art. 15. Os acréscimos ou substituições na frota, sómente serão permitidos, se os veículos a serem incluídos forem novos ("0" km) e para sua inclusão, dependerão do requerimento acompanhado da respectiva NOTA FISCAL de compra, para posterior autorização do Diretor do DPRF.

Parágrafo único - É facultado as empresas credenciadas adquirirem veículos de suas congêneres, desde que estas, também, sejam credenciadas pelo DPRF, observado os limites estabelecidos no Art. 13, desta INSTRUÇÃO.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL DAS EMPRESAS

Art. 16. A equipe dos serviços de escolta deverá atender aos seguintes requisitos:

I) corresponder a cada veículo, um motorista legalmente habilitado e devidamente aprovado em Testes de Avaliação, que serão aplicados aos candidatos a motorista de escolta pelas Superintendências do DPRF e aos quais serão concedida a correspondendente "CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA DE ESCOLTA", de conformidade com o Modelo (Anexo VI);

II) ter o motorista a idade mínima de 21 (vinte e um) anos e estar habilitado, no mínimo, na Categoria "C", de conformidade com a Resolução 734/89, do CONTRAN;

III) usar uniforme tipo safari (jaqueta e calça), na cor laranja, dispondo de colete na cor preta, em material refletivo para uso à noite, em casos de emergência; que deverá, ainda, ser composto de casaco da mesma cor, para épocas de clima frio;

IV) acatar toda orientação sobre serviços de escolta, emanadas dos Policiais Rodoviários Federais.

§ 1º. A Carteira de Habilitação de Motorista de Escolta de que trata este artigo em seu inciso "I", deverá ser portada, únicamente, em sua original, sendo de apresentação obrigatória nos casos de fiscalização. Essa terá a validade de 02 (dois) anos e, para ser renovada, o Motorista de Escolta será submetido a um Teste de Verificação de Conhecimento sobre a legislação pertinente, que será aplicado pela Superintendência do DPRF. Após o vencimento de sua validade o Motorista de Escolta terá a tolerância máxima de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para efetuar a sua renovação.

§ 2º. Uma vez reprovado no Teste de Avaliação ou, de Verificação de Conhecimento, o Candidato e/ou Motorista de Escolta, sómente será aceito para novos Testes, após um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O curso para os candidatos a Motorista de Escolta, será ministrado pelas Empresas credenciadas, Associações, Sindicatos o afins, cujo currículum mínimo será fornecido pelo DPRF;

§ 4º. Poderá acompanhar o motorista de escolta, um auxiliar, devidamente uniformizado na forma do Inciso III, desto artigo, desde que identificado como funcionário da empresa credenciada.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS

Art. 17. As empresas credenciadas sómente, poderão executar serviços de escoltas em condições fixadas nas respectivas "AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO-AET's", fornecidas ao transportador.

§ 1º. A AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO-AET, de que trata o "caput" deste artigo deverá conter no campo destinado às observações, além de outras, as sequintes informações: NOME DA EMPRESA CREDENCIADA E O NÚMERO DA CREDENCIAL, que prestará o serviço.

§ 2º. O DPRF participará da escolta, quando a segurança do trânsito assim exigir, cabendo ao transportador o pagamento da prestação dos serviços correspondentes, de conformidade com os valores da tabela vigente.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 18. A não observância de qualquer dos preceitos desta INSTRUÇÃO, do CNT, do RCNT, bem como, de Instruções Complementares, acarretará a Empresa faltosa as penalidades a seguir enumeradas:

I) afastamento do preposto (motorista de escolta);

II) advertência por escrito;

III) suspensão por prazo de 01 (um) à 03 (três) meses;

IV) suspensão por prazo de 03 (três) à 06 (seis) meses;

V) cassação da credencial.

Art. 19. O afastamento do preposto (motorista de escolta) da empresa, dar-se-á, quando:

I) o mesmo cometer infração enquadrada no GRUPO I, do RCNT, sendo esta de sua responsabilidade;

II) o mesmo cometer, no período de 01 (um) ano, 02 (duas) ou mais infrações puníveis pelo RCNT, com penalidade do GRUPO II;

III) não acatar ordens emanadas dos Agentes da Autoridade, e previstas no Artigo 16, inciso IV;

IV) por motivo de ordem técnica ou disciplinar;

V) transportar pessoas estranhas ao serviço, nos veículos de escolta, quando em acompanhamento de veículo(s) transportador(es);

VI) deixar de sinalizar, convenientemente, com a utilização dos equipamentos indicados nesta INSTRUÇÃO, veículos que estejam sendo escoltado ou integrante da própria escolta, acidentado ou em pane, sobre a faixa de rolamento ou quando, por qualquer circunstância, seja obrigado a estacionar no acostamento.

Parágrafo único - Uma vez afastado o preposto (motorista de escolta), este não poderá exercer suas atividades em qualquer outra congênere credenciada pelo DPRF, pelo prazo de 60 (sessenta) à 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20. A penalidade de advertência será aplicada à empresa, nos sequintes casos:

I) atraso não justificado no ínicio dos serviços, que acarrete prejuízos à terceiros;

II) utilização de veículos com a pintura em mau estado de conservação, ou com a mesma em desacordo com esta INSTRUÇÃO;

III) falta ou defeito em equipamento previsto nesta INSTRUÇÃO, no CNT e no RCNT.

Art. 21. A pena de SUSPENSÃO, por prazo de 01 (um) à 03 (três) meses, será aplicada à empresa nos seguintes casos:

I) utilização em serviço de escolta, de pessoal não habilitado na forma desta INSTRUÇÃO;

II) reincidências de infrações puníveis com penalidade provista no Art. 18, inciso II, por duas vezes, no período de 12 (doze) meses;

III) utilização em serviço de escolta, de veículos sem vistoria, ou com vistoria vencida.

Art. 22. A pena de SUSPENSÃO, por prazo de 03 (três) à 06 (seis) meses, será aplicada à empresa nos seguintes casos:

I) reincidência de infrações puníveis com penalidade prevista no Art. 18, inciso III, no período de 12 (doze) meses;

II) prestação de serviço à empresa por pessoa que tenha vínculo empregatício com o DPRF;

III) permitir pessoal em serviço sem uniforme ou com o mesmo em mau estado de conservação;

IV) escoltar veículos com dimensões e/ou pesos excedentes sem autorização especial de trânsito, ou com dados divergentes da A.E.T. concedida.

Art. 23. A pena de CASSAÇÃO, será aplicada à empresa nos seguintes casos:

I) o não cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 8º e 9º, desta INSTRUÇÃO, que caracterizará o desinteresse pela execução dos serviços ou inidoneidade da empresa;

II) redução da frota de veículos de escolta, por qualquer motivo, a uma quantidade inferior a 04 (quatro) veículos, exceto o ressalvado no disposto do § 3º do, Art. 8º;

III) ocorrência de 03 (três) acidentes de trânsito, para cada grupo de 02 (dois) veículos e no período de 01 (hum) ano, por culpa da empresa ou de seus prepostos (motoristas de escolta);

IV) ser reincidente, no período de 12 (doze) meses, de infração prevista no Art. 22, desta INSTRUÇÃO;

V) transferência do controle da empresa sem o conhecimento e autorização do Diretor do DPRF;

VI) outros fatos não previstos nesta INSTRUÇÃO, apurados em processo administrativo do DPRF e que justifiquem a medida.

Art. 24. São competentes para aplicação das penalidades previstas nesta INSTRUÇÃO:

I) Os Superintendentes, nos casos previstos no Art. 18, Incisos " I " e " II ";

II) O Chefe da Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária, nos casos previstos no Art. 18, Incisos " I " a " III ";

III) O Coordenador-Geral de Operações, nos casos previstos no Art. 18, Inciso " " I " a " IV ";

IV) O Diretor do DPRF, em todos os casos previstos no Art. 18, por proposta dos Superintendentes, do Chefe da Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária ou do Coordenador-Geral de Operações.

Art. 25. Da aplicação de penalidade caberá à empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação:

I) o pedido de reconsideração e recurso em primeira instância, à autoridade que aplicou a pena;

II) recurso em segunda instância, ao Coordenador-Geral de Operações, quando a penalidade tenha sido aplicada pelos Superintendentes ou Chefe da Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária;

III) recurso em última instância, ao Diretor do DPRF.

Art. 26. A aplicação de penalidade, quer às empresas, quer a seus prepostos (motoristas de escolta), será levada a efeito através de Portaria.

§ 1º. As Superintendências remeterão à Coordenação-Geral de Operações, cópias de todos os atos punitivos aplicados às empresas de escolta ou, a seus prepostos (motoristas de escolta), objetivando as devidas anotações, assim como comunicando às demais Superintendências, as penalidades aplicadas, para efeito da fiscalização do cumprimento das mesmas, juntando cópia ao processo base.

§ 2º. A empresa prestadora de serviço de escolta e o seu preposto (motorista de escolta), responderão solidariamente e indenizarão a todo e qualquer prejuízo a que derem causa comprovada por imprudência, negligência ou imperícia.

§ 3º. As empresas credenciadas ficam obrigadas a planejar e visualizar o itinerário, antes de iniciar o percurso, objetivando a observação das obras de artes e condições da via.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As Superintendências remeterão à Coordenação-Geral de Operações, até o dia 10 de cada mês, relação nominal dos candidatos aprovados em Testes de Avaliação, realizados no mês anterior, da qual constarão, obrigatóriamente, os seguintes dados: número do prontuário e origem da Carteira Nacional de Habilitação e o número e origem da Carteira de Identidade.

Art. 28. Nos casos da baixa de viatura da frota, quer por acidente, quer por tempo de serviço, às empresas terão um prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar veículo(s) novo(s) " 0 " km., para vistoria, na forma desta INSTRUÇÃO.

Parágrafo Único - O prazo acima poderá ser prorrogado, no caso da empresa, em tempo hábil, comprovar a impossibilidade de substituição, por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 29. As dúvidas e os casos omissos desta INSTRUÇÃO, serão resolvidos pelo Diretor do DPRF, através de proposta dos Superintendentes, Chefe da Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária ou pelo Coordenador-Geral de Operações.

Art. 30. Esta INSTRUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nºs 002/92 e 001/93-DPRF/MJ, bem como as disposições em contrário.

ADAIR MARCOS SCORSIN
Interino

(Of. nº 361/94)

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Diretoria de Engenharia Naval

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 025/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação para prestação do serviço de Medição para Avaliação da Eficiência do Blindagem da Câmara Blindada e Anecóica instalada no Instituto de Pesquisas da Marinha, no valor de CR$ 8.288.196,40, correspondentes a 4.645,85 URVs em 26/05/94, data da proposta, com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21/06/93, e em conformidade com o Parecer Técnico no. 041-05/94 de 30/05/94 desta Diretoria. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1994

HERALDO MESSEDER DE SOUZA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Diretoria de Engenharia Naval, no que se refere a inexigibilidade de licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº 025/94, nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21/06/93, com as alterações da Lei 8.883 de 08/06/94.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1994

ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT
Contra-Almirante (EN)
Diretor

(Of. nº 690/94)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Art 24 Lei Nr 8.666/93 e no Decreto Presidencial publicado na página 8505 do Diario Oficial da União, para a aquisição de 01 (um) Tanque Rodoviário para Transporte de Água junto à Vital Implementos Rodoviários Ltda, de acordo com o processo Administrativo Nr 081/94-DMB.

Brasília-DF, 4 de julho de 1994

Gen Div WERLON COARACY DE ROURE
Vice-Chefe

Ratifico a decisão do VCh do DMB, exarada no Processo Nr 081/94-DMB, referente a Dispensa de Licitação acima caraterizada nos termos do Art 26, da Lei nr 8.666/93.

Brasília-DF, 4 de julho de 1994

Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA
Chefe

(Of. Nr 30/94)

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

6ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput" do Art 25 da Lei nº 8.666 de 21 Jun 93, para a prestação de serviços médicos e hospitalares aos militares, dependentes e beneficiários do SSAMPREV-FUSEx, durante o exercício financeiro de 1994, das seguintes firmas: CIDAP (Centro Integrado de Dermatologia e Anatomo-Patologia); Fundação Bahiana de Cardiologia; Hospital São Rafael; GINECO (Clínica do Canela S/C Ltda); STS (Serviço de Transfusão de Sangue); Núcleo de assistência Ginecológica Feminina Ltda; Clínica Imagem Diagnose S/C Ltda; Clínica de Reumatismo da Bahia; Clínica Alergo S/C Ltda; Clínica do Dr Ivan Urbano (CLIVAN); CIPLAST (Clínica de Cirurgia Plástica); APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais); INSBOT (Instituto Bahiano de Ortopedia e Traumatologia); IBR (Instituto Bahiano de Reabilitação); Clínica Encontro; IUB (Instituto de Urologia da Bahia); ORTO (Clínica de Ortopedia , Reabilitação e Traumatologia Ltda); Hospital Santa Izabel (Santa Casa de Misericórdia); COT (Clínica de Ortopedia e Traumatologia); Hospital Português; Real Sociedade Espanhola Beneficiária (Hospital Espanhol); SER (Serviços Médicos Cirúrgicos da Bahia) ; Casa de Saúde Ana Nery; Hospital Aristides Maltez; Hospital Evangélico da Bahia; Hospital Aliança; COOPANEST-BA (Cooperativa dos Médicos Anestesistas da Bahia); Hospital Cardiopulmonar; Instituto Guanabara.

PLOTINO LADEIRA DA MATTA - TC Med QEMA
Ordenador de Despesas do HGeS

Ratifico a decisão do OD do HGeS, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div AGENOR FRANCISCO HOMEM DE CARVALHO
Comandante

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput " do Art 25 da Lei nº 8.666 de 21 Jun 93, para a prestação de serviços postais, comunicações telefônicas, fornecimento de energia elétrica , água e esgoto e, vale transporte, durante o exercício financeiro de 1994, das seguintes empresas: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-EBCT; Telecomunicações da Bahia S/A-TELEBAHIA; Companhia de Eletricidade da Bahia-COELBA; Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A-EMBASA e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Salvador - SETPS.

PLOTINO LADEIRA DA MATTA - TC Med QEMA
Ordenador de Despesas do HGeS

Ratifico a decisão do OD do HGeS, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div AGENOR FRANCISCO HOMEM DE CARVALHO
Comandante

1º Grupamento de Engenharia de Construção

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de licitação fundamentada no CAPUT do Art 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 para fornecimento de serviços de água, luz, telefone, serviços de postagem e selo e de publicações no D.O.U. de acordo com o Processo Administrativo nº 003-ALMX/94 do 2º BECnst.

Teresina-PI, 9 de junho de 1994
Ten Cel - CESAR BENEDITO DE SOUSA MENDES
Ordenador de Despesas 2º BE Cnst

De acordo com o previsto no Art 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição dos serviços abaixo citados, conforme o Processo Administrativo nº 003/94-ALMX do 2º B E Cnst:.

- Agua.....Fornecedor: Agespisa
- Luz .....Fornecedor: Cepisa
- Telefone.....Fornecedor: Telepisa
- Postagem e Selos.....Fornecedor: EBCT
- Publicações no DOU.....Fornecedor: Imprensa Nacional

João Pessoa-PB, 27 de junho de 1994
Gen Bda JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUZA
Comandante

(Of. nº 102/94)

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, junto à Viação São Francisco Ltda. e Viação Cidade Morena Ltda., por tratar-se de concessionárias de serviços públicos e pela inviabilidade de competição, para a aquisição de vale transporte, durante o período de 01 de janeiro de 1994 à 31 de dezembro de 1994, ao Comando da 9ª Região Militar, localizado na Guarnição de Campo Grande-MS, de acordo com os processos de nº 06/94 e 07/94, respectivamente.

Campo Grande-MS, 1º de julho de 1994
GERVÁSIO PASSOS DE LIMA - Cel Art
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do OD do Cmdo da 9ª Região Militar exarada nos processos nº 06/94 e 07/94 respectivamente, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 1º de julho de 1994
PAULO DE GUSMÃO DELFINO - Cel Cav QEMA
Respondendo pelo Comando

(Of. nº 12/94)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no CAPUT do Art 25 da Lei nr 8.666/93, para prestação de serviços pelas firmas TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S.A., CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília, CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília, BRB - Banco de Brasília S.A. e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no período de 01 Jan a 31 Dez 94.

JOÃO ALFREDO DA SILVA SINÍCIO - Ten Cel QEMA
Ordenador de Despesas do CIGE

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do CIGE referente a inexigibilidade de licitação nos termos do Art 25 da Lei 8.666,de 22 de junho de 1993.

Gen Bda PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA
Comandante

(Of. nº 34/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 405, DE 4 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, **resolve:**

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre as seguintes mercadorias:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
8423.89.9900	"Ex" 001 - Medidor de vasão para sólidos, com cabeça sensora, placa sensora, tubo guia e invólucro, módulo indicador e totalizador com o isolador galvânico, capacidade de medição de 0,2 a 40 ton/hora, partícula máxima de 13mm, temperatura máxima do produto de 232 graus Celsius, capacidade volumétrica máxima de 37 m3/hora e acuracidade de 0,5%.
8430.49.0400	"Ex" 001 - Sonda rotativa para mina subterrânea, com capacidade de executar furos de 1.000 m ou mais, constituída de unidades distintas de força, perfuração e controle.
8430.69.0300	"Ex" 001 - Unidade frontal, com capacidade igual ou superior a 15 jardas cúbicas.
8454.30.9900	"Ex" 001 - Equipamento automático, micro-processado de controle do fluxo de aço líquido, para distribuidor do lingotamento contínuo de aço.
8455.90.0000	"Ex" 001 - Mandris em aço laminado conforme norma DIN 2343, para laminação contínua de tubos de aço sem costura.
8455.90.0000	"Ex" 002 - Equipamento de transporte integrado com microprocessadores para instalação de corte de tubos de aço sem costura, de laminação contínua de tubos.
8458.91.9900	"Ex" 001 - Máquina de usinagem de cadeiras montadas, do laminador redutor de lupas, para laminação contínua de tubos de aço sem costura.
8458.91.9900	"Ex" 002 - Máquina de usinagem de cadeiras montadas, do laminador redutor estirador, para laminação contínua de tubos de aço sem costura.

8461.40.0100 "Ex" 001 - Máquina geradora de engrenagens cônico-helicoidais, com dispositivo de fixação automático e ciclo de trabalho, controle e transmissão eletrônico computadorizado.

8461.50.0101 " Ex" 001 - Serra circular automática para laminação contínua em feixes de tubos de aço sem costura de diâmetro de até 7 polegadas, com disco de metal duro, operando em temperatura de até 400 graus Celsius e CNC.
8461.90.9900 "Ex" 001 - Máquina descascadeira com microprocessador para mandris, da laminação contínua de tubos de aço sem costura.
8462.29.0000 "Ex" 001 - Endireitadeira para tubos de aço, com diâmetro externo de 3 a 13 mm, espessura de parede menor ou igual a 2,5 mm, velocidade de trabalho superior a 30 m/minuto e garantia de flexa máxima de 0,66 mm/m.
8462.29.0000 "Ex" 002 - Endireitadeira para tubos de aço, com diâmetro externo de 10 a 75 mm, espessura de parede menor ou igual a 5 mm, velocidade de trabalho superior a 60 m/minuto e garantia de flexa máxima de 0,66 mm/m.
8474.20.9900 "Ex" 001 - Moinho a jato de ar comprimido, com capacidade igual ou superior a 4 ton/hora, peso igual ou superior a 4.400 kg, válvulas de acionamento hidráulico e pneumático, câmara de mistura, câmara de moagem, classificadores primário e secundário, unidade de automação, unidade hidráulica, unidade de filtro e tubos de transporte..
8474.80.9900 "Ex" 001 - Prensa hidráulica para produção de tijolos refratários, com capacidade de pressão igual ou superior a 12.500 KN, ejeção igual ou superior a 1.250 KN, curso do cilindro prensador igual ou superior a 610 mm, profundidade de enchimento igual ou superior a 500 mm, altura do compartimento dos moldes igual ou superior a 500 mm, controle automático de carregamento da caixa de moldes e dispositivos e programador para ciclo de desaeração e pegadores.
8477.59.9900 "Ex" 001 - Máquina para formação de embalagem "cheer pack", com operações automáticas de corte e solda, capacidade de 100 a 120 peças/minuto e sistema de alimentação automática do material do tipo "múltiplas camadas".
8477.59.9900 "Ex" 002 - Máquina de colocação do canudo, com operações de solda na região do mesmo, sistema vibratório de alimentação automática dos canudos, alimentação automática dos sacos, capacidade de produção igual ou superior a 45 peças por minuto e painel eletrônico de comando.
8479.81.0000 "Ex" 001 - Unidade de regeneração de ácido clorídrico para linha de decapagem de bobinas de aço, com volume de processamento igual ou superior a 2.000 l/h.
8479.89.9900 "Ex" 001 - Equipamento mecânico para topo de alto forno, com capacidade igual ou superior a 10.000 toneladas de gusa/dia, para carregamento uniforme de minério e coque.
8479.89.9900 "Ex" 002 - Acumulador para fitas de aço tipo "floop", com rebobinador automático, desbobinador com controle eletrônico para instalações em linhas de laminação de tubos com solda longitudinal.
8704.10.0000 "Ex" 001 - Caminhão fora-de-estrada, com chassi rígido e capacidade de carga líquida igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) toneladas.
9024.10.0200 "Ex" 001 - Microdurômetro digital para dureza vickers, com cargas de 300 a 20.000 gf, faixa de 500 a 900 HV, saída padronizada para conexão e câmara de vídeo.
9027.50.9900 "Ex" 001 - Analisador de tamanho de partículas em suspensão líquida por difração de raios laser, com faixa analítica de 0,1 a 500 microns, resolução dividida em 100 classes, agitador ultra-sônico e computadorizado.

9031.80.9999 "Ex" 001 - Equipamento eletrônico de controle de espessura de tubos, com sistema microprocessado, para laminação contínua de tubos de aço sem costura.
9031.80.9999 "Ex" 002 - Equipamento de medição de espessura de tubos a rádio isótopos para laminação contínua de tubos de aço sem costura.

Art. 2º É excluída da Portaria nº 485, de 31 de agosto de 1993, deste Ministério, a seguinte mercadoria:
8704.10.0000 "Ex" 001 - Caminhão fora-de-estrada, com classi rígido e capacidade de carga líquida superior a 100 (cem) toneladas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 406, DE 4 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre as seguintes mercadorias:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
2933.90.9900 "Ex" 001 - Acetoguanamina.	
7219.23.0000 "Ex" 001 - Chapas de aço inoxidável, com espessura entre 3mm e 4,75mm e largura igual ou superior a 600mm, com aplainamento padrão por estiramento, tratadas termicamente com dureza igual ou superior a 42 Hcr, revestidas ou não de cromo duro de 10 - 12 microns de espessura em ambos os lados.	
7219.24.9900 "Ex" 001 - Chapas de aço inoxidável, com espessura inferior à 3 mm e largura igual ou superior a 600 mm, com aplainamento padrão por estiramento, tratadas termicamente com dureza igual ou superior a 42 Hcr, revestidas ou não de cromo duro de 10 - 12 microns de espessura em ambos os lados.	

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1994, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 407, DE 4 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, na forma abaixo indicada, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre as seguintes mercadorias:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA	ALÍQUOTA "AD-VALOREM"
8429.51.0200 "Ex" 001 - Unidade tratora de rodas com capacidade de operação igual ou superior a 7.000 KG e potência no volante superior a 609 HP.		0%
8429.51.0200 "Ex" 002 - Unidade tratora de rodas com capacidade de operação igual ou superior a 7.000 KG e potência no volante superior a 399 HP e igual ou inferior a 609 HP.		2%
8429.51.0200 "Ex" 003 - Unidade tratora de rodas com capacidade de operação igual ou superior a 7.000 KG e potência no volante superior a 270 HP e igual ou inferior a 399 HP.		8%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 408, DE 4 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
5911.40.9900 "Ex" 001 - Tecido tubular em poliéster termoestabilizado, sem costura para fabricação de mangas coletoras de pós industriais.	
8445.20.0500 "Ex" 001 - Fiadeira-bobinadeira automática a rotor "open-end".	
8445.90.0100 "Ex" 001 - Máquina para confecção de carretéis de urdume de filamentos, comandada por CLP, com armazenador para retorno do urdume, controlador ótico de detecção de defeitos dos filamentos, dispositivo lubrificador, cabeçote bobinador, sem gaiolas de fios.	
8447.90.9900 "Ex" 001 - Máquina circular "interlock".	
8447.90.9900 "Ex" 002 - Máquina circular "ribana" com diâmetro superior a 30 polegadas.	
8447.90.9900 "Ex" 003 - Máquina para inserir tufos de fios em forma de anéis em tecidos para produção de colchas, cobertores ou tapetes com largura útil de trabalho superior a 2m.	
8465.99.9900 "Ex" 001 - Máquina para produção de placas de resina de poliéster, por centrifugação.	
8471.91.9900 "Ex" 001 - Sistema computadorizado de desenho, integrado, para bordado por meio de máquina multicabeçote, composto de estação de trabalho, digitalizador, unidade de programação, mesa/prancheta.	

Art. 2º Fica excluída da Portaria nº 483, de 31 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 1993, deste Ministério, a seguinte mercadoria

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
8447.90.9900 "Ex" 007 - Máquinas circulares "inter look", com mais de 96 alimentadores.	

Art. 3º Para a mercadoria excluída pelo art. 2º é assegurado o tratamento tarifário de zero por cento previsto na Portaria referida no mencionado artigo, desde que amparada por guia de importação emitida até a data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 239/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 5 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara, que os valores de ressarcimento dos selos de controle, por milheiro de unidade, relativos aos cigarros classificados no Código TIPI 2402.20.9900, são os seguintes:

Empresa	Classe	Valor	Vigência
Souza Cruz S.A.	A	R$ 27,47	1º de julho de 1994
	B	R$ 31,11	
	C	R$ 35,15	
	D	R$ 40,00	
	E	R$ 45,25	
	F	R$ 51,31	
	G	R$ 57,77	
Philip Morris Marketing S.A.	A	R$ 27,47	1º de julho de 1994
	B	R$ 31,11	
	C	R$ 35,15	
	D	R$ 40,00	
	E	R$ 45,25	
	F	R$ 51,31	
	G	R$ 57,77	
Alfredo Fantini Indústria e Comércio Ltda	A	R$ 24,24	1º de julho de 1994
Cabofriense Indústria e Comércio de Cigarros Ltda	A	R$ 24,24	1º de julho de 1994
	B	R$ 27,07	
	C	R$ 30,70	
CIAMÉRICA - Cigarros Americana Ltda	A	R$ 24,24	1º de julho de 1994
CIBRASA Indústria e Comércio de Tabacos SA	A	R$ 24,24	1º de julho de 1994
Produto Estrangeiro	Especial	R$ 69,32	1º de julho de 1994

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 1.308/94)

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10380.006849/94-11

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a inscrição dos servidores João Elias Tajra Filho e Emanuel Falcão Parahyba no 8º Congresso Internacional de Tecnologia do Software, Telemática e Informação - 8º FENASOFT, a realizar-se em São Paulo-SP, no período de 19 a 22/07/94, no valor de 1.000 URVs, com fundamento no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, por inviabilidade de competição devido a singularidade da natureza do evento que é de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

À consideração do Senhor Secretário da Receita Federal para ratificação do ato que trata o artigo 26 da Lei 8.666/93 e posterior publicação no Diário Oficial da União.

NADJA RODRICUFS ROMERO
Superintendente da 3a. Região Fiscal

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, a decisão da Superintendente Regional da Receita Federal na 3ª RF, exarada às fls. 07 deste processo, referente ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei acima mencionada, referente a inscrição dos servidores relacionado às fls. 01, no 8º Congresso Internacional de Tecnologia de Software, Telemática e Informação, promovido pela entidade em epígrafe.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o "caput" do artigo 26 da já mencionada Lei º 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de junho de 1994
OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO
Secretário da Receita Federal

(Of. nº 1.306/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 150, DE 1º DE JULHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.002645/94-17, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado ABRAS'94 - CONVENÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS, a ocorrer no período de 18 a 21 de setembro de 1994, nas dependências do(a) Pavilhão de Exposições do Riocentro, Av. Salvador Allende, 6555, Rio de Janeiro-RJ, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 24.744 - 6-7-94 -R$ 67,20)

Superintendências Regionais da Receita Federal

2ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF Nº 108, de 26.03.93, Artº 1º, Item VIII, e atendendo ao que consta do processo em referência,

declara, com fundamento no Decreto 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF Nº 071, de 16 de outubro de 1992, que, fica inscrito no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, o peticionário constante na relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
2D/00.081	CARLOS ALVES LAVOR	001.899.602-72	10283.005415/92-41

VIRGINIA MARIA DE NOVAES SOUZA SANTOS
Responsável pelo Expediente

(Of. nº 1.306/94)

Delegacia da Receita Federal em Porto Velho

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE JUNHO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO-RO, no uso de suas atribuições, conforme os incisos II e XXV do artigo 155 do Regimento Interno do DPRF aprovado pela Portaria MEFP 606 de 03/09/92 e Portaria MF 678 de 22/10/92, resolve:

Art.1º) Fixar os horários de 08:00 h. e 12:00 h. e 14:00 h. às 18:00 h. para o funcionamento dos expedientes desta Delegacia.

Parágrafo único) O atendimento ao público externo será realizado nos horários de 08:00 h. às 11:30 h. e 14:00 h. às 16:00 h..

Art.2º) Salvo determinação superior em contrário, ou autorização para a adoção de critérios mais elásticos, estender para o período de 16:00 h. às 18:00 h. o atendimento ao público externo, nas datas em que ocorrer o último dia de prazo para a entrega das declarações de Imposto de Renda, de Informações do Imposto Territorial Rural e do Imposto Retido na Fonte, para a finalidade específica de recebimento das aludidas declarações cujos prazos de entrega estejam expirando na referida data.

Parágrafo único) O disposto neste artigo ficará automaticamente suspenso a partir da ocorrência oficial de prorrogação de prazo, quando então se transferirão as presentes disposições para o último dia da prorrogação.

Art.3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

CHARLES GOMES

(Of. nº 1.306/94)

8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, e por força de determinação judicial, tendo em vista medida liminar concedida em mandado de segurança, RESOLVE:

1. Incluir, em caráter provisório, no Registro de Despachantes Aduaneiros, até a definitiva decisão de mérito, as seguintes pessoas:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº PROC. MANDADO DE SEGURANÇA
8D.01.254	WALTER LINHARES	845.598.538-00	94.3068-1/03A. VF
8D.01.255	EDSON LUIZ GRILLO	086.726.618-00	94.3068-1/03A. VF
8D.01.256	MARCELO GALINDO	067.908.838-51	94.3068-1/03A. VF
8D.01.257	ADRIANO SAVICIUS	084.897.098-58	94.3068-1/03A. VF
8D.01.258	MARCIAL MARTINS DA SILVA FILHO	046.864.128-97	94.3509-8/03A. VF
8D.01.259	DENER GONÇALVES	059.514.408-07	94.1784-7/03A. VF
8D.01.260	FLORISBERTO ISIDORO DA SILVA	368.519.226-00	94.1968-8/03A. VF
8D.01.261	MARIA CELESTE CORDEIRO PIRES DA SILVA	043.244.787-08	94.3511-0/03A. VF
8D.01.262	CARLOS FRUSTACI	100.710.158-09	94.5071-2/03A. VF
8D.01.263	JOSÉ ROBSON PAIUCA	610.552.398-04	94.5802-0/03A. VF
8D 01 264	ADAIR PEREIRA MACHADO	592.165.338-20	94.6771-2/08A. VF
8D.01.265	CLÁUDIO SHIGUEAKI TAKAHASHI	366.286.388-04	94.2399-5/03A. VF
8D.01.266	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	034.323.578-18	94.2396-0/03A. VF
8D.01.267	ITACI MOREIRA	009.241.088-00	94.7211-2/03A. VF
8D.01.268	JAIME PASSOS SANTANA	988.986.638-20	94.9291-1/15A. VF
8D.01.269	ROBERTO RODRIGUES ALVEIA	006.306.398-09	94.7883-8/14A. VF

8D.01.270	JOSÉ CARLOS VILELA	651.652.688-53	94.9292-0/15A. VF
8D.01.271	JOSÉ ROBERTO MARTINS	806.684.108-68	94.6773-9/07A. VF
8D.01.272	ROBERTO ANDRADE FERNANDES	242.436.715-91	94.7210-4/18A. VF
8D.01.273	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS	334.340.138-15	94.6774-7/18A. VF

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JEFERSON RIBEIRO SALAZAR

(Of. nº 1.308/94)

DESPACHOS

Processo : 10805.001717/94-93

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8666/93, submeto à apreciação de V.Sª., o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o Art. 25 do mesmo diploma legal, a proposta para renovação das assinaturas do Diário Oficial da União - Seções I,II e III, conforme requisição, fundamentada no Dec. nº 449/92 - Art. 1º e Parágrafo único, que se destinam as consultas necessárias a esta Delegacia. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, informo que os recursos para fazer frente à despesa, encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39, P.I. 18001002/18201002/18401002 e 18501002. Dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, no caso em tela.

MARGARETE NUNEZ DE SOUZA OLIMPIO
Chefe Sepol

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, possui amparo legal, fundamentado no Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminhe-se à SRRF/8ª, para ratificação e posterior publicação no DOU, conforme no Artigo 26, da mesmo diploma legal.

MARILÚ CRISTOVÃO GOMES DE OLIVEIRA
Delegado da R.F. em Santo André

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da mencionada norma legal, para aquisição das assinaturas supra mencionadas, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, necessária aos trabalhos da SAANA daquela DRF, conforme representação de fls.02.

Em 29 de junho de 1994
LUIZ PIGATTI JUNIOR
Superintendente Substituto

Processo : 10850.000998/94-01

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8666/93, submeto à apreciação de V.Sª., o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o Art. 25 do mesmo diploma legal, a proposta para aquisição de 07 (sete) assinaturas anuais do jornal Folha de São Paulo, da empresa Folha da Manhã S/A, conforme requisição de fls 03 e 04, fundamentada no Dec. nº 449/92 - Arts 1º e Parágrafo único, que se destinam as consultas necessárias a esta Delegacia. Anexamos ao presente, orçamento (fls. 03 e 04), bem como as Certidões Negativas exigidas na lei 8666/93. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, informo que os recursos para fazer frente à despesa, encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39, P.I. 18001002. Dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, no caso em tela.

MARIA ELISA BALDASSIO PERAL
Chefe Sapol

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, possui amparo legal, fundamentado no Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminhe-se à SRRF/8ª, para ratificação e posterior publicação no DOU, conforme no Artigo 26, da mesmo diploma legal.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Delegado da R.F. em S.J.Rio Preto

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do Artigo 25 da mencionada norma legal, para aquisição das assinaturas supra mencionadas, a favor da empresa Folha da Manhã S/A, necessária aos trabalhos daquela DRF, conforme representação de fls.02. Encaminhe-se à Copol, extrato dos despachos, para a publicação no D.O.U. Restitua-se o presente processo à SAPOL/DRF S.J.Rio Preto para prosseguimento.

Em 29 de junho de 1994
LUIZ PIGATTI JUNIOR
Superintendente Substituto

Processo : 13810.000682/94-50

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8666/93, submeto à apreciação de V.Sª., o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o Art. 25 do mesmo diploma legal, a proposta para renovação das assinaturas do Diário Oficial da União - Seções I,II e III, conforme requisição, fundamentada no Dec. nº 449/92 - Art. 1º e Parágrafo único, que se destinam as consultas necessárias a esta Delegacia. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, informo que os recursos para fazer frente à despesa, encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39, P.I. 18001002/18201002/18401002 e 18501002.Dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, no caso em tela.

EVINALDA MENDONÇA DE ARAÚJO
Chefe Sepol

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, possui amparo legal, fundamentado no Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminhe-se à SRRF/8ª, para ratificação e posterior publicação no DOU, conforme no Artigo 26, da mesmo diploma legal.

NILTON JOÃO VILLANDANGOS MELLO
Delegado da R.F. em São Bernardo do Campo

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da mencionada norma legal, para aquisição das assinaturas supra mencionadas, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, necessária aos trabalhos da SAANA daquela DRF, conforme representação de fls.02. Encaminhe-se à Copol, extrato dos despachos, para a publicação no D.O.U. Restitua-se o presente processo à SEPOL/DRF S.B.Campo para prosseguimento.

Em 29 de junho de 1994
LUIZ PIGATTI JUNIOR
Superintendente Substituto

(Of. nº 1.306/94)

9ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 1994

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
9A.00.138	SEBASTIÃO SILVA DE AGUIAR	003009699-53	10907.000200/94-39
9A.00.139	PAULO CELSO ROSA	490028309-63	10907.000201/94-00
9A.00.140	VALTER DE MELO BARRETO	590255579-53	10907.000227/94-71
9A.00.141	BALMER WILSON DOS SANTOS	557460719-00	10909.000328/94-19

THAISA JANSEN PEREIRA

(Of. nº 1.306/94)

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 28 DE JUNHO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e com base no inciso I do art. 10 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, resolve:

Excluir do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº do Registro	Nome	CPF
10A.00.149	Ênio César de Sá Oliveira	629.991.680-04

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Of. nº 1.306/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE MARÇO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 268, de 16 de maio de 1985, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, e o que consta do processo SUSEP nº 001-650/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 2º e 41 do Estatuto Social da EQUATORIAL PREVIDÊNCIA PRIVADA, com sede na cidade de São Luiz - MA, relativa a transferência de sua sede social para a cidade de Macapá - AP, conforme deliberação dos Associados Efetivos em Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 04 de janeiro de 1994.

HERBERT JÚLIO NOGUEIRA

Original com Defeito

EQUATORIAL PREVIDÊNCIA PRIVADA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), na sede da Equatorial Previdência Privada a Rua Joaquim Távora, 356, nesta cidade de São Luiz, às 14 horas, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo da entidade, Srs. Antonio Tabajara Rosa de Araujo, Juçara Brandi de Araujo, Aura Teixeira Pahim, Antonio Fialho Soares e Lucimar Ferreira Pontes, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria Executiva constante da seguinte Ordem do Dia. 1) Transferência da sede, 2) Alteração estatutária. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho, Sr. Antonio Tabajara Rosa de Araujo, que convidou a mim, Juçara Brandi de Araujo, para secretariar a reunião. Iniciando, disse o Sr. Presidente que a Diretoria Executiva pedira autorização do Conselho para proceder as seguintes modificações, 1) Transferir a sede social para a cidade de Macapá capital do estado do Amapá, 2) Proceder alterações estatutárias. Tais procedimentos são assim justificados pela Diretoria Executiva; 1) A região e área ainda inexplorada pela previdência privada, constituindo-se portanto, em um mercado promissor para esta atividade. Essa conclusão resultou de uma pesquisa feita "in loco" pela D E ; 2) Finalmente, se aprovada a modificação suso referida, torna-se necessária a correspondente alteração estatutária; colocadas em votação as proposições retro, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata, que é assinada por quem de direito. Após foi encerrada a sessão. São Luiz, 04 de janeiro de 1994. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lançada no livro próprio. Juçara Brandi de Araujo - Secretária. Antonio Tabajara Rosa de Araujo - Presidente. Ney Caminha Monteiro - OAB/RS 17.027 CIC 113.193.130-00.

(Nº 24.741 - 6-7-94 - R$ 117,00)

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE MAIO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela Portaria SUSEP nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados e tendo em vista o disposto no Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978 e o que consta do processo SUSEP nº 001-681/94, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da Uniprev-União Previdenciária, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, dentre elas a relativa a transferência de sua sede social para a cidade de Belém - PA, conforme deliberações dos Associados Efetivos em Reuniões do Conselho Deliberativo realizadas em 04 de janeiro de 1994.

JOÃO FERNANDO MOURA VIANA

UNIPREV UNIÃO PREVIDENCIÁRIA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), na sede da Uniprev União Previdenciária, nesta cidade, às 14 horas, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo da entidade, Srs Antonio Tabajara Rosa de Araujo, Juçara Brandi de Araujo, Aura Teixeira Pahim, Antonio Fialho Soares e Lucimar Ferreira Pontes, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria Executiva constante da seguinte Ordem do Dia 1) Transferência da sede, 2) Alteração estatutária. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho Sr Antonio Tabajara Rosa de Araujo, que convidou a mim, Juçara Brandi de Araujo, para secretariar a reunião Iniciando, disse o Sr. Presidente que a Diretoria Executiva pedira autorização do Conselho para proceder as seguintes modificações, 1) Transferir a sede social para a cidade de Belém capital do Estado do Para, 2) Proceder alterações estatutárias. Tais procedimentos são assim justificados pela Diretoria Executiva, 1) A região e área ainda inexplorada pela previdência privada, constituindo se portanto, em um mercado promissor para esta atividade. Essa conclusão resultou de uma pesquisa feita "in loco" pela D.E., 2) Finalmente, se aprovada a modificação suso referida, torna-se necessária à correspondente alteração estatutária, colocadas em votação as proposições retro, foram as mesmas apovadas por unanimidade Nada mais havendo a tratar o Sr Presidente determinou a lavratura desta ata, que é assinada por quem de direito Após foi encerrada a sessão Porto Alegre, 04 de janeiro de 1994 Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lançada no livro próprio Juçara Brandi de Araujo - Secretária Antonio Tabajara Rosa de Araujo - Presidente. Ney Caminha Monteiro - OAB/RS 17.027 CIC: 113.193.130-00

(Nº 24.742 - 6-7-94 - R$ 109,20)

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP/nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº001-2084/94. resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 9º, 14, 16 e 29 do Estatuto Social da SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de CR$246.052.856,06 (duzentos e quarenta e seis milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e seis centavos) para CR$6.204.411.422,00 (seis bilhões, duzentos e quatro milhões, quatrocentos e onze mil e quatrocentos e vinte e dois cruzeiros reais), mediante à apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1994.

JOÃO FERNANDO MOURA VIANA

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A

C.G.C. Nº 33.040.924/0001-70

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária (Cumulativa) realizadas em 30 de março de 1994 1- Local e Hora: Na Rua da Quitanda nº 86, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, às 10:30 horas 2- Quorum: Acionistas representando mais de dois terços do capital social votante 3- Mesa: Presidente: Dr João Pedro Gouvêa Vieira, Secretário: Dr Samuel Monteiro dos Santos Júnior 4- Presença: Diretores da sociedade e Representantes da Arthur Andersen S/C, empresa que presta Auditoria à sociedade 5- Avisos aos Acionistas: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e na Gazeta Mercantil, edições dos dias 28 de fevereiro e 1 e 2 de março de 1994. 6- Editais de Convocação: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e na Gazeta Mercantil, edições dos dias 22, 23 e 24 de março de 1994 7- Deliberações: Aprovadas todas por unanimidade com abstenção dos legalmente impedidos 7.1 - Assembléia Geral Ordinária: 7.1.1 - Aprovados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a distribuição de dividendos, assim como o Parecer dos Auditores, relativos ao exercício social findo em 31.12.1993, os quais foram publicados na Gazeta Mercantil, edição do dia 26 de fevereiro de 1994 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição do dia 28 de fevereiro de 1994. 7.1.2 - Aprovada proposta do Representante da Acionista Sul América Empreendimentos Comerciais S/A, Dr. Joaquim Augusto de Queiroz, no sentido de que os dividendos referentes ao exercício de 1993, correspondam a 50% do Lucro Líquido Ajustado, e que a respectiva importância seja atualizada pela variação acumulada do IDTR ocorrido entre a data do balanço e 04.04.1994, data a partir da qual os referidos dividendos ficarão à disposição dos acionistas. 7.1.3 - Reeleitos por proposta do mesmo acionista os membros do Conselho de Administração adiante indicados e qualificados: Presidente: João Pedro Gouvêa Vieira brasileiro, casado advogado portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 3.131.300 e C P F nº 003 527 247/72, Vice Presidentes Beatriz Rosa Sanchez de Larragoiti Lucas, brasileira, viúva, seguradora, portadora da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 962.201 e C.P.F. nº 010.904.707/87, Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti, brasileira, divorciada, seguradora, portadora da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 909.643 e C.P.F. nº 002.183.167/04, Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 955.949-3 e C.P.F. nº 347.139.807/49 e Sergio Augusto Ribeiro, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 947.939 e C.P.F. nº 007 808.477/68, Conselheiros Augusto Niklaus Júnior, brasileiro, viúvo, segurador, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 230.220 e C.P.F nº 007.813 717/91 e Mario Guimarães Alves Vilela, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.265.725 e C.P.F. nº 007.170.617/87. Beatriz Rosa Sanchez de Larragoiti Lucas e Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti, com endereço na Av. Candido Motta Filho nº 1866, S. Paulo - SP e os demais com endereço na Rua da Quitanda nº 86 - Rio de Janeiro - Centro. 7.1.4 - Aprovado por proposta do representante da acionista Sul América Empreendimentos Comerciais S/A, a remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em até 1.200.000 URV a ser distribuída entre seus membros a critério do Conselho de Administração. 7.1.5 - Aprovada a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, que somada ao saldo remanescente do ano anterior, importa no montante de CR$ 5.959.608.581,50, sendo que deste valor será capitalizado a importância de CR$ 5.958.358.565,94, permanecendo o saldo de CR$ 1.250.015,56 para futuro aproveitamento. 7.1.6 - Aprovada a proposta da elevação do capital social de CR$ 246.052.856,06 para CR$ 6.204.411.422,00 com incorporação da Reserva de Correção Monetária de Capital Realizado no valor de CR$ 5.958.358.565,94 com alteração do valor nominal das ações para CR$ 22,00 cada uma. 7.1.7 - Aprovado a proposta da redação do Art. 9º do Estatuto Social, que passa a ser a seguinte: "Art. 9º - O capital da sociedade é de CR$ 6.204.411.422,00 dividido em 282.018.701 de ações ordinárias nominativas, integralizadas no valor nominal de CR$ 22,00 cada uma. Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. - Parágrafo Segundo - O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuada a preço de custo." 7.2 - Assembléia Geral Extraordinária: 7.2.1 - Aprovada a proposta da redação do § 1º do Art. 14, Inciso VIII do Art. 16 e Art. 29 do Estatuto Social que passarão a ser a seguinte: "Art. 14 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no país. Parágrafo Primeiro - A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação. Parágrafo Segundo - Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Art. 34 desta Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 6.404. Parágrafo Terceiro - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da Lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. "Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral; II - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário; IV - convocar a Assembléia Geral; V - submeter à Assembléia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social; VI - autorizar a participação da companhia em outras sociedades; VII - fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembléias Gerais das companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá às mencionadas Assembléias, VIII - distribuir, nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores, quando englobadamente votadas; IX - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembléias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; X autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, constituição de ônus reais, sobre os mesmos, bem como a cessão de direitos reais ou a renúncia de direitos, dos quais a sociedade seja titular, XI aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Conselheiros quaisquer dessas atribuições, XII escolher e destituir os auditores independentes." Art. 29 - A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (hum) ano, composto de, no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes for submetido pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração. 7.2.2. - Com a palavra, lembrou o Presidente aos presentes que o Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio completa neste ano, de 1994, vinte anos de inestimáveis serviços prestados à Sul América, inicialmente como Diretor, posteriormente como Vice-Presidente Executivo e membro do Conselho de Administração e nesses últimos anos como Presidente da Diretoria. Em poucas palavras analisou a magnífica atuação do Dr. Rony, não só como executivo ímpar, mas também como o principal artífice do crescimento e da consolidação da Sul América na liderança do mercado segurador nacional. Por tudo isso, propunha voto de louvor, o que foi aprovado por unanimidade. Agradecendo a homenagem, o Dr. Rony enfatizou que sua atuação como administrador da companhia, não seria possível sem a colaboração que recebeu de todos e a confiança nele depositada pelos acionistas, como ocorreu e vem ocorrendo, agradecendo principalmente o agradável convívio que tem usufruído nesses vinte anos de serviços prestados à Sul América. 8 - Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 9 - Documentos Arquivados: Ficaram arquivados na sede da sociedade devidamente autenticadas pela Mesa da Assembléia, as propostas submetidas à apreciação da Assembléia, referidas nesta ata. 10 - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1994. as.) João Pedro Gouvêa Vieira - Presidente, Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Secretário, pp. Sul América Companhia Nacional de Seguros - Joaquim Augusto de Queiroz, pp. Sul América Empreendimentos Comerciais S/A - Joaquim Augusto de Queiroz, Augusto Niklaus Júnior, Mário Guimarães Alves Vilela, Joaquim de Melo Magalhães Júnior e Representante da Arthur Andersen S/C. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio]

Estatuto da Sul América Capitalização S/A, aprovado pelas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária (Cumulativa) realizadas em 30 de março de 1994. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Sul América Capitalização S/A, é uma sociedade anônima autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais. Art. 3º - A sociedade tem por objeto a constituição de capitais garantidos, mediante sistema de capitalização, além da prática de atividades afins, podendo, ainda, participar de outras sociedades observadas as disposições legais pertinentes. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Título de Capitalização - Art. 5º - Do título de capitalização constarão as condições gerais que o regulam, na conformidade dos planos e tarifas aprovados pelo poder competente. Art. 6º - Os títulos de capitalização poderão ser nominativos ou ao portador e sua duração nunca poderá ser superior a 30 (trinta) anos. Art. 7º - Não será exigida, por ocasião de transferências de contratos em virtude de sucessão, taxa alguma suplementar ou adicional. Art. 8º - Poderão ser emitidos certificados representativos de vários títulos de capitalização. Capítulo III - Capital e Ações - Art. 9º - O capital da sociedade é de CR$ 6.204.411.422,00 dividido em 282.018.701 de ações ordinárias nominativas, integralizadas no valor nominal de CR$ 22,00 cada uma. Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica observadas as disposições legais a respeito Parágrafo Segundo O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. Art. 10 A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Capítulo IV - Assembléias Gerais Art. 11 A Assembléia Geral, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal e estatutária sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes escolhido pelo referido Presidente Art 12 Os acionistas poderão fazer se representar das Assembléias Gerais, por procurador constituído há menos de um ano que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador

Original com Defeito

de fundos de investimento e por seus representantes legais, ou ainda por administrador da sociedade com a restrição contida no § 1º, in fine, do Art. 134, da Lei nº 6 404, de 15 12 1976 Art. 13 - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembléia Geral Capítulo V - Administração - Art 14 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no país. Parágrafo Primeiro - A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação Parágrafo Segundo - Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembléia Geral assim venha deliberar, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto e observado o disposto no Artigo 152 §1º e §2º da Lei nº 6 404 Parágrafo Terceiro - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da Lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. Seção I - Conselho de Administração - Art. 15 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 7 (sete) e no máximo, de 10 (dez) membros acionistas, sendo 1 (hum) Presidente e 6 (seis) Vice-Presidentes, todos eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade. Parágrafo único - O mandato do Conselho é de 1 (hum) ano, admitida a reeleição. Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral; II - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer quaisquer delas a um ou mais Diretores; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário; IV - convocar a Assembléia Geral; V - submeter à Assembléia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social; VI - autorizar a participação da companhia em outras sociedades, sempre que o valor respectivo exceder a 10% (dez por cento) do capital social dessas sociedades e a 5% (cinco por cento) do capital da sociedade participante; VII - fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembléias Gerais das companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá às mencionadas Assembléias; VIII - distribuir, nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores, quando englobadamente votadas; IX - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembléias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; X - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, constituição de ônus reais, sobre os mesmos, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a sociedade seja titular; XI - aprovar e alterar o organograma da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Conselheiros quaisquer dessas atribuições; XII - escolher e destituir os auditores independentes. Art. 17 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I - convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral; II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente. Art. 18 - No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente que designar Parágrafo Primeiro - No caso de vacância do cargo de Conselheiro este será substituído por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição Parágrafo Segundo - O Conselheiro ausente poderá fazer se representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho. Art. 19 - As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Parágrafo único - O Presidente do Conselho, ou seu substituto com um Vice-Presidente, bem como um terço (1/3) dos Conselheiros presentes à reunião, têm o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembléia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembléia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso. Art. 20 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro de seus membros. Seção II - Diretoria - Art. 21 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (hum) ano, será composta de, no mínimo 4 (quatro) e no máximo, de 14 (quatorze) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo, um Diretor Vice-Presidente de Produção e os demais Diretores sem designação específica. Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente Executivo e Vice-Presidente de Produção. Art. 22 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por este fixadas, bem como a representação da companhia. Art. 23 - Compete a Diretoria: I - implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração; II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia; III - admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir em todo ou em parte, a um ou mais Diretores; IV - aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V - decidir sobre a participação da companhia em outras sociedades, quando o valor respectivo for inferior ao estabelecido no Art. 16, inciso VI deste Estatuto; VI - autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a sociedade seja titular, respeitado o disposto no Art. 16, inciso X, deste Estatuto; VII - autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens sociais e a renúncia de direitos; VIII - decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país. Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com a presença de, pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente: I - convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio; II - executar a política estabelecida pelo Conselho Administração e pela Diretoria; III - coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas, e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito. Art. 26 - A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. Parágrafo Primeiro - É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, assinado por (dois) Diretores, devendo ser especificados, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente. Art. 27 - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e este por um dos Diretores que indicar. Os Diretores se substituem entre si e, no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração. Art. 28 - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo: I - coordenar as atividades executivas da sociedade e de suas controladas, e estabelecer a vinculação setorial dos Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito; II - dirimir as divergências de funções entre os Diretores bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles, e cometer-lhes atribuições específicas caso o Conselho de Administração não o tenha feito; III - estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto. Seção III - Conselho Consultivo - Art. 29 - A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (hum) ano, composto de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, de 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhe for submetido pelo Conselho de Administração A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração Capítulo VI - Conselho Fiscal - Art. 30 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. Art. 31 - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade. Parágrafo único - A Assembléia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujo período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação. Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais. Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Dividendos - Art. 33 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo o Conselho de Administração, levantar balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício. Parágrafo único - O Conselho de Administração, poderá obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 34 - Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II - o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; III - o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do Art. 197, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; IV - o necessário para pagamento de participação dos lucros aos portadores de títulos, nos termos dos respectivos contratos, V o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral mediante proposta do Conselho de Administração observadas as disposições legais e estatutárias; VI - o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração. Parágrafo único A Reserva referida no item VI supra, será limitada ao valor do capital. Art. 35 - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Art. 36 A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente. Art. 37 - O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social Capítulo VIII - Liquidação - Art. 38 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral. Capítulo IX - Disposição Especial - Art 39 - A companhia tem como seu Presidente de Honra, Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior.

(Nº 24.703 - 6-7-94 - R$ 630,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.090, DE 6 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do beneficiário de cheque de valor superior a R$ 100,00 (cem reais).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 06.07.94, com base no art. 8º, § 1º, da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 46 da citada Medida Provisória, resolveu:

Art. 1º Vedar aos bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais, caixas econômicas e cooperativas de crédito o acolhimento, para saque ou depósito, de cheque ao portador de valor superior a R$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º Proibir às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o recebimento de cheque ao portador de valor superior a R$ 100,00 (cem reais), a título de pagamento.

Art. 3º O Banco Central do Brasil poderá baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Presidente

(Of. nº 2.429/94)

CIRCULAR Nº 2.443, DE 6 DE JULHO DE 1994

Define nova sistemática para fins de cobrança de custos financeiros por deficiências na conta "Reservas Bancárias".

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 05.07.94, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, e no art. 43 da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, decidiu:

Art. 1º A instituição financeira que descumprir as normas relativas à conta "Reservas Bancárias" incorrerá no pagamento de custo financeiro sobre as insuficiências registradas nos saldos diários.

Parágrafo único. O custo financeiro de que trata o "caput" deste artigo será calculado tomando-se por base a taxa média ajustada de todas as operações de financiamento registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), independentemente das características dos títulos, acrescida de:

a) 30% (trinta por cento) ao ano, na hipótese de o saldo diário da conta "Reservas Bancárias" ser positivo, porém inferior à exigibilidade mínima fixada na regulamentação própria;

b) 45% (quarenta e cinco por cento) ao ano, na hipótese de registro de saques "a descoberto" na conta "Reservas Bancárias", independentemente do fato de a instituição financeira estar ou não sujeita a recolhimento compulsório/encaixe obrigatório.

Art. 2º A instituição financeira sujeita a recolhimento compulsório/encaixe obrigatório que apresentar, no encerramento de cada período de movimentação ou ajustamento, deficiência em relação à exigibilidade fixada para o respectivo período incorrerá no pagamento de custo financeiro sobre a insuficiência verificada no recolhimento do período de movimentação.

§ 1º Entende-se por deficiência do período de movimentação (D) o resultado obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$D = E - [Som(\frac{s_1..s_n}{n}) + Som(\frac{d_1..d_n}{n})], \text{ onde:}$$

E = Exigível apurado para o período;
n = Número de dias úteis do período de movimentação.
$Som(s_1..s_n)$ = Somatório dos saldos diários da conta "Reservas Bancárias";
$Som(d_1..d_n)$ = Somatório das eventuais deficiências (d) em relação à exigência de saldo mínimo diário da conta "Reservas Bancárias", consideradas com o sinal positivo;
$d = S_d - (A * E)$, onde:
S_d = Saldos diários da conta "Reservas Bancárias";
A = Exigência mínima (percentual) de manutenção de saldos diários da conta "Reservas Bancárias".

§ 2º No cálculo do custo financeiro de que trata este artigo considerar-se-ão:

a) a taxa média ajustada de todas as operações de financiamento registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), apurada para o último dia útil do período de movimentação, acrescida de 30% (trinta por cento) ao ano;

b) o número de dias úteis do respectivo período de movimentação ou ajustamento.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável a partir dos períodos de movimentação com início em:

I - 08.07.94 para as instituições financeiras integrantes do Grupo "A";

II - 12.07.94 para as instituições financeiras integrantes do Grupo "B".

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 2.444, DE 6 DE JULHO DE 1994

Regulamenta a devolução, no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP), de cheques de valor superior a R$ 100,00 (cem reais), sem a identificação do beneficiário.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, com base no Art. 46 da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, e no Art. 1º da Resolução nº 2.090, de 06.07.94, decidiu:

Art. 1º Os cheques de valor superior a R$ 100,00 (cem reais), emitidos sem a identificação do beneficiário, acaso encaminhados ao Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, deverão ser devolvidos, a qualquer tempo, pelo motivo "48 - cheque emitido sem a identificação do beneficiário - acima do valor estabelecido".

Parágrafo único. Será permitida a reapresentação dos cheques de que trata o "caput" deste artigo, desde que cumprida a exigência legal de identificação do beneficiário.

Art. 2º Aos cheques emitidos em cruzeiros reais sem a identificação do beneficiário, pela sua equivalência em reais, se aplica, até a data admitida para o seu trânsito naquele Serviço, o disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Circular nº 1.775, de 12.07.90, e derrogada a alínea "a" do inciso I do parágrafo inicial da Carta-Circular nº 2.153, de 05.03.91.

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 2.445, DE 6 DE JULHO DE 1994

Veda a constituição de grupos de consórcio com prestações e crédito vinculado a índices de preços.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 05.07.94, com base no disposto no art. 33 da Lei nº 8.177, de 01.03.91, decidiu:

Art. 1º Fica vedada a constituição de grupos de consórcio de bens móveis e de serviços com prestações a crédito vinculados a índice de preços.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro

(Of. nº 2.429/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 24.06.94
9400338125 - BANCO INVESTCORP S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 59.654.615,81 para CR$ 1.455.367.000,00 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORG, em 27.06.94
9400314012 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PANTANAL DO MATO GROSSO DE RESPONSABILIDADE LTDA. - Ingresso no regime de liquidação ordinária e eleição do liquidante (AGO/E de 23.02.94).

- Pela Diretoria, em 30.06.94
9300239132 - SANTINVEST S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Autorização para funcionar; matriz em Florianópolis-SC; capital inicial de CR$ 134.000.000,00 (AGC de 28.09.93).
9300239136 - SANTINVEST S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Autorização para funcionar; matriz em Florianópolis-SC; capital inicial de CR$ 23.000.000,00 (AGC de 28.09.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 30.06.94
9400339319 - LEASING PROGRESSO S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 47.725.987,00 para CR$ 1.203.678.195,00 (AGO de 29.04.94).

- Pela Chefe do DEORF, em 01.07.94
9400321425 - C.V.P. - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Autorização para formar e administrar grupos de consórcio de bens móveis; classificação no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas e utilitários.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 01.07.94
9400344687 - BANCO DIBENS S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em Aracajú-SE (RD de 18.05.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 01.07.94
9400336234 - BANCO PATRIMÔNIO DE INVESTIMENTO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 179.555.375,33 para CR$ 1.537.928.000,00 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 01.07.94
9400340332 - BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 271.000.000,00 para CR$ 6.800.000.000,00 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 04.07.94
9400349466 - BANCO BANCRED S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 120.379.000,00 para CR$ 3.036.056.000,00 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 05.07.94
9400297416 - BANCO FIBRA S.A. - Incorporação da FIBRASA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA., mediante versão da totalidade de seu patrimônio, com consequente extinção da incorporada, sucedendo-lhe o incorporador em todos os direitos e obrigações (AGEs de 30.11.93 e 18.03.94).
9400297416 - FIBRASA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. - Cancelamento da autorização para funcionar, em decorrência de sua incorporação pelo BANCO FIBRASA S.A. (Reuniões de Quotistas de 30.11.93 e 18.03.94 e Alteração contratual de 18.03.94).

SANDRA BEATRIZ BARROS TAVARES
Chefe

(Of. nº 639/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Presidência

RELAÇÃO DE DESEMBOLSOS EFETUADOS COM FDS EM JUN/94
de acordo com RCCFDS 046/94 ITEM VI

HABITAÇÃO TRABALHADOR

Estado:MATO GROSSO DO SUL
Empreendimento: P.Res.Bancários:Local: Campo Grande/MS;Vl:20.992,24 UPF

Estado:SÃO PAULO
Empreendimento:C.S.C.S.P.M.E.S.P.;Local:Araraquara/SP; Vl:15.465,54 UPF

Empreendimento: Catanduva; Local: Catanduva/SP; Vl: 3.976,00 UPF

Empreendimento: Jardim.Marilu I/II; Local: Bauru/SP; Vl: 9.792,00 UPF

Empreendimento: Jardim.Lavinia; Local:Marília/SP; Vl:13.418,00 UPF

HABITAÇÃO CIDADÃO CONDOMÍNIO

Estado:SANTA CATARINA
Empreendimento: San Remo; Local:São Miguel D'Oeste/SC; Vl:2.923,85 UPF

Empreendimento: Jd.Peperi; Local:São Miguel D'Oeste/SC; Vl:1.494,59 UPF

RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS COM FDS EM JUN/94
de acordo com RCCFDS 046/94-item V

HABITAÇÃO TRABALHADOR

Estado:BAHIA
Empreendimento: Sind.Comércio;Local:Juazeiro/BA; Vl.Empr.75.011,65 UPF

Estado:RIO GRANDE DO NORTE
Empreendimento: Residenc.Jiqui; Local:Natal/RN; Vl.Empr.78.998,00 UPF

Empreendimento: Federais I; Local:Natal/RN; Vl.Empr.163.000,00 UPF

Estado:RIO GRANDE DO SUL
Empreendimento:Jardim Verde;Local:Porto Alegre/RS;Vl.Empr.42.525,64 UPF

Empreendimento: Madepinho; Local:Alvorada/RS; Vl.Empr.36.120,88 UPF

Estado:SANTA CATARINA
Empreendimento:C.PortalN.S.Ap;Local:Joinville/SC;Vl.Empr.136.000,00 UPF

HABITAÇÃO CIDADÃO CONDOMÍNIO

Estado:MATO GROSSO DO SUL
Empreendimento:Cond.Res.V.Nova; Local:Dourados/MS;Vl.Empr.14.750,00 UPF

Estado:RIO GRANDE DO SUL
Empreendimento: Aparecida; Local:Bom Ret.do Sul/RS;Vl.Empr.2.900,00 UPF

Empreendimento: Torani; Local:Nova Prata/RS; Vl.Empr.3.000,00 UPF

Empreendimento: Bolsoni; Local:Nova Prata/RS; Vl.Empr.3.000,00 UPF

Estado:SERGIPE
Empreendimento: Santa Suzana;Local:S.Cristovão/SE;Vl.Empr.27.285,70 UPF

Empreendimento: Pq Formoso; Local:S.Cristovão/SE; Vl.Empr.18.069,60 UPF

RELAÇÃO DE PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO FDS
DESISTÊNCIAS/INDEFERIMENTOS-PROPOSTAS JÁ PRIORIZADAS
HABITAÇÃO TRABALHADOR

Proponente:Constr.G.Azevedo; Empreendimento:Hogueira(SINSEPUNG); Local: Goiana/PE;Vl.Empr.:254.292,00 UPF.

JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente

(Of. nº 472/94)

Diretoria de Administração e Recursos Humanos

Matriz

DESPACHOS

Processo nº 99.99.00317/91

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR$ 136.462.806,40 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e seis cruzeiros reais e quarenta centavos) à SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., referente a prestação, no mês de JUN/94, de serviços de desenvolvimento de sistemas de aplicação em processamento eletrônico de controle de empréstimos e refinanciamentos.

Brasília-DF, 5 de julho de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEAMI

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR$ 136.462.806,40 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e seis cruzeiros reais e quarenta centavos) à empresa SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., na forma instruída no Processo nº 99.99.00317/91.

Brasília-DF, 5 de julho de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

Processo: 99.99.0251/93

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR$ 187.044.766,52 (cento e oitenta e sete milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros reais e cinqüenta dois centavos) à LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistema SIPEN e CAPL, no mês de JUN/94.

Brasília-DF, 5 de julho de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEAMI

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR$ 187.044.766,52 (cento e oitenta e sete milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros reais e cinqüenta e dois centavos) à empresa LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., na forma instruída na IF DISAM 7-226/94 de 31 MAI 94.

Brasília-DF, 5 de julho de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

(Of. nº 470/94)

ALUMÍNIO S/A — EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO

CGC: 10.886.893/0001-78

BALANCETE PATRIMONIAL - LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA (EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

Ativo	Jan/94	Fev/94	Mar/94
Circulante:			
Disponível	356.087	482.773	674.019
Valores a Receber	35.137	43.496	53.180
Total do Circulante	391.224	526.269	727.199
Permanente:			
Investimentos	1.760.341	2.453.455	3.590.805
Imobilizado	75.399	104.012	150.657
Total do permanente	1.835.740	2.557.467	3.741.462
Total do Ativo	2.226.964	3.083.736	4.468.661
Passivo			
Circulante:			
Impostos e contribuições	7 084	11.257	16 177
Empréstimos de acionistas	5.668.357	7.939.438	11.400.776
Total do circulante	5.675.441	7.950.695	11.416.953
Exigível a Longo Prazo:			
Provisão para contingências	25.000	25.000	25.000
Total exigível a longo prazo	25.000	25.000	25.000
Patrimônio Líquido:			
Capital social integralizado	241.882	241.882	241.882
Reserva de capital	8.233.713	11 570.865	17.046.947
Prejuízos acumulados	11.949 072	16.704.796	(24.262.121)
Total do patrimônio líquido	(3.473.477)	(4.851.959)	(6.973.292)
Total do Passivo	2.226.964	3.083.736	4.468.661

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1994

Paulo Ortiz Monteiro - Diretor Superintendente -
Dalton Conceição de Almeida - Contador - CRC/RJ 8.720-9

(Nº 24.725 - 6-7-94 - R$ 75,60)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.955, DE 6 DE JULHO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 08.07.94, BANCO MAYO COOPERATIVO LIMITADO a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por BANCOOIDADE CVMC LTDA na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 4.570-2 - 13-6-94 - R$ 39.265,00)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 119, DE 30 DE JUNHO DE 1994

O **SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, Item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, tendo em vista o disposto no artigo 31, do Decreto Nº 81771, de 07.06.78 e demais atos complementares, e o que consta no Processo Nº 21020.000304/94-16 resolve:

I - Credenciar o Laboratório de Análise de Sementes do Produtor da firma AGRO VALE - Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Paranaíba Ltda, CGC Nº 02.233.732/0006-61, sediado à Fazenda Confusão do Rio Preto S/Nº, município de Quirinópolis/GO, para proceder a análise de amostras de sementes próprias e de terceiros, e expedir boletins de análise de sementes de: Phaseolus vulgaris, Glycine max, Gossyplum annus, Oryza sativa, Sorghum bicolor, Zea mays, Gramíneas e leguminosas forrageiras, Eucalyptus spp, Citrullus lanatus, Cucurbita spp, Carica papaya e Lycopersicon esculentum.

II - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer tempo por Ato desta Secretaria.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

(Of. s/nº)

Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal

Coordenação de Defesa Sanitária Vegetal

Divisão de Agrotóxicos e Afins

RESUMO DOS PLEITOS DE REGISTRO

(Conforme o art. 10 do Decreto nº 98.816 de 11/01/90)

1.Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
Marca Comercial: Kadett Ce
Nome Químico: 2-cloro-N-(etoximetil)-N-(2-etil-6-metil-fenil)acetamida
Nome Comum: Acetochlor
Classe: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para controle em pré-emergência de plantas daninhas mono e dicotiledôneas, existente na cultura do milho.
2.Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Basf Brasileira S.A. Inds Quims.
Marca Comercial: Formilin 400
Nome Químico: 1-(4-clorofenil)-3-(2,6-difluorobenzoil)uréia
Nome Comum: Diflubenzuron
Classe: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para o controle de formigas do tipo quenquém e saúvas

3.Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Sanachem Brasil Comercial Ltda
Marca Comercial: Simazina Técnica Sanachem
Nome Químico: 2-cloro-4,6-bis(etilamino)-1,3,5-triazina
Nome Comum: Simazina
Classe: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico
4.Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Sanachem Brasil Comercial Ltda
Marca Comercial: Atrazina Técnica Sanachem
Nome Químico: 2-cloro-4-etilamino-6-isopropilamino-S-triazina
Nome Comum: Atrazina
Classe: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico
5.Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Sanachem Brasil Comercial Ltda
Marca Comercial: Hexazinone Técnico Sanachem
Nome Químico: 3-ciclohexil-6-(dimetilamina)-1-metil-1,3,5-triazina -2,4(1H,3H)-diona
Nome Comum: Hexazinone
Classe: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico
6.Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Sanachem Brasil Comercial Ltda
Marca Comercial: 2,4-D Técnico Sanachem
Nome Químico: Sal dimetilamina do ácido 2,4-diclorofenoxiacético
Nome Comum: 2,4-D
Classe: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico
7. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Herbitécnica Defensivos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Glifosato Técnico Herbitécnica
Nome Químico: Sal de isopropilamina de N-(fosfonometil)glicina
Nome Comum: Glifosato(sal de isopropilamina)
Classe: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico
8. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
Marca Comercial: Halosulfuron Técnico Monsanto
Nome Químico: Methyl 3-chloro-5-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl-(methypyrazole-4-carboxylate)
Nome Comum: Halosulfuron
Classe: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico
9.Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Bayer S.A.
Marca Comercial: Faro

Nome Químico: O-S-dimetil-fosforamidotioato
Nome Comum: Metamidofós
Classe: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de feijão e soja.
10.Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Bayer S.A.
Marca Comercial: Nocaute
Nome Químico: O-S-dimetil-fosforamidotioato
Nome Comum: Metamidofós
Classe: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de feijão e soja.
Pleito de Registro: Deferido pedido de mudança de marca comercial, de Amitraz 200 para Persec, da empresa Defensa Indústria de Defensivos Agrícolas S.A., cujo processo se encontra tramitando em fase de registro.

Brasília, 24 de junho de 1994

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS
Chefe da Divisão de Agrotóxicos e Afins

(Of. s/nº)

Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA DE DESPORTOS

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JUNHO DE 1994
(Publicada no D.O. de 6/7/94)
ANEXO I (*)

SECRETARIA DE DESPORTOS DO MEC
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 2º andar - sala 200
BRASÍLIA-DF
FONE: (061) 321-1047
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO ACRE
Avenida Getúlio Vargas, 654 - Centro
RIO BRANCO-AC
FONE: (068) 224-3939/224-4088
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE ALAGOAS
Av Cidade Duque de Caxias, 1914 - Centro
MACEIÓ-AL
FONE: (082) 223-5828/223-4443 Geral/DDR: 223-3954
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Senador Alvaro Maia, 440
MANAUS-AM
FONE: (092) 232-5039/232-5601 Geral/DDR: 232-5503
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO AMAPÁ
Avenida das Nações Unidas, 196 - Bairro do Laguinho
MACAPÁ-AP
FONE: (096) 222-3126/222-5215 Geral/DDR: 222-0034

DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DA BAHIA
Praça Inocêncio Galvão, 42 largo 2 de julho - Centro
SALVADOR-BA
FONE: (071) 241-0400/243-7079 Geral/DDR: 243-7376
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO CEARÁ
Rua Nogueira Acioly, 621
FORTALEZA-CE
FONE: (085) 226-2154/226-7326 Geral/DDR: 225-1232
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Carlos Moreira Lima, 200 - Bairro Bento Ferreira
VITÓRIA-ES
FONE: (027) 325-9539
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE GOIÁS
Rua 103, nº 30, Esquina Av. 85 - Setor Sul
GOIÂNIA-GO
FONE: (062) 223-1507 Geral/DDR: 225-7206
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Estrela, 329 - Centro
SÃO LUÍS-MA
FONE: (098) 222-1887/222-1898 Geral/DDR: 222-1888
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Amazonas, 5855 - Bairro Gameleira
BELO HORIZONTE-MG
FONE: (031) 787-6248/787-6008 Geral/DDR: 787-6988
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO MATO GROSSO SO SUL
Av. Senador Filinto Müller, s/n - Campus Universitário
CAMPO GRANDE-MS
FONE: (067) 787-2932/787-2961 Geral/DDR: 787-3360
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO MATO GROSSO
Av. Tenente Coronel Duarte, 565 - 1º andar
CUIABÁ-MT
FONE: (065) 322-0706/322-0731 Geral/DDR: 322-0741
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO PARÁ
Travess Dom Romualdo de Seixas, 820
BELÉM-PA
FONE: (091) 224-7063/222-8434 Geral/DDR: 222-8033

DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DA PARAÍBA
Rua das Trincheiras, 275 - Centro
JOÃO PESSOA-PB
FONE: (083) 222-2279/221-2271 Geral/DDR: 221-2711 R: 27
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO PARANÁ
Rua Voluntários da Pátria, 556 - Centro
CURITIBA-PR
FONE: (041) 223-9290 Geral/DDR: 222-7535 R: 130
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Hospício, 619 - Bairro Boa Vista
RECIFE-PE
FONE: (081) 221-2563/231-6371 Geral/DDR: 221-0999
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Areolino de Abreu, 1405 - Ed. Nogueira - Centro
TERESINA-PI
FONE: (086) 223-8855 Geral/DDR: 222-6227
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua da Imprensa, 16 - 2º andar - Palácio Gustavo Capanema
RIO DE JANEIRO-RJ
FONE: (021) 262-5916/240-7543 Geral/DDR: 240-7143
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Nascimento de Castro, 1540 - Dix Sept Rosado
NATAL-RN
FONE: (084) 223-2517/223-2516 Geral/DDR: 223-2515 R: 11
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Washington Luís, 855 - Cidade Baixa
PORTO ALEGRE-RS
FONE: (0512) 245-211/252-600 Geral/DDR: 252-645
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Alencar, 3064, 3º andar - Ed. Santo Antonio - Centro
PORTO VELHO-RO
FONE: (069) 221-3244/221-5207 Geral/DDR: 221-5093
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE RORAIMA
Av. Ville Roy, 766-E - Centro
BOA VISTA-RR
FONE: (095) 224-3344/224-3482 Geral/DDR: 224-3025
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Dom Joaquim, 141 - Centro
FLORIANÓPOLIS-SC
FONE: (0482) 221-422/220-513 Geral/DDR: 220-088 R: 9
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE SERGIPE
Rua Lagarto, 952 - Centro
ARACAJÚ-SE
FONE: (079) 224-1125/211-1782 Geral/DDR: 222-8282
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Apa, 83 - Campos Elísios
SÃO PAULO - SP
FONE: (011) 826-4104/825-3519 Geral/DDR: 825-0855 R: 118
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE TOCANTINS
Av. JK ACSV - nº 14 - Lote 14/15
PALMAS-TO
FONE: (063) 862-1243/862-2275

(*)-Omitido no D.O. de 6-7-94, Seção 1, pág. 10172.

(Of. nº 25/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.26034/94-19. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 37.212.436,03 (trinta e sete milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros

reais e três centavos), em favor de UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com pagamento referente ao Convênio 86/85. Dispenso de licitação, com base no artigo 24, ítem XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 29 de junho de 1994

JOSÉ LUIZ DA VEIGA MERCER
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 30 de junho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.27021/94-11. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros reais), em favor de VERITAS PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA, para atender despesas com locação de palco para espetáculos referentes ao IV Festival de Inverno da UFPR. Dispenso de licitação, com base no artigo 24, ítem IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 28 de junho de 1994

TÂNIA MARIA BAIBICH
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 30 de junho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.27090/94-25. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 3.564,72 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em favor de BIOPAC SYSTEMS, INC., para atender despesas com aquisição no mercado externo de um Computador Macintosh LCIII e acessórios, conforme proform a invoice quatation. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, ítem I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 29 de junho de 1994

WALDEMIRO GREMSKI
Diretor do Setor de Ciências Biológicas

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 4 de julho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Ofs. nºs 88 e 89/94)

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 249/DGAC, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Autoriza a Empres VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo para terceiros.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de a. rdo com os Artigos 1º, 2º e 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, descritos no item 1.2.1 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, para terceiros nos aeroportos onde opere.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 250/DGAC, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Autoriza a Empresa DEFENDER HANDLING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional de São Paulo/ Guarulhos (SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 1º e o Artigo 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa DEFENDER HANDLING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados de proteção , descritos no item 1.2.2 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP).

Art 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parter de seu capital, a pessoa física ou juridica, sem prévia autorização do DAC.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 337/DGAC, de 08 Jul 93.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 251/DGAC, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Autoriza a Empresa ALVORADA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (RJ) e Aeroporto Santos Dumont (RJ).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com os Artigos 1º e 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, com fundamento no Artigo 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa ALVORADA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados de proteção, descritos no item 1.2.2 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão e Aeroporto Santos Dumont (RJ).

Art 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital, a pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 252/DGAC, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Autoriza a Empresa OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes/ Manaus (AM) e Aeroporto Internacional de Val Cães/Belém (PA).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 1º e o Artigo 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, descritos no item 1.2.1 e os denominados de proteção , descritos no item 1.2.2 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes/Manaus (AM) e Aeroporto Internacional de Val de Cães/Belém (PA).

Art 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parter de seu capital, a pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 245/DGAC, de 25 Mai 93.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 253/DGAC, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Autoriza a Empresa M. G. VALENÇA - Empresa Auxiliar de Transporte Aereo Representações Ltda., a pres ar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeropor o João Susssuna - Campina Grande (PB).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 1º e o Artigo 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa M. G. VALENÇA - Empresa Auxiliar de Transporte Aéreo Representações Ltda., a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais: Transporte de Superfície, Movimentação de Carga, "Check-in" de passageiros e "Check-out" de

passageiros, descritos nos itens 1.2.1.2, 1.2.1.4, 1.2.1.7 e 1.2.1.8 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, no Aeroporto João Suassuna - Campina Grande (PB).

Art 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital, a pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(Of. nº 127/94)

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 233/SPL, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Princesa Tur - Viagens e Turismo Ltda - "Princesa Tur", como Agência de Carga Aérea, Nº de código DAC 1640.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/05246/94, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Princesa Tur - Viagens e Turismo Ltda - "Princesa tur", com sede na Cidade do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC, 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga, 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5).Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj.-Brig.-do - Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 238/SPL, DE 10 DE JUNHO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, com fulcro no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art. 5º da Portaria nº 035/SPL, de 13 fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/3415/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Aero Agrícola Lavrador Ltda, com sede social na cidade de Ponta Grossa e operacional na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGG da empresa no prazo de 90 (noventa) dias, 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC, 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria, 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC, 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria, 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1988.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 239/SPL, DE 13 DE JUNHO DE 1994

Autoriza o funcionamento da WS Cargo Service Ltda, como Agência de Carga Aérea, Nº de código DAC 1562.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01576/93, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa WS Cargo Service Ltda, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC, 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga, 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 114/SPL de 11 de março de 1993.

Maj.-Brig.-do - Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 241/SPL, DE 14 DE JUNHO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Cargotrans Transitários Internacionais Ltda, como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 1611.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/00401/94, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Cargotrans Transitários Internacionais Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filial no Estado do Rio Grande do Sul, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 028/SPL de 27 de janeiro de 1994.

Maj.-Brig.-do - Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 244/SPL, DE 15 DE JUNHO DE 1994

Cancelamento da autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-14/2604/89, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa Táxi Aéreo Pantanal Ltda, revogando, assim, a Portaria nº 020/SPL, de 05 de janeiro de 1990.

Maj Brig do Ar RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 245/SPL, DE 17 DE JUNHO DE 1994

Cancelamento da autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-13/1315/88, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa Ajax Táxi Aéreo Ltda, revogando, assim, a Portaria nº 436/SPL, de 14 de dezembro de 1988.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 246/SPL, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, com fulcro no Decreto nº 86 765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art 5º da Portaria nº 035/SPL, de 13 fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/93000/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Agridan-Aviação Agrícola Danni Ltda, com sede social na cidade de Sorriso e operacional na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGG da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1988.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 248/SPL, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Cancelamento da autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-16/0240/84, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa Planoar Aviação e Serviços Táxi Aéreo Ltda, revogando, assim, a Portaria nº 175/SPL de 16 de julho de 1984.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 18/SPL/94

Em requerimentos

O Senhor Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

TAM-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A. - solicitando aprovação da ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em conjunto com a Diretoria Executiva, em 20 de setembro de 1993."APROVO". Em,13/10/93 (Proc.nº07.01/230/76)

BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S.A. - solicitando aprovação da ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em conjunto com a Diretoria Executiva, em 20 de setembro de 1993. "APROVO". Em, 13/10/93 (Proc. nº 07.01/2797/86)

TAVAJ - TÁXI AÉREO VALE DO JURUÁ LTDA. - solicitando aprovação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de julho de 1993. "APROVO". Em, 20/ 10/93 (Proc. nº 07.01/1401/73)

TAVAJ - TRANSPORTES AÉREOS REGULARES S.A. - solicitando aprovação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de julho de 1993. "APROVO". Em, 20/10/93 (Proc. nº 07.01/1401/73)

PANTANAL LINHAS AÉREAS SUL-MATOGROSSENSES S.A. - solicitando aprovação da ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de novembro de 1993. "APROVO". Em, 25/11/93 (Proc. nº 07.14/2604/89)

VARIG S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - solicitando aprovação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 1993 "APROVO". Em, 25/11/93 (Proc. nº 07.01/6818/73)

VARIG S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - solicitando aprovação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13/10/93. "APROVO". Em, 25/11/93 (Proc. nº 07.01/6818373)

TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A.- solicitando aprovação da ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em conjunto com a Diretoria Executiva, em 05 de novembro de 1993. "APROVO". Em, 25/ 11/93 (Proc. nº 07.01/230/76)

RELAÇÃO Nº 19/SPL/94

Em requerimentos

O Senhor Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

SAVA S.A. - solicitando aprovação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de abril de 1994. "APROVO". Em,12/05/94 (Proc. nº 07.01/2442/70)

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. - solicitando aprovação da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 18 de abril de 1994. "APROVO". Em, 16/05/94 (Proc. nº 07.13/00110/88)

SAVA S.A. - solicitando aprovação da ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente, em 03 de março de 1994. "INDEFERIDO". Em, 12/05/94 (Proc. nº 07.01/2442/70)

TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A. - solicitando aprovação da ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de abril de 1994."APROVO". Em, 16/05/94 (Proc. nº 07.01/230/76)

TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A. - solicitando aprovação da ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária,realizadas cumulativamente em 28 de abril de 1994."APROVO". EM, 16/05/94 (Proc. nº 07.01/230/76)

TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS - solicitando aprovação da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1994. "APROVO". Em, 26/05/94 (Proc. nº 07.01/4393/73)

RELAÇÃO Nº 20/SPL/94

Em requerimentos

O Senhor Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. - solicitando aprovação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de maio de 1994. "APROVO" Em, 26/05/94 (Proc. nº 07.13/00110/88)

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP - solicitando aprovação da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1994. "APROVO". Em, 1º/06/94 (Proc. nº 07.01/4357/71)

BRASIL CENTRAL-LINHA AÉREA REGIONAL S.A. - solicitando aprovação da ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de abril de 1994. "APROVO". Em, 1º/06/94 (Proc. nº 07.01/2797/86)

BRASIL CENTRAL- LINHA AÉREA REGIONAL S.A. - solicitando aprovação da ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária,realizadas cumulativamente em 28 de abril de 1994. "APROVO". Em, 1º/06/94 (Proc. nº 07.01/2797/86)

NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A. - solicitando aprovação da ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 30 de maio de 1994. "APROVO". Em, 14/06/94 (Proc. nº07.01/1498/76)

RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A. - solicitando aprovação da ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 29 de abril de 1994. "APROVO". Em, 21/06/94 (Proc. nº 07.01/981/76)

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

(Of. nº 127/94)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122/SPL, de 14 de março de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 07 de abril de 1994, onde se lê "... Serviços Aéreos Especializados de Publicidade Aérea.", leia-se "... Serviços Aéreos Especializados de Demonstração Aérea".

Na Portaria nº 201/SPL, de 16 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 1994, onde se lê "... transporte aéreo público e/ou cargas, ...", leia-se "... transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, ...".

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Em Extinção
Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro

DESPACHOS

A Chefe da DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO INAMPS (em extinção, no uso das atribuições que lhe confere a PT/INAMPS/PR nº 7.810, de 25 de setembro de 1992. Aprova a inexigibilidade de licitação nº 06/94, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93, artigo 25, o "Caput" e autoriza a despesa no valor de Cr$ 21.747.403,15 (vinte e um milhões setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e três cruzeiros reais e quinze centavos), correspondente a Cr$ 11.000,00 (onze mil inteiros de Unidades Reais de Valor - URV's) pela prestação de serviço para prova seletiva de residência, no processo sob o nº 33383/002.527/94, em favor da Sra. Francisca da Silva Airan, CPF sob o nº 068448127/87.

VIOLETA RIBAS DA SILVA
Chefe da Divisão de Administração

O Chefe do ERRJ do INAMPS, em extinção, com base no artigo 107, do Regimento Interno e de conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, ratifica o ato da Sra. Chefe da Divisão de Administração que aprovou a Inexigibilidade de Licitação nº 06/94 e autorizou a despesa no valor de Cr$ 21.747.403,15 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e três cruzeiros reais e quinze centavos), correspondentes à 11.000,00 (onze mil inteiros de Unidades Reais de Valor - URVs), em favor da Sra. FRANCISCA DA SILVA AIRAN, CPF 068448127/87.

AUGUSTO FRANCO JÚNIOR
Chefe do Escritório

(Of. nº 13/94)

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

"Conheça seus direitos"

Preço: R$ 1,50

Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.298, DE 5 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Instituir o Sistema de Programação Visual do Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com o contido nos Manuais de Orientação e de Implantação, Instalação, Manutenção, Conservação e Limpeza, em anexo.

Art. 2º - Definir que a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Previdência Social, caberá a supervisão das ações de Comunicação Visual, interna e externa, das entidades do Ministério, nos termos do disposto no item 2.1 da Portaria 1192, de 20.05.94.

Art. 3º - Definir que a Divisão de Modernização Administrativa da Assessoria de Planejamento Estratégico do INSS, caberá a implantação e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos respectivos manuais.

Art. 4º - Os anexos mencionados no Art. 1º desta Portaria serão publicados no Boletim de Serviço da Presidência do INSS.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 138/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Estadual no Mato Grosso
Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35087.028450/93-01. Interessado : Seção de Atividades Gerais/SEMT. Assunto: Renovação de Assinaturas do Diário Oficial da União e da Justiça da União. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. Decisão: 1. Considerando o que consta nos autos do presente, e, com base a PT/INSS/MT nº 159/93, de 23.11.93, ítem II, letra "a", subalínea "a.a" e letra "d", e parecer da douta Procuradoria Estadual, às fls. 22/25, DISPENSO A LICITAÇÃO, APROVO/AUTORIZO a despesa no valor Global de Cr$ 3.891.449,17(Três Milhões, Oitocentos e Noventa e Hum Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Cruzeiros Reais e Dezessete Centavos) correspondente à 1.442,10 URV's do dia 29.06.94, para o terceiro trimestre de 1.994, em favor da IMPRENSA NACIONAL. 2. Com base na letra "h" da citada PT e ítem 26, caput, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a SRª Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, para Ratificação.

Em 29 de junho de 1994
GERARDO HUMBERTO A. SILVA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos Atos no D.O.U.

Em 29 de junho de 1994

CACILDA CÉSAR FRANÇA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Processo nº 35087.000941/94-79. Interessado : Setor de Serviço Social/SEMT. Assunto: Contratação de Instrutores Externos. Decisão: 1. TORNAMOS SEM EFEITO O ATO que Autorizou/Aprovou a Despesa referente ao citado processo o qual foi publicado no D.O.U. do dia 22.06.94, Seção I, página 9.136. 2. À Srª Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, para Ratificar.

Em 1º de julho de 1994
GERARDO HUMBERTO A. SILVA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima, e, DETERMINO a publicação conjunta dos Atos no D.O.U..

Em 1º de julho de 1994
CACILDA CÉSAR FRANÇA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Processo nº 35087.002328/94-12. Interessado : Posto de Benefícios, instalado na localidade de Pontes e Lacerda-MT. Assunto: Aquisição de 20(vinte) cortinas de lona crua de 1,80 x 1,50m; 12 (doze) bandôs de 1,65m e 08 (oito) bandôs de 1,32m, com os respectivos trilhos. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Decisão: 1. Considerando o constante no presente processo, e, com base na PT/INSS/SEMT nº 159/93, de 23.11.93 ítem II, letra "a", subalínea "a.a" e "d", Dispenso a presente Licitação, APROVO/AUTORIZO o valor Global de 840 Reais (Oitocentos e Quarenta Reais), em favor da firma DERCAPISO COM. E REP. LTDA, CGC nº 03.934.627/0001-08. 2. Com base no ítem 92 da CANSG, dispenso a prestação de garantia da citada firma. 3. Em obediência a letra "h", da citada PT, encaminhamos a Srª Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, para Homologação.

Em 1º de julho de 1994
GERARDO HUMBERTO A. SILVA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

HOMOLOGO o Ato acima, conforme a PT/INSS/SEMT nº 159/93, de 23.11.93,DETERMINO a publicação conjunta dos Atos no D.O.U. e BSL.

Em 1º de julho de 1994
CACILDA CÉSAR FRANÇA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 191/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Proc.: 35512.000018/94-51. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para o serviço de fornecimento de água para a UAL/INSS em Cassilândia/MS, em favor da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor mensal de CR$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros Reais), correspondente a 26,96 URV's e global de CR$ 840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Cruzeiros Reais), correspondente a 323,50 URV's, para o período de 010694 a 310595, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cassilândia-MS, 28 de junho de 1994

IVANIR DO CARMO DE ALMEIDA
Chefe da Unidade de Administração Social

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

Proc.: 35092.000746/94-51. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para a assinatura anual do Novo Regulamento do Imposto de Renda - IOB, em favor da IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Paragrafo Único do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR$ 553.712,50 (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Doze Cruzeiros Reais e Cinquenta Centavos), correspondente a 201,35 URV's, com fundamento no inciso I, art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 1994

EDENAR CARNEIRO
Chefe da Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande-MS, 1º de julho de 1994
CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

(Of. nº 191/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 401, DE 4 DE JULHO DE 1994

Outorgar permissão à RÁDIO E TV DO AMAZONAS, sediada à Av. Carvalho Leal 1270, Cachoeirinha, Manaus/AM, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13.3.0000937.3, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04.387.825/0001-61 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Porto Velho, no Estado de Rondonia, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.670-8 - 5-7-94 - R$ 23,52)

PORTARIA Nº 410, DE 4 DE JULHO DE 1994

Outorgar permissão à RADIO E TV DO AMAZONAS, sediada à Av. Carvalho Leal 1270, Cachoeirinha, Manaus/AM, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13.3.0000937.3, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04.387.825/0001-61 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a

terceiros, abrangendo a localidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.672-6 - 5/7/94 - R$ 23,52)

PORTARIA Nº 420, DE 4 DE JULHO DE 1994

Outorgar permissão à RADIO E TV DO AMAZONAS, sediada à Av. Carvalho Leal 1270, Cachoeirinha, Manaus/AM, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13.3.0000937.3, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04.387.825/0001-61 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Rio Branco, no Estado do Acre, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.674-0 - 5-7-94 - R$ 23,52)

PORTARIA Nº 422, DE 4 DE JULHO DE 1994

Outorgar permissão à RADIO E TV DO AMAZONAS, sediada à Av. Carvalho Leal 1270, Cachoeirinha, Manaus/AM, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13.3.0000937.3, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04.387.825/0001-61 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Macapá, no Estado do Amapá, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.673-2 - 5-7-94 - R$ 23,52)

PORTARIA Nº 435, DE 4 DE JULHO DE 1994

Outorgar permissão à RADIO E TV DO AMAZONAS, sediada à Av. Carvalho Leal 1270, Cachoeirinha, Manaus/AM, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13.3.0000937.3, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04.387.825/0001-61 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Manaus, no Estado do Amazonas, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.669-4 - 5-7-94 - R$ 23,52)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 1º de julho de 1994

Proc. nº 29111-000025/91 - RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTV. Prorroga por 12 (doze) meses o prazo para iniciar a execução do serviço, na cidade de Urucara/AM.
Proc. nº 29111-000026/91 - RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTV. Prorroga por 12 (doze) meses o prazo para iniciar a execução do serviço, na cidade de Uarini/AM.
Proc. nº 29111-000027/91 - RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTV. Prorroga por 12 (doze) meses o prazo para iniciar a execução do serviço, na cidade de Fonte Boa/AM.

Proc. nº 29111-000028/91 - RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTV. Prorroga por 12 (doze) meses o prazo para iniciar a execução do serviço, na cidade de Airão/AM.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 45.604-X - 5-7-94 - R$ 23,52)
(Nº 45.605-8 - 5-7-94 - R$ 23,52)
(Nº 45.606-6 - 5-7-94 - R$ 23,52)
(Nº 45.607-4 - 5-7-94 - R$ 23,52)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe da Seção de Compras no Mercado Interno, do Departamento de Administração de Material, referente ao enquadramento de dispensa de licitação para aquisição de 02 (duas) copiadores portáteis pessoal, na Xerox do Brsil Ltda., no valor total de CR$3.999.950,14, com base no inciso VII, Artigo 24, da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

(Of. nº 1.051/94) ALOISIO TEIXEIRA

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para reparo de duas placas RET-9062 séries 9067 e 8122 e de uma placa CODI003 série 2836 Elebra, no valor estimado de R$ 232,68 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), junto à Alcatel Telecomunicações S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 212/94)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 389, DE 6 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 87, incisos I e II, da Constituição Federal, bem assim as disposições dos Arts. 13, 19, 25 e 26, do Decreto-lei nº 200, de 26 de fevereiro de 1967, resolve:

I - Recomendar às empresas estatais vinculadas ao Ministério dos Transportes ou sob controle das mesmas, respeitadas as suas peculiaridades e o que dispõe o Art. 142, da Lei nº 6.404/76, a adoção da "Norma de Funcionamento do Conselho de Administração", anexa a esta Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 748, de 17.08.90, publicada no D.O.U. de 20.08.90.

RUBENS BAYMA DENYS

NORMA DE FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Definição e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, de existência obrigatória e funcionamento permanente, com a finalidade de compartilhar, com a diretoria, a administração da Empresa.

Competência

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;

II - convocar a assembléia geral, no caso do art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas, ou quando necessário;

III - eleger e destituir os diretores, atribuindo-lhes as respectivas áreas de atuação, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados e aditivos contratuais, bem assim sobre providências adotadas pela Administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União e da Secretaria de Controle Interno;

V - apreciar os resultados mensais das operações da Empresa;

VI - estabelecer as diretrizes para elaboração do plano de auditoria interna e aprová-lo;

VII - aprovar a indicação e destituir a chefia da Auditoria Interna;

VIII - convocar os auditores independentes e a Chefia da Auditoria Interna para, em reunião do Conselho, pronunciarem-se sobre os relatórios, as contas da diretoria e os balanços consolidados;

IX - aprovar o relatório da administração, as contas da diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho, dentro de dois meses contados do término do exercício social;

X - propor à assembléia geral a destinação do lucro líquido de cada exercício;

XI - examinar e apurar a transferência de recursos, na forma das disposições legais e regulamentares vigentes, para fundos

de previdência privada, fundações e pessoas jurídicas de direito público;

XII - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem assim acompanhar sua execução e desempenho;

XIII - aprovar as normas para alienação de bens do ativo permanente, para a constituição de ônus reais, para prestação de garantias e para assumir obrigações em nome da Empresa;

XIV - autorizar a Empresa a obter garantias;

XV - aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos, bem assim diretrizes e critérios para renegociação salarial com entidades de classe dos servidores, e, igualmente, remuneração, concessão de diárias, gratificações, vantagens e eventuais planos de demissão incentivada;

XVI - autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Empresa;

XVII - determinar a realização de inspeções especiais, auditorias ou tomada de contas nas empresas controladas;

XVIII - manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à assembléia-geral;

XIX - apreciar os vetos do Diretor-Presidente, relativamente a decisões da Diretoria;

XX - aprovar indicação do Secretário do Conselho e de seu substituto eventual, dentre os empregados da Empresa, por proposta da Diretoria;

XXI - fixar os preços dos produtos ou serviços produzidos ou prestados pela Empresa, observada a orientação governamental.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Do Presidente

Art. 3º O Presidente do Conselho será designado de acordo com a regulamentação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de seus impedimentos ou ausências temporários, o Presidente indicará seu substituto, desde que não previsto em estatuto, escolhido entre os Conselheiros.

Dos Conselheiros

Art. 4º Os Conselheiros, em número de 6 (seis), serão eleitos pela Assembléia-Geral.

DA SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Do Secretário

Art. 5º As reuniões do Conselho serão secretariadas por um Secretário e, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto eventual.

Da Competência do Secretário

Art. 6º Compete ao Secretário:

I - formar os processos, nos termos do art. 11;

II - organizar a pauta da reunião, ouvido o Presidente do Conselho;

III - dar aos conselheiros conhecimento da pauta de cada reunião ordinária com antecedência mínima de 72 horas;

IV - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho, para as reuniões;

V - redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura e providenciar seu registro, distribuição e arquivamento;

VI - providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;

VII - informar os Conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;

VIII - providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho;

IX - prover o Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Das Reuniões

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas em calendário anual, por ele aprovado.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias será feita por iniciativa do Presidente, do seu substituto ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 8º Nas faltas ou impedimentos do Presidente, as reuniões serão presididas pelo seu substituto.

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 9º Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - comunicação do Presidente e dos Conselheiros;

III - apresentação da pauta;

IV - inclusão e apreciação, em caráter de urgência, de matéria extra-pauta;

V - discussão e votação dos assuntos em pauta;

VI - solicitações de informações e esclarecimentos;

VII - indicações, sugestões e recomendações.

§ 1º A seqüência dos trabalhos poderá ser alterada, pelo Presidente ou seu substituto, para exame de matéria considerada urgente ou de processo para o qual um Conselheiro solicite preferência.

§ 2º Quando matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o Presidente ou os Conselheiros poderão propor sua inclusão em pauta. Se aprovada a proposta, a matéria será apreciada na mesma reunião.

Art. 10 Os Diretores, quando convocados pelo Presidente, assistirão, no todo ou em parte, as reuniões do Conselho e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

DA DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA

Dos Processos

Art. 11 Só constarão da pauta os processos devidamente instruídos, que conterão, obrigatoriamente:

I - indicação precisa do assunto;

II - informação e dados necessários à sua apreciação;

III - manifestação da Diretoria quando versar matéria de sua competência;

IV - ementas de decisões sobre a mesma matéria, se já apreciada pelo Conselho;

V - relatório.

§ 1º O processo será relatado pelo Diretor responsável pela área a que pertencer o assunto.

§ 2º Pertencendo o assunto a mais de uma área, o processo será relatado pelo Diretor-Presidente.

§ 3º O Presidente do Conselho, por motivo justificado, poderá designar outro Diretor para relatar o processo.

Das Deliberações

Art. 12 O Conselho deliberará com a presença de maioria de seus membros, entre eles o Presidente ou seu substituto.

Art. 13 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o de qualidade.

Art. 14 Os Conselheiros poderão pedir vista dos processos em pauta, com a finalidade de fundamentar o voto, ficando, nesse caso, adiada a decisão.

Parágrafo único. Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente, ao conceder vista, poderá fixar o prazo para apreciação do processo, convocando, desde logo, nova reunião.

Do Veto

Art. 15 O presidente poderá vetar, com efeito suspensivo, as deliberações do Conselho, submetendo a matéria, com as razões do veto, à assembléia geral, que será convocada, extraordinariamente, no prazo de 8 (oito) dias.

Do Registro dos Trabalhos

Art. 16 Lavrar-se-á ata, obrigatoriamente, para cada reunião do Conselho, a qual será lida e submetida à aprovação na reunião ordinária seguinte.

Parágrafo único. Cópia da Ata de Reunião será encaminhada ao Ministro de Estado, através do Secretário Executivo, bem assim ao Secretário de Controle Interno.

Art. 17 Constarão da ata:

I - comunicações ao Presidente e aos Conselheiros;

II - solicitações de informações e esclarecimentos;

III - resumo do assunto de cada processo apreciado, com registro dos debates e das observações de relevância feitos na reunião e bem assim das decisões adotadas;

IV - registro das indicações, sugestões e declarações de votos.

. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 À Chefia da Auditoria Interna compete assessorar o Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O seu titular, empregado habilitado da Empresa, será nomeado ou destituído, mediante proposta devidamente fundamentada da Diretoria ao Conselho de Administração.

Art. 19 Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho quando este apreciar matéria de competência comum e sobre a qual devam opinar.

Art. 20 Caberá ao Conselho deliberar sobre casos omissos nesta norma, bem assim dirimir dúvidas sobre sua interpretação e aplicação.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 366, de 23 de junho de 1994, do Senhor Ministro, (publicada no D.O.U. de 27 de junho de 1994, Seção I, pág. 9456), onde se lê: "revogadas as Portarias nºs 291, de 31 de maio de 1988 e 111, de 5 de março de 1990, e demais disposições em contrário", leia-se: "revogadas as disposições em contrário, previstas nas Portarias nºs 291, de 31 de maio de 1988 e 111, de 5 de março de 1990".

(Of. nº 999/94)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Departamento de Marinha Mercante

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 523, de 1º de junho de 1993, do Ministro de Estado dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20282-0025/89-05, resolve.

I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO PALÁCIO LTDA., sediada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como empresa de navegação de apoio portuário (navegação de porto).

II - Fica revogada a Resolução nº 11.054 de 8 de março de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 1991, do extinto Departamento Nacional de Transportes Aquaviários-DNTA

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO TAVARES DOHERTY

(Of. nº 374/94)

Departamento de Transportes Rodoviários

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS com base no parágrafo 2º do art. 69 do Decreto nº 952, de 7 de outubro de 1993, e no art 2º da Portaria nº 972, de 26 de novembro de 1993, do Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Art. 1º - Atualizar os valores das multas de que tratam os incisos I a IV do art. 78 do Decreto nº 952, de 7 de outubro de 1993, respectivamente, para:

Grupo I - R$ 170,99 (Cento e setenta reais e noventa e nove centavos).
Grupo II - R$ 227,99 (Duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos).
Grupo III - R$ 313,48 (Trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos).
Grupo IV - R$ 455,98 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).
Grupo V - R$ 626,97 (Seiscentos e vinte seis reais e noventa e sete centavos).
Grupo VI - R$ 797,96 (Setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - Os valores atualizados no artigo anterior passam a vigorar a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO CARACAS DE MOURA JUNIOR

(Of. nº 369/94)

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 27 de junho de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000512/94 . INTERESSADA:
Viação Progresso e Turismo Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20107.000008/92-3 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000515/94 . INTERESSADA:
Expresso Itamarati Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20108.006278/91-5 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000516/94 . INTERESSADA:
Expresso Itamarati Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20108.000133/92-3 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000517/94 . INTERESSADA:
Expresso Itamarati Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20108.000135/92-6 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000522/94 . INTERESSADA:
Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20112.002097/92-9 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001007/94 . INTERESSADA:
Viação Resendense Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 50000.007814/93-06 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000662/94 . INTERESSADA:
Viação Novo Horizonte Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20105.002461/90-9 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000524/94 . INTERESSADA:
Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20115.001794/90-4 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000571/94 . INTERESSADA:
Pluma Conforto e Turismo S/A DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 50000.008167/93 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000698/94 . INTERESSADA:
E.V.C. Transportes e Turismo Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20106.001070/92-3 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000382/94 . INTERESSADA:
Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20112.002554/85-8 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000381/94 . INTERESSADA:
Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20112.002545/89-2 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000604/94 . INTERESSADA:
Viação Nordeste Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20113.000502/89-4 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000605/94 . INTERESSADA:
Viação Nordeste Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20114.002351/91-6 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000494/94 . INTERESSADA:
Viação Nordeste Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20114.002349/91-1 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001174/94 . INTERESSADA:
Empresa Unida Mansur e Filho Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20106.002604/92-1 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000496/94 . INTERESSADA:
Expresso Itamarati Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº20108.004640/91-9 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000497/94 . INTERESSADA:
Transnorte Transp. e Tur. Norte de Minas Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 20106.006523/91-8 , tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

Em 28 de junho de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No. 50000.003351/93-50. INTERESSADA: Expresso Gardênia Ltda. DESPACHO: Defiro o pedido de transformação da linha 06.0994.20/Jacutinga (MG) - Itapira (SP) em serviço de característica semi-urbana, devendo o prefixo ser alterado para 06.0994.70, com aplicação do respectivo coeficiente tarifário no cálculo dos preços de passagens, de acordo com o Decreto nº 952, de 07.10.93 e a Norma Complementar nº 02/94, de 20.06.94.

SILVIO CARACAS DE MOURA JÚNIOR

(Of. nº 373/94)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS

Considerando Instrução de Serviço de Administração e Finanças e parecer da Procuradoria Distrital nos autos do processo nº 51210.000810/94-3, RECONHEÇO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 25 - inciso I da Lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do equipamento reprográfico marca Triunfo - 1255 BR de propriedade do DNER, instalado na sede do 11º DRF e pelo prazo de 01 (um) ano e AUTORIZO a emissão de empenho estimativo no valor de R$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) em favor da HALLEY DIGITAL - Máquinas e Equipamentos Ltda. representante exclusivo da Triunfo Máquinas e Sistemas Reprográficos para comercialização e prestação dos serviços de assistência técnica neste estado e lavratura do instrumento contratual.

Face ao contido no Art. 26 da referida Lei, solicitamos à V. Sª RATIFICAÇÃO do nosso ato.

Cuiabá-MT, 5 de julho de 1994
FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA
Chefe do 11º DRF

Tendo em vista o seu fax datado de 05.07.94, encontrado nos autos do processo administrativo nº 51210.000810/94-3, com fundamento no art.25 da Lei nº 8.666/93, ratifico o seu ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Antes, baseado no art.26, determino a publicação deste e do seu despacho no DOU.

Brasília-DF, 5 de julho de 1994
FABIANO VIVACQUA
Diretor-Geral

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

DESPACHOS

Consoante competência constante da Resolução nº 06/DEX, 02/06/92, comunico a Vossa Senhoria que autorizei com dispensa de licitação, com amparo no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa no valor de 2.400 URV's, a favor da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, concernente ao pagamento da inscrição do servidor desta Empresa OLDERIGI GERVINI ESCUDERO, no Curso de Controladoria, a ser realizado no período de 25/07 a 05/08/94.

Brasília, 29 de junho de 1994
ALDROVANDO FLORES MARTINS DE LIMA
Diretor Administrativo e Financeiro

RATIFICO o ato de dispensa de licitação praticado por essa Diretoria Administrativa e Financeira, de acordo com as disposições legais acima citadas.

Brasília, 5 de julho de 1994
CARLOS ALBERTO WANDERLEY NÓBREGA
Diretor-Presidente

(Of. s/nº)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

COMPANHIA ABERTA - CGC 33.630.129/0001-21

BALANCETE PATRIMONIAL EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994

ATIVO	31/01/94 Em CR$ Mil	28/02/94 Em CR$ Mil	PASSIVO	31/01/94 Em CR$ Mil	28/02/94 Em CR$ Mil
CIRCULANTE	5.881.266	8.561.443	CIRCULANTE	111.533.162	154.940.002
Disponibilidade	399.116	127.750	Instituições Financeiras	38.508.705	53.803.805
Direitos Realizáveis	5.397.455	8.327.100	Financiamento		
Desp. do Exerc. Seguinte	84.717	106.593	prenovação da frota	30.383.594	42.751.847
			BNDES - Créd. Liberados	4.453.946	5.540.394
REALIZ. A L. PRAZO	1.344.965	1.891.232	Encargos Soc. e AFRMM a Recolher	14.666.971	20.857.243
PERMANENTE	58.931.696	81.342.142	Cont. a Pag. e Fornec	7 689.440	10.235.506
Investimentos	3.015.327	4.202.571	Prov. p/Custos de Oper.		
Imobilizado	55.916.369	77.139.571	de Navegação	15.830.508	21.751.207
			EXIGÍVEL A L. PRAZO	73.960.978	104.769.583
			RESULT. DE EXERC. FUTUROS	958.953	967.352
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(120.285.144)	(168.882.120)
TOTAL	66.157.949	91.794.817	TOTAL	66.157.949	91.794.817

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ACUMULADO EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994 PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

	31/01/94 Em CR$ Mil	28/02/94 Em CR$ Mil
Receita Operacional Bruta	706.125	2.023.207
Abatimento da Receita Operacional Bruta	(3.232)	(10.282)
Receita Operacional Líquida	702.893	2.012.925
Custos Diretos da Navegação	(512.686)	(1.498.952)
Resultado da Navegação	190.207	515.973
Custos Indiretos da Navegação	(506.280)	(1.129.194)
Resultado Operacional Bruto	(316.073)	(613.221)
Despesas Operacionais	(6.178.091)	(14.641.625)
Despesas/Receitas Financeiras	(26.404.012)	(61.719.471)
Correção Monetária do Balanço	49.022.236	117.781.855
Variações Monetárias S/Financ. At. Imobilizados	(19.948.527)	(47.426.652)
Resultado Operacional Líquido	(3.824.467)	(6.619.114)
Receitas/Despesas não Operacionais	25.145	101.489
Resultado Líquido do Período	(3.799.322)	(6.517.625)

(Decreto 825/93)

CONTEXTO OPERACIONAL: A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro é uma sociedade de economia mista, com sede no Rio de Janeiro e que tem como atividade a navegação marítima

JOAQUIM NILTON NOGUEIRA
Diretor-Presidente

CARLOS MAXIMILIANO DO RÊGO MONTEIRO
Diretor Administrativo e Financeiro

ALFREDO DE OLIVEIRA
Diretor Comercial

ALDENOR MOTA MONTE
Contador CRC/RJ 24.273-6/C

(Of. nº 244/94)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DESPACHOS

Considerando a necessidade da Companhia Docas do Pará (CDP) em promover o acompanhamento das Ações Judiciais em que é parte, perante os Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal em Brasília-DF,
Considerando o Parecer ASSEJUR nº 13/94, da Assessoria Jurídica desta Companhia e tendo em vista o conceito da advogada Maria de Lourdes Gurgel do Araujo na área trabalhista e em especial na área da legislação portuária, sugiro a contratação de seus serviços profissionais para representar a Companhia Docas do Para (CDP) na defesa de seus legítimos interesses.
A justificativa explicitada no item anterior se fundamenta no art. 25, inciso II, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
Na forma do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, encaminho esta justificativa de inexigibilidade de licitação ao exame e ratificação da mesma pelo Diretor Presidente da Companhia.

Belém-PA, 4 de julho de 1994
CHECRALLA SALIN KHAYAT NETO
Diretor Administrativo-Financeiro

RATIFICO a justificativa de inexigibilidade de licitação da contratação dos serviços profissionais da advogada Maria de Lourdes Gurgel de Araujo, considerando a notoria especialização na area trabalhista e da legislação portuária, em defesa dos legítimos interesses da Companhia Docas do Para (CDP).
AUTORIZO a contratação com inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Belém-PA, 6 de julho de 1994
CARLOS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor-Presidente

(Of. nº 457/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo

DESPACHOS

PROCESSO: IPEM-SP Nº 11.208/94
INTERESSADO: SERVIÇO DE BENEFÍCIOS
ASSUNTO: Despesas com aquisição de Vales-Transporte para os servidores deste IPEM-SP.
FUNDAMENTO: Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos termos da Portaria IPEM-SP nº 85/87, reconheço a inexigibilidade de Licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão de empenho no valor de R$ 13.000,00, a favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ E OUTRAS, ato este que após exame da Diretoria Jurídica deste órgão deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 1º de julho de 1994
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Diretor Administrativo

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização constante de fls.

Em 4 de julho de 1994
ADEJAYR GYRO TRIGO
Superintendente

(Of. nº 129/94)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHO DO DIRETOR
Em 6 de maio de 1994

O Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto nº 507, de 23/04/92 e art. 29, Capítulo VII do Decreto nº 1.021, 27 de dezembro de 1993, exarou os seguintes despachos:

01 - Processo nº 48300.000215/92-18. Interessado: Porto Seguro Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Mal. Mascarenhas de

Morais, 2.638 - Imbiribeira - Recife-PE. Enquadramento: Infração aos termos do Ofício Circular nº 101/92/GAB/DNC. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94303, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (tezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

02 - Processo nº 29300.004460/91-51. Interessado: Lubrificantes Cascão Ind. e Comércio. Endereço: CSB 01 - Lote 01 - Taguatinga Sul - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. Interministerial nº 712/90 c/c a Port. Interministerial nº 048/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91152, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

03 - Processo nº 29300.003896/91-41. Interessado: Peg Pag Verdurão França Secos e Molhados Ltda. Endereço: Av. Leopoldo de Bulhões, 340 - Vera Cruz I - Goiânia-GO. Enquadramento: Infração a Port. Ministerial nº 048/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86552, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 3000 (três mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicaçao no Diário Oficial da União;

04 - Processo nº 29300.008033/91-42. Interessado: Sobral e Palácio Petróleo Ltda. Endereço: Av. da Abolição, 3395 - Varjota - Fortaleza-CE. Enquadramento: Infração aos termos do item III do art. 6º da Port. nº 670/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 75489, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

05 - Processo nº 29300.008816/91-90. Interessado: Mag - Combustíveis Ltda. Endereço: Rodovia BR-101 - Sul - km 129,3 - Escada-PE. Enquadramento: Infração aos itens I e II do Art. 2º Port. MINFRA 755/90 e Normas DIPLAN 02/78 aprovadas pela Port. CNP 422/78. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82554, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.300 (hum mil e trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

06 - Processo nº 29300.009669/91-01. Interessado: Z. S. Bucar Neto & Cia Ltda. Endereço: SPM Sul - Park Way nº 09 - Conjunto "B" - Núcleo Bandeirante - Brasília-DF. Enquadramento: Infração a Port. Interministerial 48/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 74038, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

07 - Processo nº 29300.009979/91-90. Interessado: Royal Diesel Ltda. Endereço: Parque Novo Horizonte - Quadra 01 - Lotes 04/08 - Barreiras-BA. Enquadramento: Infração ao Art. 1º § único da Port. DNC nº 32/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91177, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 800 (oitocentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

08 - Processo nº 29300.013523/91-61 Interessado: Fader Alves e Irmãos Ltda. Endereço: Rua Eugênio Jardim nº 01 - Centro - Anápolis-GO. Enquadramento: Infração ao item XXII do art. 6º da Port. 670/90 c/c as Normas aprovadas pela Port. CNP nº 422/78 e Port. 419/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87251, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

09 - Processo nº 29300.013862/91-56. Interessado: Comal Comb. Automotivos Ltda. Endereço: Rod. BR 040, km 17 - Jd. Jockey Club - Luziânia-GO. Enquadramento: Infração ao § único art. 1º da Port. DNC nº 32/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 79907, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

10 - Processo nº 29300.021051/91-29. Interessado: Posto de Lubrificaçao Pitangueiras Ltda. Endereço: Rua Conego Pereira Marinho, 31 - Dois Leões - Salvador-BA. Enquadramento: Infraçao aos itens IV e V do Art. 6º da Portaria MINFRA nº 670/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90221, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias. após a publicaçao no Diário Oficial da União;

11 - Processo nº 29300.021052/91-91. Interessado: Posto de Serviço Planeta Ltda. Endereço: Praça do Tanque da Conceição s/nº - Largo do Tanque - Salvador-BA. Enquadramento: Infração ao item IV do art. 6º da Portaria MINFRA nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da Comissao e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90223, para nos termos da legislaçao vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs..a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

12 - Processo nº 29300.021052/91-91. Interessado: Posto de Serviço Planeta Ltda. Endereço: Praça do Tanque da Conceição s/nº - Largo do Tanque - Salvador-BA. Enquadramento: Infração ao item IV e V do art. 6º da Portaria MINFRA nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90228, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1000 (hum mil) UFIRs.,a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

13 - Processo nº 29300.021053/91-54. Interessado: Posto de Lubrificantes Pitangueiras Ltda. Endereço: Ladeira do Paiva nº 65 - Caixa D'Agua - Salvador-BA. Enquadramento: Infração aos Incisos IV e V do Art. 6º da Portaria MINFRA nº 670/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90230, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

14 - Processo nº 29300.021198/91-37. Interessado: Auto Posto New Car Derivado de Petróleo e Comércio Ltda. Endereço: Rua do Oratório, 2.110 - Alto da Mooca - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração aos itens IV e V do Art. 6º da Port. MINFRA nº 670/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91862, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1000 (uma mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

15 - Processo nº 29300.021831/91-88. Interessado: Tesouro Serviços Automotivos Ltda. Endereço: Rua Elizabetta Lipis nº 11 - Jardim Bom Tempo - Taboão da Serra-SP. Enquadramento: Infração a Port. MINFRA nº 13/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90763, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

16 - Processo nº 29300.022602/91-26. Interessado: Posto Noventa Ltda. Endereço: Rodovia BR - 020 - Km 520 - Barreiras-BA. Enquadramento: Infração ao item IV do Art. 6º da Port. MINFRA 670/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92101, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

17 - Processo nº 29300.023698/91-31. Interessado: Hacoré Serviços Produtos Automotivos Ltda. Endereço: Av. Ibirapuera, 2.645 - Ibirapuera - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao item 4 do art. 6º da Port. CNP 128/87 c/c Normas nº 02/78, aprovada pela Port. CNP 422/78 e inciso V do art. 6º da Port. MINFRA 670/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infraçao nº 79886, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

18 - Processo nº 29300.024344/91-11. Interessado: Auto Posto Estrela do Sul Ltda. Endereço: Rua Senador Hermenegildo, 566 - Morrinhos-GO. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Portaria 22/91, inciso II do Art. 6º da Port. 670/90 e as Normas 02/DIPLAN, aprovadas pela Portaria CNP nº 422/78. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91621, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

19 - Processo nº 29300.025086/91-55. Interessado: Minasgas S A. - Distribuidora de Gás Combustível. Endereço: Av. Graça Aranha, 57 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infraçao aos Arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Port. CNP 395/82. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infraçao nº 82293, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 500 (quinhentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diario Oficial da União.

20 - Processo nº 29300.025624/91-75. Interessado: Texaco Brasil S/A - Produtos de Petroleo. Endereço: Av. Republica do Chile, 230 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infraçao ao Reg. Tecnico nº 03/81, aprovado pelo Art. 1º da Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissao e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infraçao nº 83279, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, apos a publicação no Diário Oficial da União;

21 - Processo nº 29300.026561/91-92. Interessado: Posto de Serviço Rio Mondego Ltda. Endereço: Av. Cupecê, 4360 - Santo Amaro - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Reg. Técnico 04/79- Rev-1, aprovado pela Resolução 15/82 do ex-CNP. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93652, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

22 - Processo nº 29300.026674/91-89. Interessado: D.C. de Souza. Endereço: Baía do Rio Negro - São Raimundo - Manaus-AM. Enquadramento: Infração ao Art. 1º e § 2º do Art. 2º da Port. M.E.F.P. 335/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissao e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86886, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

23 - Processo nº 29300.026681/91-44. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: SAN Rua-2 - Ed. Petrobrás - 5º andar - Brasília-DF. Equadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86897, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

24 - Processo nº 29300.026685/91-03. Interessado: Auto Posto União Ltda. Endereço: Estrada Torquato Tapajós, 2326 - Parque 10 - Manaus-AM. Enquadramento: Infração ao Art. 1º e § 2º do Art. 2º da Port.MF 335/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86890, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

25 - Processo nº 29300.026686/91-68. Interessado: Petróleo Sabbá S.A. Endereço: Rua Leovegildo Coelho, 452 - Manaus-AM. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81778, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

26 - Processo nº 29300.026691/91-06. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: SAN Rua N-2 - Ed. Petrobrás - 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port. DXC 22/91 e item 3.4. das Notas Explicativas anexas a Port. 335/91 do MEFP. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91402, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

27 - Processo nº 29300.026707/91-36. Interessado: Petróleo Sabbá S.A. Endereço: Rua Leovegildo Coelho, 452 - Manaus-AM. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86893, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

28 - Processo nº 29300.026760/91-19. Interessado: Usina Salgado S.A. Endereço: Engenho Salgado - Ipojuca-PE. Enquadramento: Infração ao Reg. Técnico 03/91 da Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93244, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

29 - Processo nº 29300.026838/91-12. Interessado: Pascoal Antonio Gonçalves Brandi Ltda. Endereço: Rua General Netto esq. c/ a Rua Juventino de Moura - Dom Pedrito-RS. Enquadramento: Infração ao Reg. Técnico 03/ 91, estabelecido pela Port. 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 77968, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1000 (uma mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

30 - Processo nº 29300.007836/91-61. Interessado: Agipliquigás S.A. Endereço: Av. Paulista, 2073 - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 2º da Port. CNP 395/82. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissao e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infraçao nº 72980;

31 - Processo nº 29300.007836/91-61. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Roca Sales. Endereço: Rua General Daltro Filho, 438 - Roca Sales-RS. Enquadramento: Infração ao § 3º do Art. 2º da Port. Interministerial 048/91, ao Item II do Art. 1º da Port. CNP 61/89. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE Auto de Infração nº 67211, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

32 - Processo nº 29300.025285/91-81. Interessado: Cooperativa Agropecuária Vale Paracatu Ltda. Endereço: Rua Silvino Reis, 160 - Centro - Paracatu-MG. Enquadramento: Infração ao Reg. Técnico CNP 03/79 - Rev.03 da Resolução 10/86. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto do Infração nº 91321, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

33 - Processo nº 29300.025285/91-81. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: SAN - Rua N-2 - Ed. Petrobrás, 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Reg. Técnico 03/79-Rev.03, da Resolução CNP 10/86. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão o torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91322;

34 - Processo nº 29300.026469/91-50. Interessado: ABC Indústria e Comércio de Metais Ltda. Endereço: Av. Campos Sales, 160 - Tucumanzal - Porto Velho-RO. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Portaria DNC nº 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92504, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

35 - Processo nº 29300.026469/91-50. Interessado: Petróleo Sabbá S.A. Endereço: Avenida André Araújo, 1700 - Aleixo - Manaus-AM. Enquadramento: Infração ao artigo 1º da Port. CNP 156/91 c/c o Art. 1º da Port. 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92518;

36 - Processo nº 29300.017761/91-91. Interessado: Hudson Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Rua XV de Novembro, 228 - Centro - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao artigo 7º da Portaria CNP 128/87. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93208;

37 - Processo nº 29300.021702/91-35. Interessado: Companhia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66 - Bloco "A" - Flamengo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao item II do Art. 6º da Portaria Minfra nº 670/90 e Art. 7º da Portaria CNP nº 128/87. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92157;

38 - Processo nº 29300.022091/91-89. Interessado: Agustoni Abastecimento e Serviços Ltda. Endereço: Acesso 3 nº 0599 - Industrial - Guaira-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 2º e Parágrafo Unico do Art. 1º da Portaria CNP nº 148/87 bem como ao item V do Art. 6º da Portaria MINFRA nº 670/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80672;

39 - Processo nº 29300.023846/91-26. Interessado: Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A. Endereço: Rua São José, 90 - 17º andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 8º e seu parágrafo único da Portaria Minfra nº 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89045;

40 - Processo nº 29300.026698/91-47. Interessado: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo. Endereço: Av. Republica do Chile, 230 - Centro - Rio de Janeiro -RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Portaria CNP nº 156/81 e Art. 1º da Portaria DNC nº 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86899;

41 - Processo nº 29300.007044/91-23. Interessado: Francisco Ferreira Vital. Endereço: Rua Landislau do Brito, nº 217 - Jussara-BA. Enquadramento: Infração ao § 3º do Art. 12 da Portaria MINFRA nº 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89008, para nos termos da legilação vigente, aplicar a multa de 370,20 UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União, e a consequente perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional;

42 - Processo nº 29300.007611/91-41. Interessado: Edmundo Veloso da Costa. Endereço: Rua Paraíba nº 1161 - Nova Imperatriz - Imperatriz-MA. Enquadramento: Infração ao Art. 1º do Decreto 4.071/39 c/c Decreto 28670/50 e Art. 7º da Port. MINFRA nº 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81062, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União e a consequente perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional;

43 - Processo nº 29300.011496/91-19. Interessado: Joaquim Alves de Araújo. Endereço: Conjunto Castelo Branco - Quadra 24 - Casa 10 - Bairro Castelo Branco - Caicó-RN. Enquadramento: Infração ao § 3º do Art. 12 da Portaria MINFRA 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 79651, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 370.20 UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União, e a consequente perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional;

44 - Processo nº 29300.022089/91-37. Interessado: J. Guerra & Guera Ltda. Endereço: Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 428,8 - Barretos-SP. Enquadramento: Infração ao Item IV do Art. 6º da Portaria MINFRA 670/90 e ao Art. 1º da Port.148/87. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91501, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

45 - Processo nº 29300.025086/91-55. Interessado: Tarcísio Silvério. Endereço: Rua 5 nº 1060 - São Miguel do Araguaia-GO. Enquadramento: Infração aos Arts. 3º, 5º e 6º da Port. CNP 395/82. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82294, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 500 (quinhentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

PAULO TOSHIO MOTOKI

(Of. nº 264/94)

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

ATO DE 29 DE JUNHO DE 1994

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, autoriza, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto nº 908, de 31/08/93, a publicação do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL anexo, firmado entre o CEPEL , Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro.

XISTO VIEIRA FILHO
Diretor-Geral

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 1993/94

1. ABRANGÊNCIA DO ACORDO
O presente Acordo Coletivo abrange empregados da Empresa pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos em suas respectivas bases territoriais.
2. PISO SALARIAL DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS
A EMPRESA continuará garantindo o Piso Salarial das Categorias profissionais regulamentadas, nos níveis definidos pela legislação em vigor.
3. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
A EMPRESA manterá sua política de pagamento, a título de antecipação, para todos os empregados que assim o desejarem, na primeira quinzena de janeiro, de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, instituída nos termos da Lei nº 4.090/62, ajustando essa antecipação nos meses de maio e julho.
4. ADIANTAMENTOS SALARIAIS
A EMPRESA pagará a todos os seus empregados, a título de adiantamento salarial, 50% (cinquenta por cento) do salário base, até o dia 15 de cada mês, que será descontado no pagamento salarial do próprio mês.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito da Empresa efetuar desconto de eventual saldo não realizado do(s) mês(es) anterior (es), no pagamento da primeira parcela de salário que trata o caput.
5. ADICIONAL DE REVEZAMENTO
A Empresa continuará a pagar 10% (dez por cento), a título de adicional de penosidade, para os empregados que exerçam suas funções laborais em regime de revezamento de turno, calculado sobre o respectivo salário base.
6. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
A EMPRESA manterá a sua política de concessão de gratificação de férias, conforme parágrafos seguintes.
PARÁGRAFO 1º - A gratificação de férias corresponderá à remuneração mensal do empregado (salário base, mais adicional de periculosidade, mais ATS) limitada ao valor máximo de CR$ 114.802,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e dois cruzeiros reais).
PARÁGRAFO 2º - Quando a remuneração for superior ao referido valor, a gratificação de férias será acrescida de 40% (quarenta por cento) da diferença entre aquela remuneração e este valor.
PARÁGRAFO 3º - O valor de Cr$ 114.802,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e dois cruzeiros reais), refere-se a 01.11.93 e será reajustado durante à vigência deste Acordo, sempre que houver reajuste geral do salário, nos mesmos índices deste reajuste, espontâneo ou compulsório.
PARÁGRAFO 4º - Esta cláusula só entrará em vigor, a partir do mês da assinatura desse Acordo Coletivo de Trabalho.
7. ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
A EMPRESA descontará o adiantamento de férias em 8 (oito) meses consecutivos, a partir do 2º mês fora o mês de pagamento, de todos os seus empregados, podendo o empregado optar por um único desconto, bastando para isso a comunicação formal à Empresa, antes do início do gozo de férias.
8. HORAS EXTRAS
A EMPRESA continuará remunerando a hora extra em conformidade com os seguintes parâmetros:
a) Em dias comuns de trabalho, até as 20:30 hs, as horas extras serão pagas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor de hora normal do trabalho;
b) Em dias comuns de trabalho, no horário entre 20:30 hs e 22:00 hs, as horas extras serão pagas acrescidas de 60% (sessenta por cento) do valor de hora normal do trabalho;
c) Em dias comuns de trabalho, no horário entre 22:00 hs e 5:00 hs (do dia seguinte) as horas extras serão pagas acrescidas de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal do trabalho;
d) Nos sábados, domingos, feriados e dias compensados, as horas extras serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho.
9. ALIMENTAÇÃO
A EMPRESA manterá a sistemática de custeio de refeições em seus restaurantes de forma que os empregados paguem 20% (vinte por cento) do valor das refeições, de forma global, arcando a Empresa com os 80% (oitenta por cento) restantes.
PARÁGRAFO 1º - Para efeito de determinação da importância a ser paga por empregado, será tomada proporcionalmente à quantidade de salários mínimos percebidos, arredondando-se para baixo até o mais próximo valor inteiro, em termos de número de salários mínimos.
PARÁGRAFO 2º - A importância paga pelo empregado fica limitada ao custo da refeição cobrada pela concessionária dos serviços de restaurante à EMPRESA.
PARÁGRAFO 3º - O valor pago por refeição será alterado de conformidade com o reajuste previsto no contrato de fornecimento de refeições, entre a Empresa e a concessionária dos serviços de restaurantes.
10. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE
A EMPRESA continuará assegurando que eventuais condições de trabalho que sejam consideradas insalubres ou perigosas, deverão ser analisadas e buscada sua correção.
PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA compromete-se a proceder as avaliações de periculosidade ou insalubridade, solicitadas pelos empregados, no prazo máximo de 90 dias Quando ocorrer necessidade da intervenção de órgãos externos, força maior ou caso fortuito, este prazo será extendido de acordo com a necessidade.
PARÁGRAFO 2º - A EMPRESA pagará o adicional retroativamente à data da solicitação do empregado, com relação a atividade em condição insalubre ou periculosa. Para a insalubridade será usado como base de cálculo o menor salário da Tabela Salarial.
PARÁGRAFO 3º. - A EMPRESA compromete-se a avaliar solicitações de insalubridade e periculosidade encaminhadas pelos Sindicatos. Para tal, a EMPRESA permitirá visitas técnicas às suas instalações, desde que previamente ajustadas, agendando reuniões com os Sindicatos signatários deste acordo, visando atingir entendimento comum.
11. ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS
A EMPRESA fornecerá anualmente às entidades sindicais signatárias deste acordo, os dados estatísticos do sistema de controle de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho, bem como promoverá medidas profiláticas no âmbito das atividades profissionais.
12.. CIPA E NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
A EMPRESA garante a participação dos Sindicatos nas campanhas para eleição dos membros das CIPAS. Garante o atendimento às disposições da Norma NR-5, inclusive quanto à estabilidade provisória do período compreendido entre a data de inscrição e a data de eleição, da Portaria No. 3214, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho. Onde forem omissas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, a Empresa adotará, como padrão mínimo, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.
13. CAMPANHAS SINDICAIS
A EMPRESA assegura aos SINDICATOS, uma vez em cada semestre e em dias e horários previamente acordados, o ingresso nas suas instalações, de pessoas ligadas aos SINDICATOS, com objetivo de realizar campanhas de sindicalização.
PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá à EMPRESA nenhuma responsabilidade no caso de acidente, de qualquer espécie, com os representantes dos SINDICATOS, estranhos aos quadros da EMPRESA.
14. REPRESENTANTES SINDICAIS
Serão eleitos pelos trabalhadores, representantes sindicais, que terão as garantias do Art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal, observada a seguinte distribuição máxima de representantes, por sindicato:
Sindicato dos Urbanitários/RJ - 4 (quatro)
Sindicato dos Engenheiros/RJ - 2 (dois)
PARÁGRAFO 1º - O mandato dos representantes sindicais será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato ao qual estiver vinculado.
PARÁGRAFO 2º - Na vacância ou renúncia do cargo de representante sindical, que terá que ser obrigatoriamente informada pela entidade que representava, o renunciante perderá imediatamente as garantias estabelecidas no "Caput".
PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de vacância do cargo de representante sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando asseguradas ao eleito as garantias estipuladas no "Caput" desta Cláusula.
15. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PARA O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
A EMPRESA concorda em descontar do salário dos seus empregados, em favor do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, a contribuição de que trata o Artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal,fixada e/ou ratificada nas respectivas Assembléias Gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.
PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Empresa venha ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente Cláusula.
16. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
A EMPRESA, atendendo ao que determina o inciso IV, do art. 8o., da Constituição Federal, descontará em folha de pagamento a contribuição para custeio do sistema confederativo de representação sindical, nas condições que tiverem sido aprovadas por assembléia geral da categoria devendo o Sindicato remeter-lhe, para que seja procedido o desconto, cópia do Edital de convocação e da ata desta assembléia.
PARÁGRAFO 1º - O desconto da contribuição confederativa será de 10% (dez por cento) do salário-base, a ser descontado em quatro (4) parcelas, mensais e sucessivas, de 2,5% (dois e meio por cento) da mesma base de cálculo antes referida, a ser procedida a partir do mês de assinatura do acordo.
PARÁGRAFO 2º. - O valor do desconto deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato até cinco (5) dias após ser efetuado o pagamento do salário, no qual esse desconto foi efetivado, sob pena de atualização pela TRD até o dia do efetivo recolhimento, ou outro índice que substitua esse indicador.
PARÁGRAFO 3º. - O Sindicato assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Empresa venha ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente Cláusula.
17. DIRIGENTES DA ASEC
A EMPRESA concorda em manter orientação no sentido de que seja assegurada, sempre que solicitada, a necessária flexibilidade de horário no cumprimento da jornada contratual de trabalho, resguardados os compromissos profissionais perante a Empresa, aos dirigentes da Associação dos Empregados do Cepel - ASEC.
18. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO
As partes comprometem-se a realizar reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo, nas primeiras quintas-feiras dos meses de fevereiro, maio, agosto e outubro, com pautas previamente fixadas de comum acordo. Os Sindicatos enviarão a pauta para a Empresa, com 15 (quinze) dias de antecedência.
19. QUADROS DE AVISOS
A EMPRESA manterá nos locais determinados os quadros de avisos, para uso restrito dos SINDICATOS e da ASEC, sendo vedada a propaganda político partidária e religiosa.
20. BOLSAS DE ESTUDO
A EMPRESA mantém a garantia de concessão de 20 (vinte) bolsas de estudo integrais, ao Colégio 1º Maio, que poderão ser concedidas para empregados e filhos de empregados, preferencialmente, ou alunos do Colégio, bem como aceita candidatos dessa instituição para concorrer a estágios, desde que através de convênio com o CIEE ou entidade semelhante.
21. JUÍZO COMPETENTE
A Justiça do Trabalho será competente para dirimir qualsquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.
PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa reconhece legitimidade para os Sindicatos signatários ajuizarem Ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo Único da CLT) visando o cumprimento das vantagens constantes deste acordo, independentemente de outorga de poderes de empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.
22. PENALIDADE
Fica estipulado multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 10% (dez por cento) do salário base do(s) empregado(s) prejudicado por infração, por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.
23. NORMAS DE PESSOAL
As disposições constantes das normas internas, se incorporam ao Contrato de Trabalho dos empregados nos termos em que se acham redigidas na Circular DG - 040/94 de 09/06/94.
24. RECRUTAMENTO DE EMPREGADOS
O CEPEL adotará política de valorização de seus recursos humanos, dando prioridade a estes, quando em igualdade de condições com candidatos externos, por ocasião do provimento de vagas no seu quadro de pessoal, salvo quando impossibilitado por dispositivo legal pertinente.

25. ELETROS - CONSELHO DE CURADORES E FISCAL E DIRETORIA
A Empresa concorda em manter a restrição à demissibilidade dos empregados eleitos pelos participantes para a Diretoria, Conselhos Fiscal e de Curadores da Eletros, somente aos casos em que hajam os mesmos sido demitidos por justa causa, conforme previsto no estatuto da Eletros.
PARÁGRAFO 1º - A Empresa concorda em manter dispositivo constante do estatuto da Eletros, que determina que 1(hum) membro efetivo do Conselho de Curadores deverá ser indicado pela Patrocinadora-Instituidora, entre os participantes no gozo de benefícios de complementação de aposentadoria concedido pela Eletros, eleito por maioria simples dos participantes ativos e inativos, em eleição a ser realizada pela Eletros.
PARÁGRAFO 2º - A Empresa concorda em que a eleição de 1(hum) diretor pelos participantes, prevista no estatuto da Fundação, seja realizada em 2 turnos, conforme norma específica a ser elaborada pela Eletros, caso nenhum candidato alcance mais de 50% dos votos no primeiro turno.
26. VIGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho Parcial terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 1993 e encerrando-se em 31 de outubro de 1994.
Por estarem assim justas e acordadas, e para que produza os efeitos legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho Parcial, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.
Xisto Vieira Filho - Diretor Geral -Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel - Gilson Gavião Pinto - Presidente -Sindicato dosTrabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro - Haroldo Cotta Gonçalves Pereira - Diretor Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro

(Nº 24.756 - 6-7-94 - R$ 470,40)

Petróleo Brasileiro S/A

DESPACHO
Em 1º de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a realização do Seminário "Real: Impactos e Perspectivas do novo regime monetário", a favor de Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas - EAESP/FEV.

JOEL MENDES RENNÓ
Presidente

(Of. nº 4.751/94)

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 30 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AéREAS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da VASP-VIAÇÃO AéREA SÃO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TAM - TRANSPORTE AéREOS REGIONAIS S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da VASP-VIAÇÃO AéREA SÃO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TAM - TRANSPORTES AéREOS REGIONAIS S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AéREAS.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR HOTéIS TURISMO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTéIS AMBASSADOR LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de SISAL RIO HOTéIS TURISMO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AéREAS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da VASP-VIAÇÃO AéREA SÃO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AéREA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURISTICAS RIO COPA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de CIA ALPINA DE TURISMO.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de MERLIM COPACABANA HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURISTICAS RIO COPA LTDA.

Em 1º de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AéREAS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AéREAS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da VASP -VIAÇÃO AéREA SÃO PAULO S/A

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da VASP-VIAÇÃO AéREA SÃO PAULO S/A

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Ofs. nºs 11.765, 11.767 e 11.768/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS
Em 28 de junho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, da contratação para prestação de serviços de transporte com a firma Transquadros Mudanças e Transportes Ltda.

Em 30 de junho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor do Hotel Estância Atibainha Ltda.

JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Administrativa

Em 1º de julho de 1994
Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de material com o Instituto Imam.

PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA
Chefe da Divisão Administrativa

(Of. nº 3.330/94)

Serviço de Material

DESPACHO
Em 29 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação(PCM-160-80-0004/94) da compra de Protetores de Rosca formato pino e caixa a favor de DRILLTEC.

ANTONIO E.R.RODRIGUES
Chefe da Divisão de Compras de Investimento

(Of. nº 99.210/94)

Departamento Industrial

Refinaria de Capuava

DESPACHO
Em 4 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para aquisição de passagens aéreas, a favor da TURSAN AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.

NELSON DERANI
Superintendente

(Of. nº 5.122/94)

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHOS
Em 30 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-25-2001/94) de luva do eixo do selo em favor de Durametallic do Brasil Ind. Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 230-35-1323/94) de hélice para aerador a favor de Flisan Equipamentos e Sistemas S/A.

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO
Superintendente

(Ofs. nºs 64 e 65/94)

Refinaria de Manaus

DESPACHOS
Em 30 de junho de 1994
Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso de

Especialização em Gestão de Recursos Humanos, a favor de ISAE - Instituto Superior de Administração e Economia da Amazônia, no valor de 6.000 URV.

Em 1º de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, para a compra de REPETIDORES "HUB" PADRÃO ETHERNET MODELO MICROHMAC-24E, da firma Cabletron Systems do Brasil, ao preço de CR$ 63.921.121,32 conforme PCH 265-01-0093/94.

ADILSON SOARES REIS
Superintendente

(Ofs. nºs 417 e 418/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHO
Em 30 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de palestra sobre flexibilidade do papel profissional, a favor de PAULO GAUDÊNCIO.

JOXO CARLOS FERREIRA DA SILVA
p/ Chefe da Divisão de Recursos Humanos

(Of. nº 16.485/94)

Departamento de Produção
Região de Produção da Bahia

DESPACHOS
Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de 01 turma do Curso de Perícias de Acidentes de Veículos, a favor de ANTONIO TADEU NASCIMENTO FERNANDES E LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES.

Em 7 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de 01 turma do Curso de Qualidade no Atendimento ao Cliente, a favor de MARIA DA GLÓRIA NERY LACERDA.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Of. nº 13.043/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO
Em 29 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de Monobloco para Guindaste Liebherr, objeto do PCM 161-57-1120/94, em favor da LIEBHERR BRASIL GUIND E MAQ OPERATRIZES LTDA, no valor de 3.704,22 URV's.

ULTIMO MELO MARIZ
Chefe do Setor de Suprimento

(Of..nº 340.390/94)

Departamento de Transporte
Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 28 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviço de resgate de uma chata durante recebimento de resíduos oleosos do N/T ARAXÁ, a favor de EQUIPEMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, no valor de 17.500,00 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.325.94.4.

Em 29 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de reparo de redes e válvulas do sistema de carga e de vapor no convés do N/T JAPURÁ, a favor de FERROMAR S.A., no valor de 15.863,88 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.330.94.6.

Em 30 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de vistorias diversas para certificação e renovação de ítens classificados do N/T ITORORÓ, a favor de BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA, no valor de CR$ 47.000.000,00, conforme Carta-Contrato nº 310.3.338.94.8.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços para sanar vazamentos de água, pelo engaxetamento dos tubos telescópicos dos cilindros 1, 4 e 5, do M.C.P. do N/T NEUSA, a favor de ALFA DIESEL REPAROS NAVAIS LTDA, no valor de 4.305,36 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.335.94.1.

ALBANO DE SOUZA GONCALVES
Superintendente

(Of. nº 16.233/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 109, DE 6 DE JULHO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993,resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pelas empresas nele indicadas, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento, farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

RUBENS RICUPERO
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 06246/93-1, de 02.12.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/144/94

Interessado: KEMITRON LTDA
CGC/MF nº: 18.724.963/0001-01

NBM: 8471.91.0100; Produto: Unidade Digital de Processamento para Terminal de Vídeo; Modelos: KEMITRON TM-200 SLIM e KEMITRON TM-200 LIGHT.

2. Processo MCT nº: 04113/94-2, de 27.04.94
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/143/94

Interessado: Datapool Eletrônica Ltda.
CGC/MF nº: 20.175.121/0001-81

NBM: 8471.20.0000; Produto: Microcomputador para aplicações didáticas; Modelos: Módulo Microcomputador 8085; Módulo Microcomputador 8468; Módulo Microcomputador 85Z80 e Módulo Microcomputador 8709.

NBM: 8471.99.1300; Produto: Unidade terminal remota; Modelo: SAD.

NBM: 8471.99.9900; Produto: Unidade para desenvolvimento de circuitos digitais; Modelos: MÓDULO DIGITAL 8410 e MÓDULO DIGITAL AVANÇADO 8810.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa do circuito impresso montada para Unidade Terminal Remota; Modelos: UCP-88; AD 12/8; AD/8/8; DA 8/8; AD 12/8 p; PLACA DE COMUNICAÇÃO RS-232; PLACA BUFFER; ES-8 e ES-24.

3. Processo MCT nº: 04322/94-0, de 11.05.94
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/140/94

Interessado: Itautec S.A. - Grupo Itautec
CGC/MF nº: 54.526.082/0001-31

NBM: 8470.90.0000; Produto: Unidade digital de processamento para automação comercial; Modelos: I-5000-64K e I-5000-256K.

NBM: 8471.91.0100; Produto: Unidade Digital de Processamento para Microcomputador; Modelos: IS 386 S33; IS 486 SLC; IS 486 S33; IS 486 D33; IS 486 D33T; IS 486 D2-66T.

NBM: 8471.92.9900; Produto:Monitor de Vídeo; Modelos: 28763 MONOCROMÁTICO 12" VGA; 37862 MONOCROMÁTICO 14" VGA; 29221 COLORIDO 14" VGA e 39585 COLORIDO 14" SVGA.

NBM: 8471.92.9900; Produto:Terminal financeiro; Modelos: Terminal Administrativo; Terminal Compensação; Terminal Caixa Compensação; Terminal Caixa Itaú e Terminal Extrato Itáu.

NBM: 8471.92.9900; Produto: Unidade digital de processamento para terminal de acesso remoto; Modelos: URA-Terminal; URA-PC e URA-4000.

NBM: 8472.90.9900; Produto: Máquina automática pagadora tipo "cash dispenser"; Modelos: BE 386 - SX Saque Itaú e BE 386 - SX Saque Itamarati.

NBM: 8471.92.0401; Produto: Impressora matricial; Modelos: 1E e MÓDULO IMPRESSOR 1EPDV.

NBM: 8471.99.0700; Produto: Leitor de caracteres CMC7 e código de barras; Modelo: LCB-2100.

NBM:8471.99.0700; Produto: Leitor de caracteres CMC7; Modelo: LCB-2000;

NBM: 8471.99.0999; Produto: Concentrador de terminais; Modelo: CTF.

NBM: 8471.99.1300; Produto: Coletor de dados; Modelo: I-CD.

NBM: 8471.99.9900; Produto: Controladora remota de terminais; Modelo: S-4394;

NBM: 8471.99.9900; Produto: Emulador de impressora twinaxial; Modelo: EIT-5250 PLUS.

NBM: 8473.30.0200; Produto: Teclado com leitor de cartões magnéticos; Modelos: OPERADOR SEM DISPLAY e OPERADOR COM DISPLAY.

NBM: 8473.30.1000; Produto: Visor ("display"); Modelo: DISPLAY CLIENTE.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa de circuito impresso montada; Modelos: COMUNICAÇÃO RS 485 IS; CONTROLADORA DE PERIFÉRICOS e MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa de circuito impresso montada emuladora de terminal; Modelo: TWX-5250.

NBM: 9032.89.9900; Produto: Unidade de controle de automação predial; Modelo: RP.

NBM: 9032.90.9900; Produto: Placa de circuito impresso montada para unidade de controle de automação industrial; Modelos: CONTROLADORA DE ENTRADAS E SAÍDAS ANALÓGICAS e CONTROLADORA DE ENTRADAS E SAÍDAS DIGITAIS.

NBM: 9032.90.9900; Produto: Placa de circuito impresso montada para unidade de controle de automação predial; Modelos: INTERFACE SAÍDA ANALÓGICA PREDIAL; INTERFACE SAÍDA RELÉ PREDIAL; INTERFACE ENTRADA LAÇO PREDIAL; INTERFACE ENTRADA ANALÓGICA PREDIAL; INTERFACE ENTRADA OPTO PREDIAL; INTERFACE SAÍDA TRIAC PREDIAL e SINALIZAÇÃO PREDIAL.

(Of. nº 129/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 5 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de su as atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 36.171 de 23 de junho de 1994, do Governo do Estado de Alagoas,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.004493/94-97, resolve:

Reconhecer a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de MURICI, no Estado de Alagoas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude da ocorrência de intensas precipitações pluviométricas.

ALUÍZIO ALVES

PORTARIA Nº 461, DE 5 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o acondicionamento pelas usinas, suas refinarias e empacotadoras anexas, de açúcar de qualquer tipo em invólucros de peso inferior ou superior a cinqüenta quilos, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do Parágrafo Único do Artigo 87 da Constituição, combinados com o § 3º do Artigo 1º do Decreto nº 99.288, de 06.06.90, e o Artigo 28 da Lei nº 8.490, de 19.11.92, e tendo em vista o disposto no Processo nº 06000.015086/93-24, resolve:

Art. 1º. Todo o açúcar produzido pelas usinas e refinarias anexas será acondicionado e transportado em invólucros de 50 (cinqüenta) quilos, com as características a que alude o artigo 31 do Decreto-Lei nº 1.831/39.

Parágrafo Único. O Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros, da Secretaria de Desenvolvimento Regional-SDR, poderá autorizar o acondicionamento direto e o transporte de açúcar de qualquer tipo em invólucros de peso inferior ou superior a 50 (cinqüenta) quilos, mediante requerimento do interessado e na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º. Os invólucros de açúcar de peso inferior a 50 (cinqüenta) quilos deverão trazer estampados o nome do estabelecimento, a respectiva razão ou denominação social e sede, peso líquido, qualidade do produto, safra em que tenha sido produzido e outras informações exigidas na legislação específica de defesa do consumidor.

Parágrafo Único. As normas constantes deste artigo não se aplicam aos invólucros de peso superior a 50 (cinqüenta) quilos, tais como "containers", "big-bags" e assemelhados e/ou granel, cujas informações sobre safra de produção e peso deverão ser transcritas nas respectivas Notas de Remessa de Açúcar.

Art. 3º. Para fins de controle fiscal, a escrituração da produção e saída do açúcar acondicionado em invólucros de peso inferior ou superior a 50 (cinqüenta) quilos será feita no Livro de Produção Diária-LPD da usina ou refinaria anexa, em colunas diferentes daquela em que se registrar o açúcar acondicionado em invólucros de 50 (cinqüenta) quilos.

§ 1º. A escrituração de que trata este artigo será feita em quilos, fazendo-se na coluna "Total" do LPD a conversão para unidade de 50 (cinqüenta) quilos, com acertos, no fechamento de cada quinzena, das frações dessa unidade de peso.

§ 2º. As unidades autônomas de empacotamento, independentemente do disposto no parágrafo único do artigo anterior, são obrigadas a manter e escriturar livro fiscal que permita o controle da movimentação do empacotamento e comercialização do açúcar, aplicando-se, no que couber, o contido no parágrafo anterior.

Art. 4º. As usinas, suas refinarias e empacotadoras anexas ficam obrigadas a transcrever, nas Notas de Remessa de Açúcar e nas Notas de Entrega de Açúcar que acompanham o produto, o número do "ticket" correspondente à sua pesagem na saída da mercadoria, o qual será anexado aos referidos documentos.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não se aplica à saída de açúcar em sacos de 50 (cinqüenta) quilos, caso em que serão observados os procedimentos capitulados no artigo 6º do Decreto-Lei nº 56, de 18.11.66.

Art. 5º. A autorização para armazenagem e o transporte de açúcar líquido ou a granel poderá ser concedida pelo Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros, mediante requerimento do interessado, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 11 do Decreto-Lei nº 16, de 10.08.66, com a redação modificada pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 56, de 28.11.66, em consonância com as normas que forem estabelecidas para cada caso.

Art. 6º. As normas estabelecidas nesta Portaria aplicam-se às usinas e refinarias anexas, que obtiveram autorização com base na Resolução nº 1.990/67, do extinto IAA.

Art. 7º. O Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros poderá cassar a autorização que haja concedido nos termos desta Portaria, sempre que verificado e comprovado qualquer desrespeito ao sistema nela disciplinado, mediante despacho fundamentado em processo administrativo instaurado com esse fim específico, assegurado o pleno direito de defesa à parte interessada.

Parágrafo Único. Caso seja cassada a autorização, outra só poderá ser concedida após cessados os motivos que determinaram a sua cassação.

Art. 8º. Ficam revogadas a Resolução nº 1990, de 01.08.67, da Comissão Executiva do extinto Instituto do Açúcar e do Álcool, e demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍZIO ALVES

(Of. nº 535/94)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na ATA N. 28, DE 16 DE JUNHO DE 1994 (Sessão Extraordinária do Plenário), in D.O.U. de 01.07.94, Seção I, pág. 9865, onde se lê:

.....
JOSADAK PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário-Geral das Sessões
.....
leia-se:
.....
JOSADAK PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário-Geral das Sessões
Aprovada em 22 de junho de 1994
MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
.....

(Of. nº 68/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1º DE JULHO DE 1994

"Altera a Resolução CFB-18/93, de 25.10.93 e revoga a Resolução CFB-04/94, de 14.06.94".

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e pela Lei nº 8.894/82, todos c/c o art. 149 da Constituição Federal e "ad referendum" do Plenário, resolve:

Art. 1º - Alterar, como segue, a Resolução CFB-18/93, de 25.10.93, que fixou as anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 1994:

1) A expressão "...em 85 UFIRs...", constante do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação: "...em 47,75 reais...".

2) A tabela constante do Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

CAPITAL SOCIAL	ANUIDADES EM REAIS
até R$ 127,27	R$ 46,93
de R$ 127,28 até R$ 600,00	R$ 68,44
de R$ 600,01 até R$ 1.200,00	R$ 91,25
de R$ 1.200,01 até R$ 6.000,00	R$ 114,12
de R$ 6.000,01 até R$ 12.000,00	R$ 136,88
de R$ 12.000,01 até R$ 27.636,37	R$ 182,50
acima de R$ 27.636,37	R$ 227,99

3) Passa a ter a seguinte redação a tabela constante do Artigo 6º:

a) - Inscrição de Pessoa Física	R$ 9,14
b) - Inscrição de Pessoa Jurídica	R$ 18,26
c) - Cédula de Identidade	R$ 1,84
d) - Carteira Profissional	R$ 4,58
e) - Segunda Via de Cédula	R$ 9,14
f) - Segunda Via de Carteira	R$ 9,14
g) - Certidão	R$ 4,58
h) - Registro Secundário	R$ 1,84
i) - Título de Especialista	R$ 44,17

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Resolução CFB-18/93, de 25.10.93, revogando inteiramente a Resolução CFB-04/94, de 14.06.94 e retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1994.

GILBERTO CHAVES
Tesoureiro

ADEMAR FREIRE MAIA
Presidente

(Of. nº 88/94)

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

PORTARIA Nº 12, DE 4 JULHO DE 1994

Autoriza ao CRECI 1ª Região/RJ aceitar Diplomas e Certificados de TTI expedidos pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVI, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a deliberação unânime da Diretoria em sua reunião realizada dia 04/07/94, aprovando o Relatório apresentado pelo Diretor para Assuntos Educacionais, resolve: Art. 1º - AUTORIZAR ao CRECI 1ª Região/RJ a deferir os pedidos de inscrição com lastro em Diplomas e Certificados de Técnico em Transações Imobiliárias, expedidos pelo SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO SILVEIRA
Em exercício

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE JULHO DE 1994

Permite a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas e Certificados expedidos pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, nos casos que menciona. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVI, da lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão criada pela Portaria-COFECI nº 005/93, devidamente aprovado pelo E. Plenário na Sessão realizada dias 12 e 13 de agosto de 1993, CONSIDERANDO a ampliação das atribuições da Comissão contida na Portaria-COFECI nº 011/93, CONSIDERANDO as disposições expressas no § 1º do artigo 1º da Resolução-COFECI nº 368/93, CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação unânime da Diretoria do COFECI, em sua reunião relizada dia 04/07/94, DETERMINA : Art. 1º - A partir desta data, os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis poderão processar normalmente os pedidos de inscrição de pessoas físicas regularmente protocolados, instruídos com Diplomas e Certificados expedidos pelo SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, cuja data de registro na Secretaria de Educação e publicação no DOE/RJ seja anterior a 14 de julho de 1994.Art 2º - Fica suspensa a aceitação de pedido de inscrição de Pessoas Físicas,com base em Diplomas e Certificados de Técnico em Transações Imobiliárias-TTI, expedidos pelo SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, cujo registro na Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e publicação no DOE/RJ tenha ocorrido após o dia 14/07/94, até posterior autorização do COFECI. Art. 3º - Esta Portaria entrá em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, exceto as constantes da Portaria-COFECI nº 012/94, que normatiza a matéria para o CRECI 1ª Região/RJ.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO SILVEIRA
Em exercício

(Of. nº 338/94)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de julho de 1994

PROCESSO Nº SUMAP 0523/94P. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADA: LUCIANO RAGUZZONI FERREIRA. OBJETO: Curso de formação de Agentes de Segurança Judiciária, a se realizar no período de 04 a 29/07/94, referente a disciplina "Relações Públicas e Humanas". FUNDAMENTO: Art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93. DATA DE RATIFICAÇÃO: 04.07.94. Ratifico a Inexigibilidade em epígrafe nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SUMAP 0523/94P. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADA: NEUZA NAZARE BATISTA GUILHELMELLI. OBJETO: Curso de formação de Agentes de Segurança Judiciária, a se realizar no período de 04 a 29/07/94, referente a disciplina "Noções de Direito Administrativo/Disciplinar". FUNDAMENTO: Art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93. DATA DE RATIFICAÇÃO: 04.07.94. Ratifico a Inexigibilidade em epígrafe nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SUMAP 0523/94P. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADA: JOSÉ AMAURI DE FARIA. OBJETO: Curso de formação de Agentes de Segurança Judiciária, a se realizar no período de 04. a 29/07/94, referente a disciplina "Noções de Direito Penal". FUNDAMENTO: Art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93. DATA DE RATIFICAÇÃO: 04.07.94. Ratifico a Inexigibilidade em epígrafe nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SUMAP 0523/94P. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADA: EDUARDO CHAKLIAN. OBJETO: Curso de formação de Agentes de Segurança Judiciária, a se realizar no período de 04 a 29/07/94, referente a disciplina "Técnica Operacional". FUNDAMENTO: Art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93. DATA DE RATIFICAÇÃO: 04.07.94. Ratifico a Inexigibilidade em epígrafe nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CLEMENTE DE MOURA

(Of. nº 248/94)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitaçao em favor da empresa TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, para aquisição de 01(um) cilindro para copiadora marca TRIUNFO - modelo 4055, no valor de R$ 1.043,20 (hum mil e quarenta e três reais e vinte centavos), com base no art.25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, constante do processo TST- 19.881/94.1.

Brasília-DF, 5 de julho de 1994
RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST - 19.881/94.1, nos termos do art.26, da Lei nº 8:666/93.

Brasília-DF, 5 de julho de 1994

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Cf. nº 161/94)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª Região

Presidência

DESPACHOS

Acolho a proposição da Secretaria Administrativa, para que se efetue a locação das máquinas repográficas com manutenção preventiva e corretiva, junto a XEROX DO BRASIL LTDA e submeto à apreciação do Exmo. Sr. Presidente para ratificação.

Recife, 29 de junho de 1994
SEVERINA BEZERRA BRASILINO
Diretora-Geral

RATIFICO a contratação da Empresa XEROX DO BRASIL LTDA. destinada a locação de máquinas repográficas para esta Corte, de acordo com o disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Recife, 29 de junho de 1994

Juiz PETRUCIO FERREIRA
Presidente

(Of. nº 175/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

23ª Região

Presidência

DESPACHOS
Processo nº 1130/94

Acolho a justificativa de licitação, como exposto às fls. 15 , com espeque no art. 24, inciso X da Lei 8 666/93, para despesas com locação de imóvel com finalidade precípua da Administração, no valor mensal de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), pelo prazo de 03 (três) anos, junto à AGRO PECUÁRIA TUPI S/A. Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 4 de julho de 1994
JEAN NERY ALVARES COUTINHO
Diretor-Geral

Ratifico a dispensa de licitação descrita acima, conforme o art. 26 da Lei supra citado. Publique-se no DOU no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 4 de julho de 1994
GERALDO DE OLIVEIRA
Juiz - Presidente.

(Of. nº 123/94)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Presidência

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, para a inscrição de funcionárias em seminário promovido pela Zênite - Assessoria e Promoções, de acordo com o entendimento da Assessoria e Coordenadoria de Controle Interno desta Casa, e a submeto à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em 1º de julho de 1994
RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Diretor da Secretaria de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 1º de julho de 1994
FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA
Presidente

(Of. nº 2.949/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Diretoria-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de junho de 1994

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente ao credenciamento do INSTITUTO CLÍNICO GINECOLÓGICO LTDA junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/94. (P.A. nº 6050/94).

ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO

(Of. nº 3.399/94)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.

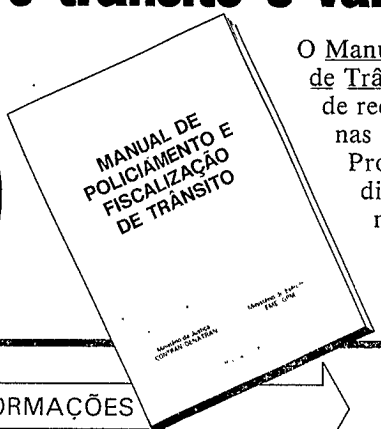

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: R$ 4,50 INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Original com Defeito

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

.LEI ORDINARIA 8907, 06-07-94 ..... 10.245
.LEI ORDINARIA 8908, 06-07-94 ..... 10.245
.LEI ORDINARIA 8909, 06-07-94 ..... 10.246

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 1181, 06-07-94 ..... 10.246
.DECRETO EXECUTIVO 1182, 06-07-94 ..... 10.247
.DECRETO SEM NUMERO, 05-07-94 ..... 10.248
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 ..... 10.248
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 ..... 10.249
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 ..... 10.249
.DECRETO SEM NUMERO, 05-07-94 ..... 10.248
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 ..... 10.248
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 ..... 10.249
.DECRETO SEM NUMERO, 05-07-94 ..... 10.247

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.EXP. DE MOTIVOS 14, 09-05-94 ..... 10.250
.EXP. DE MOTIVOS 57, 04-06-94 ..... 10.250
.MENSAGEM 514, 05-07-94 ..... 10.249
.MENSAGEM 515, 06-07-94 ..... 10.249
.MENSAGEM 516, 06-07-94 ..... 10.250
.MENSAGEM 517, 06-07-94 ..... 10.250
.MENSAGEM 518, 06-07-94 ..... 10.250

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO

.RESOLUCAO 126-R, BNDES/CD-PND, 05-07-94 ..... 10.251

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

.DESPACHO, CREN/SP, 30-06-94 ..... 10.252

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO-R, SDCI/DPF, 04-07-94 ..... 10.253
.DESPACHO-R, SDCI/DPF, 30-04-94 ..... 10.253
.DESPACHO-R, SDCI/DPF, 04-11-93 ..... 10.253
.DESPACHO-R, SDCI/DPF, 24-05-94 ..... 10.253
.DESPACHO-R, SDCI/DPF, 24-05-94 ..... 10.253
.DESPACHO-R, SDCI/DPF, 22-04-94 ..... 10.253
.DESPACHO-R, SDCI/DPF, 22-04-94 ..... 10.253
.DESPACHO-R, SDCI/DPF, 24-04-94 ..... 10.253
.INSTR. NORM. 1, SETRAN/DPAF, 06-07-94 ..... 10.253

MINISTERIO DA MARINHA

.DESPACHO, DEN, 01-07-94 ..... 10.256

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, CMNE/1-CPT E CONST, 27-06-94 ..... 10.257
.DESPACHO-R, CMNE/6AM, 05-07-94 ..... 10.257
.DESPACHO, CMO/5AM, 01-07-94 ..... 10.257
.DESPACHO, CMP/11AM, 06-07-94 ..... 10.257
.DESPACHO, DMB, 04-07-94 ..... 10.256

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 5, SRRF/2RF, 27-06-94 ..... 10.259
.ATO DECLARATORIO 7, SRRF/9RF, 29-04-94 ..... 10.260
.ATO DECLARATORIO 14, SRRF/8RF, 23-06-94 ..... 10.259
.ATO DECLARATORIO 45, SRRF/10RF, 28-06-94 ..... 10.260
.ATO DECLARATORIO 95, SRF, 05-07-94 ..... 10.259
.ATO DECLARATORIO 150, SRF/COANA, 01-07-94 ..... 10.259
.ATO DECLARATORIO 2955, CVM, 06-07-94 ..... 10.259
.BALANCO, ASA, 31-01-94 ..... 10.264
.BALANCO, ASA, 31-02-94 ..... 10.264
.BALANCO, ASA, 31-03-94 ..... 10.264
.CIRCULAR 2443, BACEN, 05-07-94 ..... 10.262
.CIRCULAR 2444, BACEN, 06-07-94 ..... 10.263
.CIRCULAR 2445, BACEN, 06-07-94 ..... 10.263
.DESPACHO-R, BACEN, 24-06-94 ..... 10.263
.DESPACHO-R, CEF/DZ-DIRAR, 05-07-94 ..... 10.264
.DESPACHO, SRF, 30-06-94 ..... 10.259
.DESPACHO-R, SRRF/8RF, 23-06-94 ..... 10.260
.PORTARIA 10, SUSEP/DECOM, 24-05-94 ..... 10.261
.PORTARIA 34, SUSEP, 02-03-94 ..... 10.260
.PORTARIA 69, SUSEP/DECOM, 30-06-94 ..... 10.261
.PORTARIA 85, SRRF/8RF, 28-06-94 ..... 10.259
.PORTARIA 405-S, CN, 04-07-94 ..... 10.257
.RELACAO, CEF/PRESI, 06-07-94 ..... 10.263
.RESOLUCAO 2050, BACEN/PRESI, 06-07-94 ..... 10.262

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.PRITOS, SDA/DAA, 24-06-94 ..... 10.264
.PORTARIA 119, SDA, 30-06-94 ..... 10.264

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO-R, UFPR, 30-06-94 ..... 10.265
.DESPACHO, UFPI, 01-07-94 ..... 10.266
.PORTARIA 11-S, SEDES, 28-06-94 ..... 10.265

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.PORTARIA 122-T, DAC/SPL, 14-03-94 ..... 10.266
.PORTARIA 183-T, DAC/SPL, 16-05-94 ..... 10.266
.PORTARIA 233, DAC/SPL, 09-06-94 ..... 10.267
.PORTARIA 238, DAC/SPL, 10-06-94 ..... 10.267
.PORTARIA 239, DAC/SPL, 13-06-94 ..... 10.267
.PORTARIA 241, DAC/SPL, 14-06-94 ..... 10.267
.PORTARIA 244, DAC/SPL, 16-05-94 ..... 10.267
.PORTARIA 245, DAC/SPL, 17-06-94 ..... 10.267
.PORTARIA 246, DAC/SPL, 21-06-94 ..... 10.267
.PORTARIA 248, DAC/SPL, 27-06-94 ..... 10.267
.PORTARIA 249-S, DAC, 27-06-94 ..... 10.265
.RELACAO 18, DAC/SPL, 06-07-94 ..... 10.268

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO, INAMPS/CCTCRJ*, 05-07-94 ..... 10.269

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/SEMS, 30-05-94 ..... 10.269
.DESPACHO, INSS/SEMS, 01-07-94 ..... 10.269
.DESPACHO-R, INSS/SERT, 29-06-94 ..... 10.269
.PORTARIA 1298, GM, 05-07-94 ..... 10.269

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.DESPACHO, EMBRATEL, 06-07-94 ..... 10.270
.DESPACHO-R, GM, 01-07-94 ..... 10.270
.DESPACHO, TELEBRAS, 06-07-94 ..... 10.270
.PORTARIA 401, CM, 04-07-94 ..... 10.269

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.BALANCO, LLOYDBRAS, 31-01-94 ..... 10.273
.BALANCO, LLOYDBRAS, 28-02-94 ..... 10.273
.DESPACHO, CDP, 06-07-94 ..... 10.271
.DESPACHO, DNER/DG, 05-07-94 ..... 10.273
.DESPACHO, GEIPOT, 05-07-94 ..... 10.273
.DESPACHO-R, SEPRO/DTR, 27-06-94 ..... 10.272
.DESPACHO, SEPRO/DTR, 28-06-94 ..... 10.272
.PORTARIA 1, SEPRO/DTR, 01-07-94 ..... 10.273
.PORTARIA 12, SEPRO/DNR, 06-07-94 ..... 10.272
.PORTARIA 366-S, CN, 23-06-94 ..... 10.272
.PORTARIA 385, GM, 05-07-94 ..... 10.270

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.DESPACHO, INMETRO/IPEM-SP, 04-07-94 ..... 10.273

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.ATO, CEPEL, 29-05-94 ..... 10.276
.DESPACHO-R, PETROBRAS, 01-07-94 ..... 10.277

.DESPACHO-R, SEN/DNC, 06-05-94 ..... 10.273

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

.PORT. INTERN. 109, CN, 06-07-94 ..... 10.278

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

.PORTARIA 459, GM, 05-07-94 ..... 10.278
.PORTARIA 461, GM, 06-07-94 ..... 10.279

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

.ATA 28-S, PLENARIO, 15-06-94 ..... 10.280

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.PORTARIA 12, COFECI, 04-07-94 ..... 10.280
.PORTARIA 13, COFECI, 04-07-94 ..... 10.280
.RESOLUCAO 5, CFB, 01-07-94 ..... 10.280

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

.DESPACHO-R, DG, 06-07-94 ..... 10.280

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

.DESPACHO, DG, 05-07-94 ..... 10.280

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

.DESPACHO, SR/PRESI, 29-06-94 10,281

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, 23R/PRESI, 04-07-94 ..... 10.281

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

.DESPACHO, SC/PRESI, 01-07-94 ..... 10.281

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

.DESPACHO, DG, 06-07-94 ..... 10.281

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ABRAS 94-CONVENCAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS
  AUTORIZACAO
  REALIZACAO DE EVENTO
  .ATO DECLARATORIO 150, 01-07-94 MF SRF/COANA 10.259

- ACOES DO CAPITAL SOCIAL
  RESOLUCOES-EXPLAN BNDES/CD-PND NRS 126 A 128/94
  APROVACAO
  CONDICOES PARA ALIENACAO
  CBC-COMPANHIA PETROQUIMICA CAMACARI, E OUTROS
  .RESOLUCAO 126, 05-07-94 EXPLAN BNDES/CD-PND 10.251

- ACONDICIONAMENTO DE ACUCAR PELAS USINAS
  .PORTARIA 401, 06-07-94 MINIC GM 10.279

- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL
  SIND. DOS TRAB. NAS IND. URBANAS DO RIO DE JANEIRO, E OUTRO
  .ATO, 29-06-94 MTB CEPEL 10.276

- ADOCAO
  RECOMENDACAO
  EMPRESAS ESTATAIS VINCULADAS AO MTB
  NORMA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
  .PORTARIA 398, 06-07-94 MTB GM 10.278

- AGENCIA DE CARGA AEREA
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  CARGOTRANS TRANSITARIOS INTERNACIONAIS LTDA
  .PORTARIA 241, 14-06-94 MAER DAC/SPL 10.267

  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  WS CARGO SERVICE LTDA
  .PORTARIA 239, 13-06-94 MAER DAC/SPL 10.267

  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  PRINCESA SUR - VIAGENS E TURISMO LTDA
  .PORTARIA 233, 09-06-94 MAER DAC/SPL 10.267

- AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO
  INCLUSAO
  REGISTRO
  SEBASTIAO SILVA DE AGUIAR, E OUTROS
  .ATO DECLARATORIO 7, 29-04-94 MF SRRF/9RF 10.260

  EXCLUSAO
  REGISTRO
  EMIO CESAR DE SA OLIVEIRA
  .ATO DECLARATORIO 45, 28-06-94 MF SRRF/10RF 10.260

- ALTERACAO
  RESOLUCAO CFB-15/93 DE 25/10/93

Original com Defeito

REVOGACAO
RESOLUCAO CFB-04/94 DE 14/06/94
.RESOLUCAO 5, 01-07-94 DVEPC CFB..... 10.280

APROVACAO
ESTATUTO SOCIAL
SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A
.PORTARIA 69, 30-06-94 MF SUSEP/DECON..... 10.261

APROVACAO
ESTATUTO SOCIAL
UNIPREV/UNIAO PREVIDENCIARIA
.PORTARIA 10, 24-05-94 MF SUSEP/DECON..... 10.261

APROVACAO
ESTATUTO SOCIAL
EQUATORIAL PREVIDENCIA PRIVADA
.PORTARIA 34, 02-03-94 MF SUSEP..... 10.260

- ALTERACAO DE ALIQUOTA
PORTARIAS-MF/SN NRS 405 A 408/94
IMPOSTO DE IMPORTACAO
.PORTARIA 405, 04-07-94 MF SN..... 10.257

- APROVACAO
RESOLUCOES-SEPLAN BNDES/CD-PND NRS 126 A 128/94
CONDICOES PARA ALIENACAO
ACOES DO CAPITAL SOCIAL
CPC-COMPANHIA PETROQUIMICA CAMACARI, E OUTROS
.RESOLUCAO 126, 05-07-94 SEPLAN BNDES/CD-PND..... 10.251

ALTERACAO
ESTATUTO SOCIAL
SUL-AMERICA CAPITALIZACAO S/A
.PORTARIA 69, 30-06-94 MF SUSEP/DECON..... 10.261

ALTERACAO
ESTATUTO SOCIAL
UNIPREV/UNIAO PREVIDENCIARIA
.PORTARIA 10, 24-05-94 MF SUSEP/DECON..... 10.261

ALTERACAO
ESTATUTO SOCIAL
EQUATORIAL PREVIDENCIA PRIVADA
.PORTARIA 34, 02-03-94 MF SUSEP..... 10.260

- AREA DE TERRENO
UTILIDADE PUBLICA
DESAPROPRIACAO
COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA - CTMR
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.249

- ARTIGOS I,E I DO DECRETO NR 969 DE 03/11/93
NOVA REDACAO
.DECRETO EXECUTIVO 1181, 06-07-94 EXEC..... 10.246

- ASSUNCAO DE DIVIDA PELA UNIAO
COMPANHIA DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRAS
ERBITANTEALT FURWIRDERAUFBAU
FUNDO DE MARINHA MERCANTE - FMM
.LEI ORDINARIA 8900, 06-07-94 LEG..... 10.245

- ATUALIZACAO
VALOR DE MULTA
DECRETO NR 952 DE 07/10/93 (INCISOS I A IV DO ART.78)
.PORTARIA 7, 01-07-94 MTB SEPRO/DFR..... 10.273

- AUTO DE INFRACAO
DESPACHOS-NRE SEN/DNC
MULTA
POSTO SEGURO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 08-05-94 NRE SEN/DNC..... 10.273

- AUTORIZACAO
SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
PORTARIAS MAER/DGAC NRS 249 A 253/94
VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS
.PORTARIA 249, 27-06-94 MAER DGAC..... 10.266

REALIZACAO DE EVENTO
ABRAS 94-CONVENCIO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS
.ATO DECLARATORIO 150, 01-07-94 MF SRF/COANA..... 10.259

- REGISTRO
PERIODO DE INSCRICAO
TECNICO EM TRANSACOES IMOBILIARIAS
CRECI-IA REGIAO/RJ
.PORTARIA 12, 04-07-94 DVEPL COFECI..... 10.280

CONSTITUICAO NO PAIS
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
BANCO MATO COOPERATIVO LIMITADO
BANCO CIDADE CVMC LTDA
.ATO DECLARATORIO 1955, 06-07-94 MF CVM..... 10.264

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
REVOGACAO
RESOLUCAO NR 11054 DE 08/03/94
EMPRESA DE NAVEGACAO DE APOIO PORTUARIO
NAVEGACAO PALACIO LTDA
.PORTARIA 12, 06-07-94 MTB SEPRO/DRM..... 10.272

CANCELAMENTO
PLANOAR-AVIACAO E SERVICOS TAXI AEREO LTDA
.PORTARIA 248, 27-06-94 MAER DAC/SPL..... 10.267

EMPRESA DE SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS DE PROTECAO A LAVOURA
AGRIDAN-AVIACAO AGRICOLA DANNI LTDA
.PORTARIA 246, 21-06-94 MAER DAC/SPL..... 10.267

CANCELAMENTO
EMPRESA DE TAXI AEREO
AJAX TAXI AEREO LTDA
.PORTARIA 245, 17-06-94 MAER DAC/SPL..... 10.267

CANCELAMENTO
EMPRESA DE TAXI AEREO
TAXI AEREO PANTANAL LTDA
.PORTARIA 244, 15-06-94 MAER DAC/SPL..... 10.267

AGENCIA DE CARGA AEREA
CARGOTRANS TRANSITARIOS INTERNACIONAIS LTDA
.PORTARIA 241, 14-06-94 MAER DAC/SPL..... 10.267

AGENCIA DE CARGA AEREA
MS CARGO SERVICE LTDA
.PORTARIA 239, 13-06-94 MAER DAC/SPL..... 10.267

EMPRESA DE SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS DE PROTECAO A LAVOURA
AERO AGRICOLA LAVRADOR LTDA
.PORTARIA 238, 10-06-94 MAER DAC/SPL..... 10.267

AGENCIA DE CARGA AEREA
PRINCESA TUR - VIAGENS E TURISMO LTDA
.PORTARIA 233, 08-06-94 MAER DAC/SPL..... 10.267

CURSO DE MATEMATICA
INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO/JOAO PESSOA - PB
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.247

CURSO DE GEOGRAFIA
INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO/JOAO PESSOA - PB
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.249

CURSO DE PEDAGOGIA
FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE/JOINVILLE/SAO BENTO DO SUL - SC
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.249

CURSO DE HISTORIA
INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO/JOAO PESSOA - PB
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.248

CURSO DE LETRAS
INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO/JOAO PESSOA - PB
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.248

B

- BALANCETE PATRIMONIAL
.BALANCO, 31-01-94 MTB LLOYDBRAS..... 10.273

.BALANCO, 28-02-94 MTB LLOYDBRAS..... 10.273

.BALANCO, 31-01-94 MF ASA..... 10.264

.BALANCO, 28-02-94 MF ASA..... 10.264

.BALANCO, 31-03-94 MF ASA..... 10.264

- BENEFICIARIO DE CHEQUE DE VALOR SUPERIOR A R$100(CEM REAIS)
OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO
.RESOLUCAO 2090, 06-07-94 MF BACEN/FEBSI..... 10.262

- BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
ISENCAO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
MINISTERIO DA FAZENDA
.PORT. INTERM. 109, 05-07-94 MCT GM..... 10.278

C

- CANCELAMENTO
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
PLANOAR-AVIACAO E SERVICOS TAXI AEREO LTDA
.PORTARIA 248, 27-06-94 MAER DAC/SPL..... 10.267

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
EMPRESA DE TAXI AEREO
AJAX TAXI AEREO LTDA
.PORTARIA 245, 17-06-94 MAER DAC/SPL..... 10.267

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
EMPRESA DE TAXI AEREO
TAXI AEREO PANTANAL LTDA
.PORTARIA 244, 15-06-94 MAER DAC/SPL..... 10.267

- CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
AUTORIZACAO
CONSTITUICAO NO PAIS
BANCO MATO COOPERATIVO LIMITADO
BANCO CIDADE CVMC LTDA
.ATO DECLARATORIO 1955, 06-07-94 MF CVM..... 10.264

- CIGARROS
VALOR DE RESSARCIMENTO
SELO DE CONTROLE
.ATO DECLARATORIO 95, 05-07-94 MF SRF..... 10.259

- COBRANCA DE CUSTOS FINANCEIROS
NOVA SISTEMATICA
CONTA RESERVAS BANCARIAS
.CIRCULAR 2443, 06-07-94 MF BACEN..... 10.262

- CONDICOES PARA ALIENACAO
RESOLUCOES-SEPLAN BNDES/CD-PND NRS 126 A 128/94
APROVACAO
ACOES DO CAPITAL SOCIAL
CPC-COMPANHIA PETROQUIMICA CAMACARI, E OUTROS
.RESOLUCAO 126, 05-07-94 SEPLAN BNDES/CD-PND..... 10.251

- CONSTITUICAO NO PAIS
AUTORIZACAO
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
BANCO MATO COOPERATIVO LIMITADO
BANCO CIDADE CVMC LTDA
.ATO DECLARATORIO 1955, 06-07-94 MF CVM..... 10.264

- CONTA RESERVAS BANCARIAS
NOVA SISTEMATICA
COBRANCA DE CUSTOS FINANCEIROS
.CIRCULAR 2443, 06-07-94 MF BACEN..... 10.262

- CREDENCIAMENTO
LABORATORIO DE ANALISE DE SEMENTES
AGROVALE-COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAIBA LTDA
.PORTARIA 119, 30-06-94 MAARA SDA..... 10.264

- CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
INSTRUCAO
EXECUCAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA
VEICULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS ESPECIAIS
.INSTR. NORM. 1, 06-07-94 MJ SETRAN/DPRF..... 10.253

- CRIACAO
GRUPO DE COORDENACAO
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL
.DECRETO SEM NUMERO, 05-07-94 EXEC..... 10.246

- CURSO DE GEOGRAFIA
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO/JOAO PESSOA - PB
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.249

- CURSO DE HISTORIA
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO/JOAO PESSOA - PB
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.248

- CURSO DE LETRAS
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO/JOAO PESSOA - PB
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.248

- CURSO DE MATEMATICA
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO/JOAO PESSOA - PB
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.249

- CURSO DE PEDAGOGIA
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE/JOINVILLE/SAO BENTO DO SUL - SC
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.249

D

DECRETO NR 952 DE 07/10/93 (INCISOS I A IV DO ART.78)
ATUALIZACAO

Original com Defeito

VALOR DE MULTA
.PORTARIA 7, 01-07-94 MTB SEPRO/DSR..... 10.273

- DEFERIMENTO
AUTORIZACAO
PEDIDOS DE INSCRICAO
TECNICO EM TRANSACOES IMOBILIARIAS
CRECI 1A REGIAO/RJ
.PORTARIA 12, 04-07-94 RPRPL COFECI..... 10.249

- DESAPROPRIACAO
UTILIDADE PUBLICA
AREA DE TERRENO
COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA - CTMR
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.249

- DESEMBOLSOS EFETUADOS COM FDS EM JUN/94
HABITACAO TRABALHADOR
.RELACAO, 06-07-94 MF CEF/PRESI..... 10.263

- DESPACHANTE ADUANEIRO
INCLUSAO
REGISTRO
WALTER LINHARES, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 14, 21-06-94 MF SRRF/ERF..... 10.259

INSCRICAO
REGISTRO
CARLOS ALVES LAVOR
.ATO DECLARATORIO 5, 27-06-94 MF SRRF/ERF..... 10.259

- DESPACHOS-MARE DAC/SPL
SOLICITACAO DE APROVACAO DE ATA
TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A, E OUTROS
.RELACAO 18, 06-07-94 MARE DAC/SPL..... 10.260

- DESPACHOS-MC/CM
PRORROGACAO DE PRAZO
EXECUCAO DE SERVICO
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
.DESPACHO, 01-07-94 MC CM..... 10.270

- DESPACHOS-MEC/UFPR
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA P/O DESENV.DA CIENC.DA TECNOL. E D CULTURA, E OUTROS
.DESPACHO, 30-06-94 MEC UFPR..... 10.265

- DESPACHOS-MEX CNRE/ERM
INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS
.DESPACHO, 06-07-94 MEX CNRE/ERM..... 10.257

- DESPACHOS-MF CEF/MZ-DIRAR
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
SISCOM CONSULTORIA DE SITEMAS LTDA, E OUTRO
.DESPACHO, 05-07-94 MF CEF/MZ-DIRAR..... 10.264

- DESPACHOS-MF SRRF/ERF
RATIFICACAO
INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 29-06-94 MF SRRF/ERF..... 10.260

- DESPACHOS-MF/BACEN
PROCESSOS APROVADOS
BANCO INVESTCORP S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 24-06-94 MF BACEN..... 10.263

- DESPACHOS-MJ SDCJ/DPF
SITUACAO DE ESTRANGEIRO
MARIA BERTINA MARTINEZ DIAZ, E OUTROS
.DESPACHO, 04-07-94 MJ SDCJ/DPF..... 10.253

- DESPACHOS-MME SEN/DNC
AUTO DE INFRACAO
MULTA
PORTO SEGURO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-05-94 MME SEN/DNC..... 10.273

- DESPACHOS-MME/PETROBRAS
INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
FUNDACAO GETULIO VARGAS, E OUTROS
.DESPACHO, 01-07-94 MME PETROBRAS..... 10.277

- DESPACHOS-MPS INSS/SEMT
DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 29-06-94 MPS INSS/SEMT..... 10.269

- DESPACHOS-MTB/SEPEO
INDEFERIMENTO
PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE PROCESSO
SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
VIACAO PROGRESSO E TURISMO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 27-06-94 MTB SEPAO/DTR..... 10.272

- DESPACHOS-STJ/DG
INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
LUCIANO MAGUZZONI FERREIRA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-07-94 STJ DG..... 10.280

- DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-MEC/UFPR
RATIFICACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA P/O DESENV.DA CIENC.DA TECNOL. E D CULTURA, E OUTROS
.DESPACHO, 30-06-94 MEC UFPR..... 10.265

RATIFICACAO
VITAL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
.DESPACHO, 04-07-94 MEX DNE..... 10.256

RATIFICACAO
IEROI DO BRASIL LTDA
.DESPACHO, 29-06-94 TRF 5R/PRESI..... 10.281

RATIFICACAO
ESCOLA DE ADMINISTRACAO DE EMPRESAS DE SAO PAULO DA FGV
.DESPACHO, 05-07-94 MTB GEIFOT..... 10.273

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
FUNDACAO GETULIO VARGAS, E OUTROS
.DESPACHO, 01-07-94 MME PETROBRAS..... 10.277

DESPACHOS-MPS INSS/SEMT
RATIFICACAO
IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 29-06-94 MPS INSS/SEMT..... 10.269

RATIFICACAO
AGRO PECUARIA TUPI S/A
.DESPACHO, 04-07-94 TRT 23R/PRESI..... 10.281

DESPACHOS-MF CEF/MZ-DIRAR
RATIFICACAO
SISCOM CONSULTORIA DE SITEMAS LTDA, E OUTRO
.DESPACHO, 05-07-94 MF CEF/MZ-DIRAR..... 10.264

E

- EMPRESA DE NAVEGACAO DE APOIO PORTUARIO
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
REVOGACAO
RESOLUCAO NR 11054 DE 08/03/94
NAVEGACAO PALACIO LTDA
.PORTARIA 12, 06-07-94 MTB SEPAO/DMM..... 10.272

- EMPRESA DE SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS DE PROTECAO A LAVOURA
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
AGRIAIR-AVIACAO AGRICOLA BARRI LTDA
.PORTARIA 246, 21-06-94 MARE DAC/SPL..... 10.267

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
AERO AGRICOLA LAVRENSE LTDA
.PORTARIA 238, 10-06-94 MARE DAC/SPL..... 10.267

- EMPRESA DE TAXI AEREO
CANCELAMENTO
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
AJAX TAXI AEREO LTDA
.PORTARIA 245, 17-06-94 MARE DAC/SPL..... 10.267

CANCELAMENTO
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
TAXI AEREO PANTANAL LTDA
.PORTARIA 244, 15-06-94 MARE DAC/SPL..... 10.267

- EMPRESAS ESTATAIS VINCULADAS AO MTB
RECOMENDACAO
ADOCAO
NORMA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
.PORTARIA 389, 06-07-94 MTB CA..... 10.270

- ENCAMINHAMENTO
MEDIDA PROVISORIA NR 566 DE 04/07/94
.MENSAGEM 514, 06-07-94 PR..... 10.249

- ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, E OUTROS
PRESTACAO DE SERVICO EM CARATER EMERGENCIAL
PRAZO E PROCEDIMENTO PARA RECADASTRAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
.1RI ORDINARIA 8903, 06-07-94 LEG..... 10.246

- ESCOLA PUBLICA E PRIVADA
MODELO DE PARAMENTO
.1RI ORDINARIA 8907, 06-07-94 LEG..... 10.245

- ESTATUTO SOCIAL
APROVACAO
ALTERACAO
SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A
.PORTARIA 69, 30-06-94 MF SUSEP/DECON..... 10.261

APROVACAO
ALTERACAO
UNIPREV/UNIAO PREVIDENCIARIA
.PORTARIA 10, 24-05-94 MF SUSEP/DECON..... 10.261

APROVACAO
ALTERACAO
EQUATORIAL PREVIDENCIA PRIVADA
.PORTARIA 34, 02-03-94 MF SUSEP..... 10.259

- EXECUCAO DE SERVICO
DESPACHOS-MC/CM
PRORROGACAO DE PRAZO
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
.DESPACHO, 01-07-94 MC CM..... 10.270

- EXECUCAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA
INSTRUCAO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
VEICULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS ESPECIAIS
.INSTR. NORM. 1, 05-07-94 MJ SSTRAB/DPRF..... 10.253

- EXILIO
AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO
REGISTRO
EDIO CESAR DE SA OLIVEIRA
.ATO DECLARATORIO 45, 28-06-94 MF SRRF/16RF..... 10.260

- EXPLORACAO COMERCIAL
PORTARIAS-MC/CM NR 401/94, E OUTROS
SERVICO DE RADIODIFUSAO
RADIO E TV DO AMAZONAS, E OUTROS
.PORTARIA 401, 04-07-94 MC CM..... 10.269

- EXPOSICAO DE MOTIVOS
MINISTERIO DA MARINHA
.EXP. DE MOTIVOS 57, 04-05-94 PR..... 10.250

- EXPOSICAO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO
.EXP. DE MOTIVOS 14, 05-05-94 PR..... 10.250

F

- FORNECIMENTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO
HOMOLOGACAO
TOMADA DE PRECOS NR 006/94
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
.DESPACHO, 30-06-94 SAE CMEN/SP..... 10.252

G

- GRUPO DE COORDENACAO
CRIACAO
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL
.DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.248

H

- HABITACAO TRABALHADOR
DESEMBOLSOS EFETUADOS COM FDS EM JUN/94
.RELACAO, 06-07-94 MF CEF/PRESI..... 10.263

- HOMOLOGACAO
TOMADA DE PRECOS NR 006/94
FORNECIMENTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
.DESPACHO, 30-06-94 SAE CMEN/SP..... 10.252

- HORARIO DE FUNCIONAMENTO
.PORTARIA 85, 03-06-94 MF SRRF/2RF..... 10.259

I

- IMPOSTO DE IMPORTACAO
PORTARIAS-MF/CK NRS 405 A 408/94

Original com Defeito

ALTERACAO DE ALIQUOTA
.PORTARIA 405, 04-07-94 MF GN..... 10.257

- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
ISENCAO
BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
MINISTERIO DA FAZENDA
.PORT. INTERN. 109, 06-07-94 MCT GN..... 10.278

- INCISO IX DO ARTIGO 1 DO DECRETO Nº 702 DE 22/12/92
NOVA REDACAO
.DECRETO EXECUTIVO 1182, 06-07-94 EXEC..... 10.247

- INCLUSAO
DESPACHANTE ADUANEIRO
REGISTRO
WALTER LIMARES, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 14, 23-06-94 MF SRRF/SRF..... 10.259

AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO
REGISTRO
SEBASTIAO SILVA DE AGUIAR, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 7, 29-04-94 MF SRRF/SRF..... 10.260

- INDEFERIMENTO
DESPACHOS-MTE/SEPRO
PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE PROCESSO
SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
VIACAO PROGRESSO E TURISMO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 27-06-94 MTE SEPRO/DTR..... 10.272

- INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAUJO
.DESPACHO, 06-07-94 MTE COP..... 10.273

DESPACHOS-STJ/DG
RATIFICACAO
LUCIANO NAGUIZONI FERREIRA, E OUTROS
.DESPACHO, 06-07-94 STJ DG..... 10.260

RATIFICACAO
BIOPAC SYSTEMS, INC
.DESPACHO, 04-07-94 MEC UFPE..... 10.266

RATIFICACAO
ACESPISA, E OUTROS
.DESPACHO, 27-06-94 MEX CNNB/1-GPT E CONST..... 10.257

RATIFICACAO
TELEBRASILIA-TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 06-07-94 MEX CRF/IBRM..... 10.257

RATIFICACAO
VIACAO SAO FRANCISCO LTDA
VIACAO CIDADE MORENA LTDA
.DESPACHO, 01-07-94 MEX CNO/SNT..... 10.257

RATIFICACAO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS [INPE]
.DESPACHO, 01-07-94 MM DEN..... 10.256

RATIFICACAO
TYPE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
.DESPACHO, 05-07-94 TST DG..... 10.260

RATIFICACAO
ZENITE - ASSESSORIA E PROMOCOES
.DESPACHO, 01-07-94 TRE SC/PRESI..... 10.281

RATIFICACAO
INSTITUTO CLINICO GINECOLOGICO LTDA
.DESPACHO, 06-07-94 TJDF DG..... 10.281

DESPACHOS-MEX CNNB/SRM
RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS
.DESPACHO, 06-07-94 MEX CNNB/SRM..... 10.257

RATIFICACAO
BALLEY DIGITAL-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
.DESPACHO, 05-07-94 MTE DNER/DG..... 10.273

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
FUNDACAO GETULIO VARGAS, E OUTROS
.DESPACHO, 01-07-94 MME PETROBRAS..... 10.277

RATIFICACAO
FRANCISCA DA SILVA AIRAN
.DESPACHO, 06-07-94 MS INAMPS/CCTCRJ4..... 10.268

RATIFICACAO
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO E OUTROS
.DESPACHO, 04-07-94 MICT INMETRO/IPEM-SP..... 10.273

RATIFICACAO
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL-SANESUL
.DESPACHO, 30-06-94 MPS INSS/SENS..... 10.269

RATIFICACAO
IOB-INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
.DESPACHO, 01-07-94 MPS INSS/SENS..... 10.269

RATIFICACAO
FENASOFT - FEIRAS COMERCIAIS LTDA
.DESPACHO, 30-06-94 MF SRF..... 10.259

RATIFICACAO
ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
.DESPACHO, 06-07-94 MC TELEBRAS..... 10.270

DESPACHOS-MF SRRF/SRF
RATIFICACAO
IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 29-06-94 MF SRRF/SRF..... 10.260

RATIFICACAO
XEROX DO BRASIL LTDA
.DESPACHO, 05-07-94 MC EMBRATEL..... 10.270

- INSCRICAO
DESPACHANTE ADUANEIRO
REGISTRO
CARLOS ALVES LAVOR
.ATO DECLARATORIO 5, 27-06-94 MF SRRF/2RF..... 10.259

- INSTITUICAO
SISTEMA DE PROCESSAMENTO VISUAL CD INSS
.PORTARIA 1298, 05-07-94 MPS GM..... 10.269

- INSTRUCAO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
EXECUCAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA
VEICULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS ESPECIAIS
.INSTR. NORM. 1, 06-07-94 MJ SETAS/DPRF..... 10.253

- ISENCAO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
MINISTERIO DA FAZENDA
.PORT. INTERN. 109, 06-07-94 MCT GN..... 10.278

L

- LABORATORIO DE ANALISE DE SEMENTES
CREDENCIAMENTO
AGROVALE-COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARAMAIBA LTDA
.PORTARIA 119, 30-06-94 MARA SDA..... 10.264

M

- MEDIDA PROVISORIA NR 546 DE 04/07/94
ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 514, 05-07-94 PR..... 10.249

- MODELO DE PARAMENTO
ESCOLA PUBLICA E PRIVADA
.LEI ORDINARIA 8907, 05-07-94 LEG..... 10.245

- MULTA
DESPACHOS-MME SEN/DNC
AUTO DE INFRACAO
POSTO SEGUNDO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-07-94 MME SEN/DNC..... 10.273

N

- NORMA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
RECOMENDACAO
EMPRESAS ESTATAIS VINCULADAS AO MTB
ADOCAO
.PORTARIA 359, 06-07-94 MTB GM..... 10.270

- NOVA REDACAO
ARTIGOS 1 E 7 DO DECRETO NR 969 DE 03/11/93
.DECRETO EXECUTIVO 1181, 06-07-94 EXEC..... 10.246

INCISO IX DO ARTIGO 1 DO DECRETO NR 702 DE 22/12/92
.DECRETO EXECUTIVO 1182, 06-07-94 EXEC..... 10.247

- NOVA SISTEMATICA
COBRANCA DE CUSTOS FINANCEIROS
CONTA RESERVAS BANCARIAS
.CIRCULAR 2443, 06-07-94 MF BACEN..... 10.262

O

- OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICACAO
BENEFICIARIO DE CHEQUE DE VALOR SUPERIOR A R$100[CEM REAIS]
.RESOLUCAO 2090, 06-07-94 MF BACEN/PABSI..... 10.262

P

- PEDIDO DE INSCRICAO
PESSOA FISICA
CONSELHOS REGIONAIS DE CORRETORES DE IMOVEIS
.PORTARIA 13, 04-07-94 SPSPL COFECI..... 10.280

- PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE PROCESSO
DESPACHOS-MTE/SEPRO
INDEFERIMENTO
SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
VIACAO PROGRESSO E TURISMO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 27-06-94 MTE SEPRO/DTR..... 10.272

- PEDIDOS DE INSCRICAO
AUTORIZACAO
DEFERIMENTO
TECNICO EM TRANSACOES IMOBILIARIAS
CRECI 1A REGIAO/RJ
.PORTARIA 12, 04-07-94 SPSPL COFECI..... 10.280

- PESSOA FISICA
PEDIDO DE INSCRICAO
CONSELHOS REGIONAIS DE CORRETORES DE IMOVEIS
.PORTARIA 13, 04-07-94 SPSPL COFECI..... 10.280

- PLEITOS DE REGISTROS
MONSANTO DO BRASIL LTDA, E OUTROS
.PLEITOS, 24-06-94 MARA SDA/DAS..... 10.264

- PORTARIA MTB/GM NR 356 DE 23/06/94
RETIFICACAO
.PORTARIA 366, 23-06-94 MTB GM..... 10.272

- PORTARIA NR 122/SPL DE 14/03/94
RETIFICACAO
.PORTARIA 122, 14-03-94 MAER DAC/SPL..... 10.268

- PORTARIA NR 210/SPL DE 16/05/94
RETIFICACAO
.PORTARIA 201, 16-05-94 MAER DAC/SPL..... 10.268

- PORTARIAS MAER/DGAC NRS 249 A 253/94
AUTORIZACAO
SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS
.PORTARIA 249, 27-06-94 MAER DAC..... 10.266

- PORTARIAS-MC/GM NR 401/94, E OUTROS
EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIOCHAMADA
RADIO E TV DO AMAZONAS, E OUTROS
.PORTARIA 401, 04-07-94 MC GM..... 10.269

- PORTARIAS-MF/GM NRS 405 A 408/94
ALTERACAO DE ALIQUOTA
IMPOSTO DE IMPORTACAO
.PORTARIA 405, 04-07-94 MF GN..... 10.257

- PRAZO E PROCEDIMENTO PARA RECADASTRAMENTO
PRESTACAO DE SERVICO EM CARATER EMERGENCIAL
ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, E OUTROS
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
.LEI ORDINARIA 8909, 06-07-94 LEG..... 10.246

- PRESTACAO DE SERVICO EM CARATER EMERGENCIAL
ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, E OUTROS
PRAZO E PROCEDIMENTO PARA RECADASTRAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
.LEI ORDINARIA 8909, 06-07-94 LEG..... 10.246

- PRESTACOES E CREDITO VINCULADO A INDICES DE PRECOS
VEDA A CONSTITUICAO DE GRUPOS DE CONSORCIOS
.CIRCULAR 2445, 06-07-94 MF BACEN..... 10.263

- PROCESSOS APROVADOS
DESPACHOS-MF/BACEN
BANCO INVESTCORP S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 24-06-94 MF BACEN..... 10.263

- PROJETO DE LEI DE CONVERSAO NR 13/1994
VETO PARCIAL
.MENSAGEM 516, 05-07-94 PR..... 10.250

Original com Defeito

- PRORROGACAO DE PRAZO
DESPACHOS-MCT/CM
PERMISSAO DE SERVICO
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
.DESPACHO, 01-07-94 MC GM 10

- PUBLICACAO DO ANEXO I DA PORTARIA-MEC/SESU'S NR 11/94
.PORTARIA 11, 30-06-94 MEC SESU 10

E

- RATIFICACAO
INELEGIBILIDADE EM LICITACAO
MARIA DE LOURDES ZERBEL DE ARAUJO
.DESPACHO, 05-07-94 MTR CDP 10.273

DESPACHOS-MJ/DPF
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
LUCIANO RAGUZZONI TEIXEIRA, E OUTROS
.DESPACHO, 06-07-94 STJ DG 10.289

DESPACHOS-MEC/UFPR
DISPENSA DE LICITACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - F/O DESENV.DA CIENC.DA TECNOL. E D CULTURA, E OUTROS
.DESPACHO, 30-06-94 MEC UFPR 10.255

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
BIOGRAC SYSTEMS, INC
.DESPACHO, 04-07-94 MEC UFPR 10.256

DISPENSA DE LICITACAO
VITAL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
.DESPACHO, 04-07-94 MEX DNER 10.256

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
AGESPISA, E OUTROS
.DESPACHO, 27-06-94 MEX CNRH/I-CPT E CONST 10.257

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
TELEBRASILIA-TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 06-07-94 MEX CMP/TIRM 10.257

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
VIACAO SAO FRANCISCO LTDA
VIACAO CIDADE MORENA LTDA
.DESPACHO, 01-07-94 MEX CNO/SRN 10.257

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE)
.DESPACHO, 01-07-94 MM DEN 10.255

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
TTPZ MAQUINAS E SERVICOS LTDA
.DESPACHO, 05-07-94 TSF DG 10.280

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
ZENITE - ASSESSORIA E PROMOCOES
.DESPACHO, 01-07-94 TAR SC/PRESI 10.281

DISPENSA DE LICITACAO
XEROX DO BRASIL LTDA
.DESPACHO, 29-06-94 TRF 5R/PRESI 10.281

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
INSTITUTO CLINICO GINECOLOGICO LTDA
.DESPACHO, 06-07-94 TJDF DG 10.281

DISPENSA DE LICITACAO
ESCOLA DE ADMINISTRACAO DE EMPRESAS DE SAO PAULO DA FGV
.DESPACHO, 05-07-94 MTR CRIPOT 10.273

DESPACHOS-MEX CNRH/SRH
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS
.DESPACHO, 06-07-94 MEX CNRH/SRH 10.257

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
BALLET DIGITAL-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
.DESPACHO, 01-07-94 MTR DNER/DG 10.273

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
PUBRACAO CURVELO MACAS, E OUTROS
.DESPACHO, 01-07-94 MME PETROBRAS 10.277

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
FRANCISCA DA SILVA ARAUJO
.DESPACHO, 06-07-94 MS INAMPS/CCTCRJ 10.268

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO E OUTROS
.DESPACHO, 04-07-94 MICT INMETRO/IPEM-SP 10.273

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL-SANESUL
.DESPACHO, 30-06-94 MPS INSS/SENS 10.269

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
AOS-INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
.DESPACHO, 01-07-94 MPS INSS/SENS 10.269

DESPACHOS-MPS INSS/SENT
DISPENSA DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 29-06-94 MPS INSS/SENT 10.269

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
PERASOFT - FEIRAS COMERCIAIS LTDA
.DESPACHO, 30-06-94 MF SRF 10.259

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
.DESPACHO, 06-07-94 MC TELEBRAS 10.270

DESPACHOS-MF SRF/ERF
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 29-06-94 MF SRF/ERF 10.260

DISPENSA DE LICITACAO
AGRO PECUARIA TUPI S/A
.DESPACHO, 04-07-94 TRF 2SR/PRESI 10.281

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
XEROX DO BRASIL LTDA
.DESPACHO, 06-07-94 MC EMBRATEL 10.270

DESPACHOS-MF CEF/MI-DIRAR
DISPENSA DE LICITACAO
SISCON CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, E OUTRO
.DESPACHO, 05-07-94 MF CEF/MI-DIRAR 10.264

- REALIZACAO DE EVENTO
AUTORIZACAO
ABRAS 94-CONVENCAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS
.ATO DECLARATORIO 150, 01-07-94 MF SRF/COANA 10.259

- RECEBIMENTO DE MENSAGEM
.MENSAGEM 516, 06-07-94 PR 10.250

- RECOMENDACAO
EMPRESAS ESTATAIS VINCULADAS AO MTR
ACORDO
JUNTA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
.PORTARIA 389, 06-07-94 MTR GK 10.270

- REGISTRO
INCLUSAO
DESPACHANTE ADUANEIRO
VALTER LINHARES, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 14, 23-06-94 MF SRRF/8RF 10.259

INCLUSAO
AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO
SEBASTIAO SILVA DE AGUIAR, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 7, 29-04-94 MF SRRF/9RF 10.260

EXCLUSAO
AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO
ENIO CESAR DE SA OLIVEIRA
.ATO DECLARATORIO 45, 28-06-94 MF SRRF/10RF 10.260

INSCRICAO
DESPACHANTE ADUANEIRO
CARLOS ALVES LAVOR
.ATO DECLARATORIO 5, 27-06-94 MF SRRF/2RF 10.259

- REGULAMENTO DA DEVOLUCAO DE CHEQUES DE VALOR SUPERIOR A R$ 100,00 SEM IDENTIFICACAO
SERVICO DE COMPENSACAO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS
.CIRCULAR 2444, 06-07-94 BF BACEN 10.263

- RESOLUCAO CPB-04/94 DE 14/05/94
ALTERACAO
RESOLUCAO CPB-18/93 DE 25/10/93
REVOGACAO
.RESOLUCAO 5, 01-07-94 BPBPL CPB 10.280

- RESOLUCAO CPB-18/93 DE 25/10/93
ALTERACAO
REVOGACAO
RESOLUCAO CPB-04/94 DE 14/05/94
.RESOLUCAO 5, 01-07-94 BPBPL CPB 10.280

- RESOLUCAO MR 11054 DE 08/03/94
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
REVOGACAO
EMPRESA DE NAVEGACAO DE APOIO PORTUARIO
NAVEGACAO PALACIO LTDA
.PORTARIA 12, 06-07-94 MTR SEPRO/DNM 10.272

- RESOLUCOES-SEPLAN BNDES/CD-FND NRS 125 A 128/94
APROVACAO
CONDICOES PARA ADIMPLEMENTO
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
EPC-COMPANHIA PETROQUIMICA CAMACARI, E OUTROS
.RESOLUCAO 126, 05-07-94 SEPLAN BNDES/CD-FND 10.251

- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS
.MENSAGEM 515, 06-07-94 PR 10.249

.MENSAGEM 517, 06-07-94 PR 10.250

- RETIFICACAO
PORTARIA MTR/GM NR 366 DE 23/06/94
.PORTARIA 366, 23-06-94 MTR GK 10.272

PORTARIA NR 122/SPL DE 14/03/94
.PORTARIA 122, 14-03-94 MARE DAC/SPL 10.268

PORTARIA NR 210/SPL DE 16/05/94
.PORTARIA 201, 16-05-94 MARE DAC/SPL 10.268

RTO JIM SIM, E OUTROS
.DESPACHO, 30-04-93 MJ SDCJ/DPR 10.253

RTO JIM SIM, E OUTROS
.DESPACHO, 04-11-93 MJ SDCJ/DPR 10.253

RTO JIM SIM, E OUTROS
.DESPACHO, 24-02-94 MJ SDCJ/DPR 10.253

RTO JIM SIM, E OUTROS
.DESPACHO, 24-06-94 MJ SDCJ/DPR 10.253

IAN JAMES ALSOP, E OUTROS
.DESPACHO, 22-06-94 MJ SDCJ/DPR 10.253

IAN JAMES ALSOP, E OUTROS
.DESPACHO, 23-06-94 MJ SDCJ/DPR 10.253

IAN JAMES ALSOP, E OUTROS
.DESPACHO, 24-06-94 MJ SDCJ/DPR 10.253

.ATA 28, 16-06-94 TCU PLENARIO 10.280

- REVOGACAO
ALTERACAO
RESOLUCAO CPB-18/93 DE 25/10/93
RESOLUCAO CPB-04/94 DE 14/05/94
.RESOLUCAO 5, 01-07-94 BPBPL CPB 10.280

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
RESOLUCAO NR 11054 DE 08/03/94
EMPRESA DE NAVEGACAO DE APOIO PORTUARIO
NAVEGACAO PALACIO LTDA
.PORTARIA 12, 06-07-94 MTR SEPRO/DNM 10.272

S

- SELO DE CONTROLE
VALOR DE RESSARCIMENTO
CIGARROS
.ATO DECLARATORIO 95, 05-07-94 MF SRF 10.259

- SERVICO DE COMPENSACAO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS
REGULAMENTO DA DEVOLUCAO DE CHEQUES DE VALOR SUPERIOR A R$ 100,00 SEM IDENTIFICACAO
.CIRCULAR 2444, 06-07-94 BF BACEN 10.263

- SERVICO DE RADIOCHAMADA
PORTARIAS-MC/GM NR 401/94, E OUTROS
EXPLORACAO COMERCIAL
RADIO E TV DO AMAZONAS, E OUTROS
.PORTARIA 401, 04-07-94 MC GM 10.269

- SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
DESPACHOS-MTR/SEPRO
INDEFERIMENTO
PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE PROCESSO
VIACAO PROGRESSO E TURISMO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 27-06-94 MTR SEPRO/DTR 10.272

EXPRESSO GARDENIA LTDA
.DESPACHO, 28-06-94 MTR SEPRO/DTR 10.273

- SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
AUTORIZACAO
PORTARIAS MARE-DAC NRS 249 A 253/94
VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS
.PORTARIA 249, 27-06-94 MARE DAC 10.266

Original com Defeito

- SISTEMA DE PROGRAMACAO VISUAL DO INSS
  INSTITUICAO
  .PORTARIA 1298, 05-07-94 MPS GM..... 10.269

- SITUACAO DE EMERGENCIA
  MUNICIPIO DE MURICI-AL
  .PORTARIA 459, 05-07-94 MIRE GM..... 10.279

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO
  DESPACHOS-MJ SDC/DPF
  MARIA BERTINA MARTINEZ DIAZ, E OUTROS
  .DESPACHO, 04-07-94 MJ SDCI/DPF..... 10.253

- SOLICITACAO DE APROVACAO DE ATA
  DESPACHOS-MARE DAC/SPL
  TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A, E OUTROS
  .RELACAO 18, 05-07-94 MARE DAC/SPL..... 10.268

T

- TECNICO EM TRANSACOES IMOBILIARIAS
  AUTORIZACAO
  DEFERIMENTO
  PEDIDOS DE INSCRICAO
  CRECI 1A REGIAO/RJ
  .PORTARIA 12, 04-07-94 SFRPL COFECI..... 10.248

- TOMADA DE PRECOS NR 006/94
  HOMOLOGACAO
  FORNECIMENTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO
  PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
  .DESPACHO, 30-06-94 SAE CFEN/SP..... 10.252

U

- UTILIDADE PUBLICA
  DESAPROPRIACAO
  AREA DE TERRENO
  COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E ASSISTENCIA - CTMA
  .DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.249

- UTILIDADE PUBLICA FEDERAL
  ACRIGO DOS MENORES NECESSITADOS DE DOURADOS/DOURADOS - MT, E OUTROS
  .DECRETO SEM NUMERO, 06-07-94 EXEC..... 10.247

V

- VALOR DE MULTA
  ATUALIZACAO
  DECRETO NR 952 DE 07/10/93 (INCISOS I A IV DO ART.78)
  .PORTARIA 1, 01-07-94 MTR SEPAD/DFR..... 10.273

- VALOR DE RESSARCIMENTO
  SELO DE CONTROLE
  CIGARROS
  .ATO DECLARATORIO 55, 05-07-94 MF SRF..... 10.259

- VEDA A CONSTITUICAO DE GRUPOS DE CONSORCIOS
  PRESTACOES E CREDITO VINCULADO A INDICES DE PRECOS
  .CIRCULAR 2445, 06-07-94 MF PACEN..... 10.263

- VEICULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS ESPECIAIS
  INSTRUCAO
  CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
  EXECUCAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA
  .INSTR. NORM. 1, 06-07-94 MJ SETRAN/DPRF..... 10.253

- VETO PARCIAL
  PROJETO DE LEI DE CONVERSAO NR 13/1994
  .MENSAGEM 516, 06-07-94 PR..... 10.250

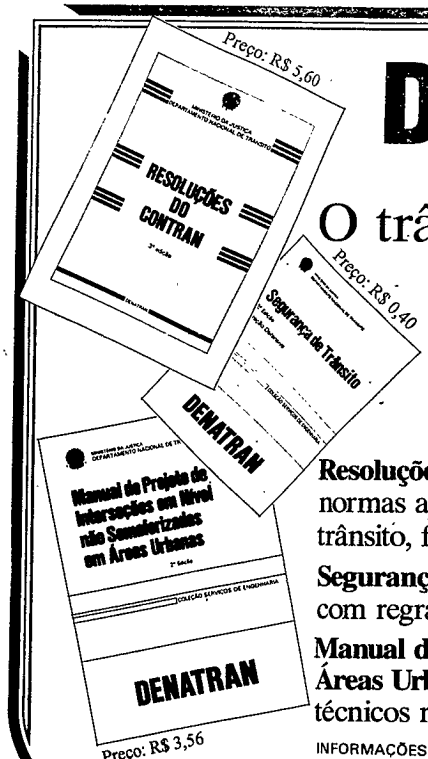

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subseqüente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.

6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R$ 8,40 . Anexe cheque nominal à **Imprensa Nacional**, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "**Publique-se**".

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

R$ 8,40 X 13 (espaços ocupados) = R$ 109,20